



# DJJE

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 5 de setembro de 2014

Disponibilizado às 20:00 de 04/09/2014

ANO XVII - EDIÇÃO 5345

## Composição

Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
*Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Vice-Presidente*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Corregedor-Geral de Justiça*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des. Gursen De Miranda  
*Membros*

Elízio Ferreira de Melo  
*Secretário-Geral*

## Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3085*

Secretaria-Geral  
*(95) 3198 4102*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3123*

Secretaria de Gestão Administrativa  
*(95) 3198 4112*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
*(95) 3198 4109*

*(95) 3224 4395*  
*(95) 8404 3086*  
*(95) 8404 3099 (ônibus)*

Presidência  
*(95) 3198 2811*

Secretaria de Tecnologia da Informação  
*(95) 3198 2865*

Assessoria de Comunicação  
Social  
*(95) 3198 2830*

Secretaria de Orçamento e Finanças  
*(95) 3198 4123*

PROJUDI  
*(95) 3198 4733*  
*0800 280 0037*

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas  
*(95) 3198 4152*

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 04/09/2014

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.14.001753-4****AUTOR: LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA FILHO****RELATOR: DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA****EMENTA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. DESEMBARGADOR. LIMITE DE IDADE. 70 ANOS. ART. 93, VI, C/C ART. 40, § 1º, II, AMBOS DA CF/88. PROVENTOS INTEGRAIS. ART. 40, § 1º, III, a, DA CF. MAGISTRADO QUE JÁ ERA APOSENTADO COMO PROCURADOR DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS. DIREITO DE OPÇÃO ENTRE OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA, NA FORMA DO ART. 11, DA EC Nº 20/1998. INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS. LIMITAÇÃO A DOIS PERÍODOS. NÃO CABIMENTO. COMPROVADA NECESSIDADE DO SERVIÇO.

1. Embora o texto constitucional estabeleça que a aposentadoria compulsória, pelo limite de idade, se dará com proventos proporcionais, entende-se que o servidor que, ao atingir a idade limite, tenha cumprido os requisitos para o recebimento de proventos integrais, previstos para a aposentadoria compulsória, fará jus a esses proventos, embora seja aposentado compulsoriamente.

2. Neste caso, o Requerente preenche todos os requisitos trazidos pelo art. 40, § 1º, III, a, da CF, pelo que faz jus à aposentadoria com proventos integrais, embora se trate de aposentadoria compulsória.

3. Como o Requerente já era aposentado como Procurador de Justiça do Estado de Amazonas, deve optar entre um dos proventos de aposentadoria, consoante art. 11, da EC nº 20/1998.

4. A despeito de entendimento anterior desta Corte no sentido de que o pagamento da indenização de férias não gozadas deve ficar limitado a dois períodos, ficando os demais sobrestados até que seja proferida decisão pelo STF no MS nº 26.286 (Resolução TP nº 45/2011), entendo que não pode haver a limitação neste caso concreto.

5. O Requerente pleiteou o usufruto de suas férias, sendo-lhe negado o direito em virtude da conhecida situação desta Corte de Justiça, que atualmente conta com apenas cinco membros, os quais já acumulam função administrativa, e a ausência de mais um poderia causar sérios prejuízos ao interesse público.

6. Trata-se, portanto, de hipótese de imperiosa necessidade do serviço, não havendo mais qualquer possibilidade do Desembargador usufruir suas férias, uma vez que sua aposentadoria é compulsória.

7. Direito à indenização de férias não gozadas sem a limitação de dois períodos, sem incidência de imposto de renda, conforme Súmula 386, do STJ.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conceder aposentadoria compulsória, por limite de idade, ao Desembargador Lupercino de Sá Nogueira Filho, termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Tânia Vasconcelos (Presidente), Mauro Campello, Almiro Padilha, e o Juiz Convocado Leonardo Cupello.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 03 de setembro de 2014.

Des. Almiro Padilha  
Relator

**AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.14.001633-8****AGRAVANTE: ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. BERGSON GIRÃO MARQUES****AGRAVADO: PEDRO HAIJI COUTINHO RIBEIRO****DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO****RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO LIMINAR - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - DEVER DO ESTADO - CF/88: ARTIGOS 6º, 23, II, E, 196 - PRELIMINARES DE VIA ELEITA INADEQUADA E AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - REJEITADAS - MATÉRIA PACÍFICA NESTA CORTE ESTADUAL E NAS CORTES SUPERIORES - PERDA DO OBJETO - INOCORRÊNCIA - AGRAVO DESPROVIDO.

- 1) Agravo Regimental contra decisão que determinou ao Estado fornecer medicação necessária ao tratamento de cidadão hipossuficiente.
- 2) Complexidade dos fatos e dificuldade de interpretação das normas legais que contêm o direito a ser reconhecido ao impetrante, não constituem óbice ao cabimento do mandado de segurança, nem impedem seu julgamento de mérito. (STF, RJT 111/1.280)
- 3) Ausência de interesse de agir. Inocorrência. Direitos constitucionais de acesso à justiça e assistência judiciária gratuita aos necessitados. CF: art. 5º, incs. XXXV e LXXIV.
- 4) Mérito. Perda do objeto do writ. Inocorrência. O procedimento licitatório para adquirir o remédio AMITRIPTILINA só foi iniciado devido a pretensão judicial do Agravado
- 5) Recurso conhecido e desprovido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Tânia Vasconcelos (Presidente), Almiro Padilha (Vice-Presidente), Lupercino Nogueira, Mauro Campello, e Juiz Convocado Leonardo Cupello (Relator), e o membro do Ministério Público.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.001089-3****IMPETRANTES: ANTÔNIO ALBERTO DE MEDEIROS FERREIRA e OUTROS****ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO****IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN****RELATOR: DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA**

## EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. CONFIGURADA. SEGURANÇA DENEGADA.

1. A impetração de mandado de segurança com a finalidade de impor à autoridade coatora uma norma de conduta futura, ou atacar lei em tese, não encontra amparo no nosso ordenamento jurídico.
2. Processo extinto sem julgamento do mérito, nos moldes do art. 267, IV, do CPC. Denegação da segurança com fulcro no art. 6º, § 5º, da Lei n. 12.016/2009

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a segurança, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Tânia Vasconcelos (Presidente), Lupercino Nogueira, Mauro Campello e Leonardo Cupello, bem como o Representante do Ministério Público de 2º grau.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do E. TJRR, em Boa Vista - RR, aos 03 dias do mês de setembro de 2014.

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 000.12.000350-4**

**RECORRENTES: SILVIA MARIA LOPES DUQUE DE SOUZA E OUTRO**

**ADVOGADO: DR. JOAQUIM ESTEVAM DE ARAÚJO NETO**

**RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA**

**RELATOR: DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO**

**DECISÃO**

Os recorrentes Silvia Maria Lopes Duque de Souza e Marcelo Moura de Souza interpuseram o presente recurso administrativo postulando a suspensão da eficácia da decisão da Presidência desta Corte.

A citada decisão, entendeu que, por ser a recorrente servidora exclusivamente comissionada e o recorrente servidor efetivo e ocupante de função comissionada, estaria configurada a prática de nepotismo.

Em 1º junho de 2012, o Conselheiro do CNJ José Lúcio Munhoz deferiu liminar em favor dos recorrentes, no Pedido de Providências nº 0003100-70-2012.2.00.0000, suspendendo a os efeitos da decisão da Presidência deste TJRR, até decisão final.

À vista dessa decisão liminar, determinei o sobrestamento do feito junto à Secretaria do Tribunal Pleno.

Com a prolação da decisão final do Conselho Nacional de Justiça, retornaram-me os autos conclusos.

É o breve relatório.

DECIDO.

O caso é de perda do objeto.

Conforme se verifica na cópia do voto juntada às fls. 79/84, o Conselho Nacional de Justiça, analisando percuientemente o caso dos recorrentes, concluiu pela plena vigência das regras contidas na Resolução nº 07/CNJ, e sua compatibilidade com a Súmula Vinculante nº 13 do STF, e, por conseguinte, considerou configurada a hipótese de nepotismo no caso em apreço.

Em consulta realizada por esta desembargadoria, tomou-se ciência de que, dessa decisão do CNJ, os recorrentes ajuizaram Reclamação (nº16.668/RR) ao Supremo Tribunal Federal, alegando desrespeito por parte do CNJ à Súmula Vinculante nº 13 do STF.

Apenas no dia 1º de agosto de 2014, houve o julgamento em definitivo pelo Pretório Excelso, na qual prevaleceu o voto da relatora, Min. Cármen Lúcia, que julgou improcedente a Reclamação e manteve inalterada a decisão colegiada do CNJ.

Ante a decisão final da Corte Suprema, tenho não apenas por improcedentes os argumentos vazados pelos recorrentes, mas também por perdido o objeto nestes autos.

Ante o exposto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR, julgo prejudicado o presente feito, em virtude da perda de seu objeto, e declaro extinto este recurso.

Boa Vista, 03 de setembro de 2014.

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.001022-4**  
**IMPETRANTE: MARIA APARECIDA MARTINS GONÇALVES**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRª ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**  
**IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

### **DECISÃO**

A Impetrante afirma, às fls. 76, por sua Defensora Pública, que já transcorreram mais de 77 (setenta e sete) dias sem o devido cumprimento da decisão, de fls. 32/34;

E, considerando que o Estado de Roraima informa, às fls. 80, que não se opõe à ordem de bloqueio via BACENJUD do montante necessário para a compra do medicamento;

Defiro o bloqueio no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em desfavor da Fazenda Estadual, sem o prazo para Embargos, haja vista a anuência expressa do Estado do acesso aos valores pelo Impetrante urgentemente, em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana e do direito à vida e à saúde.

Remetam-se os autos ao Juiz Auxiliar da Presidência.

Cumpra-se. Publique-se. Intimem-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 28.AGO.2014.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.915784-3**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO**  
**RECORRIDO: J SANTIAGO E CIA LTDA**  
**ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.707837-5**  
**RECORRENTE: BANCO ITAUCARD S/A**  
**ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS**  
**RECORRIDO: MANOEL AZEVEDO DE LIMA**  
**ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.700999-2**  
**RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A**  
**ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS**

**RECORRIDO: JONES PEREIRA DOS SANTOS**  
**ADVOGADOS: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO E OUTRA**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.000150-4**  
**RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A**  
**ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS**  
**RECORRIDO: IZABEL SALAZAR ROCHA JANSEM**  
**ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.000259-5**  
**RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADOR MUNICÍPIO: DR. RODRIGO DE FREITAS CARVALHO CORREIA**  
**RECORRIDO: JOSÉ HAMILTON PAULINO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADA: DRª JANETE DOS SANTOS MIRANDA DE OLIVEIRA**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.001199-0**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS**  
**RECORRIDA: CELIDALVA PEDROSA MONTEIRO**  
**ADVOGADA: DRª DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.001831-2**  
**RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES**  
**RECORRIDO: CARLOS CARVALHO DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALBERTO DOS REIS SALUSTIANO**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.000255-1**  
**RECORRENTE: BANCO ITAUCARD S/A**  
**ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS**  
**RECORRIDA: MARINETT SOARES DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADOS: DR. BRUNO BARBOSA GUIMARÃES SEABRA E OUTRO**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.000232-0**  
**RECORRENTE: MERCANTIL NOVA ERA**  
**ADVOGADOS: DR. THIAGO SOARES TEIXEIRA E OUTROS**  
**RECORRIDO: SUPERMERCADO BUTEKÃO LTDA**  
**ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.000914-3**  
**RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRª RENATA C. DE MELO DELGADO R. FONSECA**  
**RECORRIDA: MARA BEATRIZ PEIXOTO**  
**ADVOGADO: DR. MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.000409-4**

**RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A**

**ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS**

**RECORRIDO: JOÃO BATISTA FERNANDEZ BRANDÃO**

**ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.000634-7**

**RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A**

**ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS**

**RECORRIDO: SEBASTIÃO FIGUEIRA TEIXEIRA**

**ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.000441-7**

**RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A**

**ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS**

**RECORRIDA: ELIANA ARAUJO DE LIMA**

**ADVOGADO: DR. SÉRGIO CORDEIRO SANTIAGO**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.704619-8**

**RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES**

**RECORRIDO: MIGUEL PEREIRA PINTO**

**ADVOGADA: DRª DOLANE PATRICIA SANTANA**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.714603-0**

**RECORRENTE: AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO S/A**

**ADVOGADOS: DR. MARCUS ANDRÉ HONDA FLORES E OUTROS**

**RECORRIDA: MARIA JOSÉ PAULA GOMES SILVA**

**ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.706002-5**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLAUDIO BELMINO R. EVANGELISTA**

**RECORRIDO: ROBERTO SANTOS FREIRE**

**ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.000003-7**

**RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**

**ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS**

**RECORRIDA: MARIA APARECIDA DA SILVA LIMA**

**ADVOGADO: DR. RONILDO RAULINO DA SILVA**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.708220-3**  
**RECORRENTE: BANCO INTERMEDIUM S/A**  
**ADVOGADOS: DR. JOÃO ROAS DA SILVA E OUTRO**  
**RECORRIDO: MARCOS AURÉLIO MARTINS**  
**ADVOGADA: DRª DOLANE PATRICIA**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.705996-1**  
**RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES**  
**RECORRIDA: ARCIDÉLIA ABREU DE SOUZA BARROSO**  
**ADVOGADO: DR. IZAIAS RODRIGUES DE SOUZA**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.720055-7**  
**RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES**  
**RECORRIDA: ELIGLEICE SANTOS DE OLIVEIRA**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.013561-4**  
**RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A**  
**ADVOGADAS: DRª LESSANDRA FRANCIOLI GRONTOWSKI E OUTROS**  
**RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.000897-2**  
**RECORRENTE: O MUNICIPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADOR DO MUNICIPIO: DR. RODRIGO DE FREITAS CARVALHO CORRÊA**  
**RECORRIDO: SÍRIO NASCIMENTO DOS SANTOS**  
**ADVOGADOS: DR. BEN-HUR SOUZA DA SILVA E OUTRO**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.000442-5**  
**RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A**  
**ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS**  
**RECORRIDO: R D TRANSPORTES LTDA ME**  
**ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.706710-7**  
**RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES**  
**RECORRIDA: SANDRA ALVES DIONÍSIO**  
**ADVOGADOS: DR. IZAÍAS RODRIGUES DE SOUZA**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.14.000617-2**  
**RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A**  
**ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS**  
**RECORRIDO: VALTER DA SILVA**  
**ADVOGADOS: DR. BRUNO BARBOSA GUIMARÃES E OUTRO**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO ESPECIAL NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.10.906314-8**  
**RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. RODRIGO DE FREITAS CARVALHO CORREIA**  
**RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE BOA VISTA**  
**ADVOGADO: DR. SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.707325-1**  
**RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**  
**ADVOGADOS: DR. NELSON PASCHOALOTTO E OUTRO**  
**RECORRIDO: NAZARENO NUNES RODRIGUES**  
**ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 000.14.000211-4**  
**RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A**  
**ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS**  
**RECORRIDO: WILLIAM DA SILVA VICTÓRIO**  
**ADVOGADOS: DR. RONILDO RAULINO DA SILVA E OUTRO**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.726488-4**  
**RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES**  
**RECORRIDA: MARIA ERIDAN MASTINS BALMANTE**  
**ADVOGADAS: DRª ANGELA DI MANSO E OUTRAS**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.708619-6**  
**RECORRENTE: LECCA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**  
**ADVOGADOS: DR. JOÃO ROAS DA SILVA E OUTRO**  
**RECORRIDO: LEONARDO THEMOTEO TEIXEIRA**  
**ADVOGADAS: DRª ÂNGELA DI MANSO E OUTRA**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA, 04 DE SETEMBRO DE 2014.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER  
Diretor de Secretaria

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 04/09/2014

**REPUBLICAÇÃO DE DECISÃO POR INCORREÇÃO**

**RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0010 08 182322-0**

**RECORRENTE: MARIA TEREZA SAENZ SURITA**

**ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES**

**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**DECISÃO**

Cuida-se de recurso especial interposto por MARIA TEREZA SAENZ SURITA, com fulcro no art. 105, III, alínea "c" da Constituição Federal.

A recorrente (fls. 533/547), afirma que há divergência jurisprudencial, em relação à decisão de fls. 521/526. Requer, ao final, conhecimento e provimento do recurso.

Foram apresentadas contrarrazões às fls. 588/595, pugnando pelo não conhecimento do recurso. Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Passo a julgar os pressupostos de admissibilidade.

O presente recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido, pois encontra óbice na Súmula nº. 284 do Supremo Tribunal Federal, in verbis:

"Súmula n. 284/STF - É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."

No caso em tela, a recorrente não menciona artigo de lei federal para embasar sua fundamentação. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. VÍTIMA FATAL. TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA. EVENTO DANOSO. SÚMULA 54/STJ. TERMO FINAL DO PENSIONAMENTO. SÚMULA 284/STF. DANOS MORAIS. VALOR RAZOÁVEL.

1. Segundo o entendimento majoritário da Segunda Seção, sufragado no REsp 1.132.866/SP (julgado em 23.11.2011), no caso de indenização por dano moral puro decorrente de ato ilícito os juros moratórios legais fluem a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ). Ressalva do ponto de vista pessoal da Relatora.

2. Aplica-se a orientação contida no enunciado n. 284 da Súmula do STF quando a tese defendida no recurso especial interposto com base nas alíneas "a" e "c" do art. 105, III, da CF não vem embasada em alegação de violação a dispositivo de lei federal dito violado ou em divergência jurisprudencial.

3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça admite, excepcionalmente, em recurso especial, o reexame do valor fixado a título de danos morais, quando ínfimo ou exagerado. Hipótese, todavia, em que a verba indenizatória, consideradas as circunstâncias de fato da causa, foi estabelecida pela instância ordinária em conformidade com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

4. Agravo regimental a que se nega provimento". AgRg no REsp 1432383 / GO, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, Julgado em 24/06/2014, Dje 01/08/2014. (Grifos acrescidos).

Ademais, sua fundamentação limita-se a transcrição de ementas.

Conforme preceitua o art. 105, III, c, da Constituição Federal e disciplina o parágrafo único do art. 541 do Código de Processo Civil:

"Art. 541. (...)

Parágrafo único. Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução do julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionado, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados."

Assim, a recorrente deve não apenas demonstrar a divergência jurisprudencial, mas também fazer um cotejo analítico, a fim de comprovar a semelhança das circunstâncias fáticas entre os casos confrontados. A esse propósito, explicam Fredie Didier Jr. e Leonardo José Carneiro da Cunha:

"Feita a comprovação da divergência, deve o recorrente proceder ao chamado cotejo ou confronto analítico entre o julgado recorrido e o julgado paradigma, o que significa que deve o recorrente transcrever os trechos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. Em outras palavras, não é suficiente, para comprovar o dissídio jurisprudencial, a simples transcrição de ementas, sendo necessário que o recorrente transcreva trechos do relatório do acórdão paradigma e, depois, transcreva trechos do relatório do acórdão recorrido, comparando-os, a fim de demonstrar que tratam de casos bem parecidos ou cuja base fática seja bem similar. Após isso, deve o recorrente prosseguir no cotejo analítico, transcrevendo trechos do voto do acórdão paradigma e trechos do voto do acórdão recorrido para, então confrontá-los, demonstrando que foram adotadas teses opostas." (Curso de Direito Processual Civil, vol. 3, 5ª ed., p. 301/302). Grifei.

No caso em tela, a recorrente não conseguiu apresentar um cotejo analítico capaz de demonstrar a similitude fática entre o acórdão vergastado e o acórdão paradigma, limitando-se a transcrever a ementa. Nessa hipótese, não há que se admitir o recurso especial, conforme já decidido pelo STJ, in verbis:

"RECURSO ESPECIAL. ARTIGO 542, § 3º, DO CPC. RETIDO. NÃO-CABIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO. AUSÊNCIA. TRANSCRIÇÃO. EMENTAS. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. TUTELA ANTECIPADA. FAZENDA PÚBLICA. PAGAMENTO. INDENIZAÇÃO. FÉRIAS. ARTIGO 1º DA LEI N.º 9.494/97. ARTIGO 1º DA LEI N.º 8.437/92. NÃO-CABIMENTO.

(...)

4. Não se conhece do recurso especial interposto com base no art.105, inciso III, alínea "c", da CF, quando o recorrente limita-se a transcrever ementas de julgados enfatizando trechos e argumentos que se alinham ao pleito recursal, sem providenciar, porém, o necessário cotejo analítico, a fim de demonstrar a similitude fática entre os casos decididos, na forma dos artigos 541, parágrafo único, do CPC, e 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Precedentes.

(...)" (REsp 1202261/MA, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/11/2010, DJe 23/11/2010) Grifei.

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA RESPALDADA EM JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA NESTA CORTE. CABIMENTO. VIOLAÇÃO DO ART. 557 DO CPC. INOCORRÊNCIA. RECURSO ESPECIAL. FALHA NA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.

I. O artigo 557 do CPC permite ao Relator decidir monocraticamente recurso que não cumprir os requisitos de admissibilidade e aqueles que se mostrem contrários à jurisprudência dominante desta Corte.

II. Incabível o Recurso Especial pelo fundamento da alínea a do permissivo constitucional, se o recorrente não demonstra de que forma teria sido violada a norma apontada (Súmula 284 do STF).

III. O dissídio jurisprudencial não foi demonstrado, pois o Agravante não demonstrou as similitudes fáticas e divergências decisórias. Ausente, portanto, o necessário cotejo analítico entre as teses adotadas nos Acórdãos recorrido e paradigma colacionados.

IV. Agravo Regimental improvido." (AgRg no Ag 1326978/PB, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/10/2010, DJe 12/11/2010). Grifos acrescidos.

Diante de todo o exposto, não admito o recurso especial.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 01 de setembro de 2014.

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Presidente do TJRR

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.207559-6**  
**APELANTE: HUGO CONÇALVES NERY**  
**ADVOGADOS: DR. JEAN PIERRE MICHETTI E OUTRO**  
**APELADO: O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

... Intime-se o Réu para receber cópia da referida certidão.

3. Por fim, aguarde o retorno dos recursos do Superior Tribunal de Justiça.

Boa Vista, 25 de agosto de 2014.

Des<sup>a</sup> Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

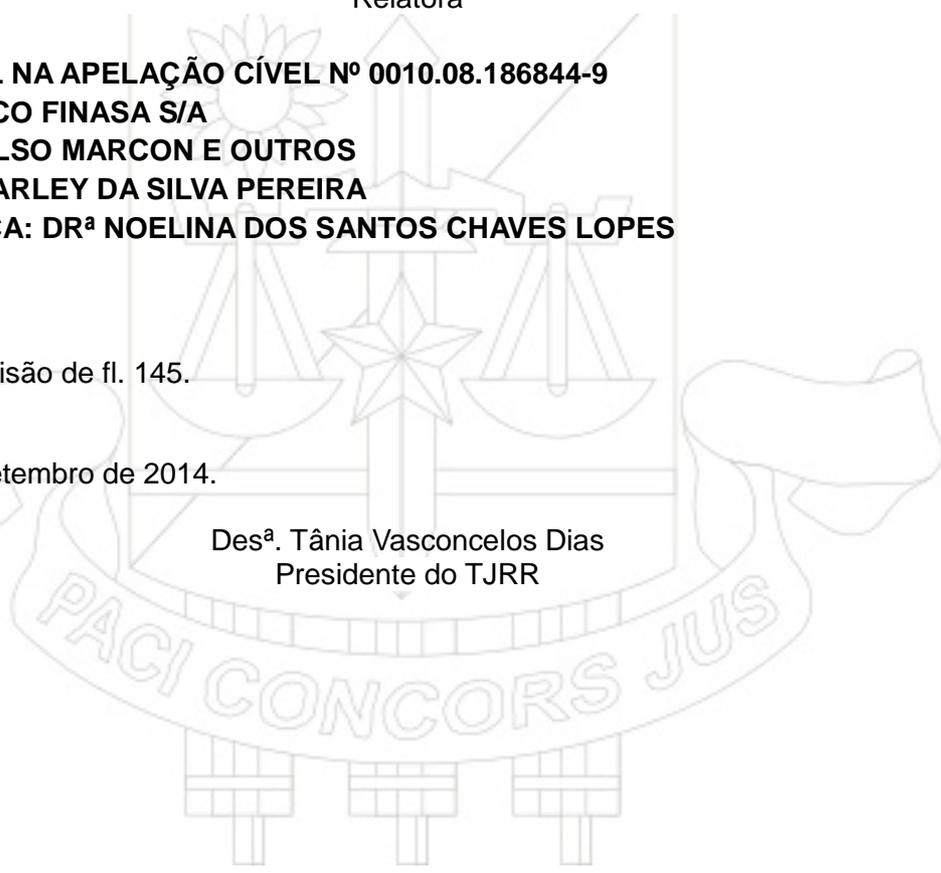
**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.186844-9**  
**RECORRENTE: BANCO FINASA S/A**  
**ADVOGADO: DR. CELSO MARCON E OUTROS**  
**RECORRIDO: GEOMARLEY DA SILVA PEREIRA**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DR<sup>a</sup> NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES**

**DESPACHO**

Torno sem efeito a decisão de fl. 145.  
Publique-se.

Boa Vista-RR, 1º de setembro de 2014.

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Presidente do TJRR



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 04/09/2014.

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 09 de setembro do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.12.004659-3 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: ROMULO NASCIMENTO GUERREIRO  
ADVOGADA: DRª MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.02.027350-3 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: FRANCISCO DE SOUZA MIRANDA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.013463-7 - BOA VISTA/RR**

1º APELANTE/2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
2º APELANTE/1º APELADO: ALISSON DA SILVA BASTOS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR WILSON ROI LEITE DA SILVA  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.151284-3 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: EDIMILSON ALEXANDRE DE SOUZA  
DEFENSORA PÚBLICA: DRª ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.05.118606-1 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
APELADO: JOÃO CELINO BASTOS DE OLIVEIRA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR ANTÔNIO AVELINO DE A. NETO  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.017650-9 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: CHRISTIAN CRUZ CHUNG TIAM FOOK  
DEFENSOR PÚBLICO: DR RONNIE GABRIEL GARCIA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****RECURSO EM SENTIDO ESTRITO/RECURSO EX OFICIO Nº 0000.13.001764-3 - BOA VISTA/RR**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RECORRIDO: JESSÉ ALEXANDRE VIEIRA  
ADVOGADO: DR RHONIE HULEK LINÁRIO LEAL

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PENAL E PROCESSUAL PENAL MILITAR - DESERÇÃO - DECISÃO DE RELAXAMENTO DA PRISÃO POR EXCESSO DE PRAZO - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - TRANSCURSO DO PRAZO DO ART. 453 DO CPPM CONFIGURADO - RÉU SOLTO HÁ MAIS DE 6 MESES - NÃO EVIDENCIAÇÃO DE REITERAÇÃO DELITUOSA, OU DE TENTATIVA DE BALDAR A LEI PENAL - PRESSUPOSTOS DA PREVENTIVA AUSENTES - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso em Sentido Estrito, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e, em consonância com a manifestação da douta Procuradoria de Justiça, NEGAR-LHE provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Lupercino Nogueira, presidente em exercício e Leonardo Cupello (juiz convocado), julgadores. Também presente o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Boa Vista - RR, 28 de janeiro de 2014.

Des. Mauro Campello  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.05.119538-5 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: MARCELO ARAÚJO MAGALHÃES**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRª ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - ESTATUTO DO IDOSO - ART. 102 - APROPRIAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PROVAS CONCRETAS - AUSÊNCIA DE CONSENTIMENTO DA VÍTIMA - COMPROVAÇÃO - QUANTUM DA PENA FIXADA - PROPORCIONAL E RAZOÁVEL - MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. 1. Das provas colhidas nos autos resta claro que o apelante se aproveitou da fragilidade e da pouca instrução da vítima para obter a procuração e realizar empréstimo consignado em nome da aposentada, praticando, assim, o delito previsto no art. 102, da Lei nº 10.741/2003. 2. Somente se justifica a fixação da pena-base no mínimo legal quando todas as circunstâncias judiciais forem favoráveis ao agente, o que não acontece na hipótese. 3. Recurso improvido. 4. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 001005119538-5, acordam os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Des. Almiro Padilha (Presidente da Câmara Única), Juiz Convocado Leonardo Cupello (Julgador) e o representante da Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

Des. Lupercino Nogueira  
- Relator -

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.02.023300-2 - BOA VISTA/RR****APELANTE: ADRIANO FARIAS****DEFENSOR PÚBLICO: DR JAIME BRASIL FILHO****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****EMENTA**

PENAL - ROUBO - PRESCRIÇÃO RECONHECIDA A CORRÉU - IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO AO DEMAIS - RECONHECIMENTO EM VIRTUDE DA MENORIDADE - CONDIÇÃO PESSOAL - INAPLICABILIDADE DO ART. 580 DO CPP - ATENUANTE INONIMADA - ART. 66, DO CP - INEXISTÊNCIA - CONFISSÃO ESPONTÂNEA - APLICABILIDADE DA ATENUANTE - ART. 65, III, D, DO CP - REDIMENSIONAMENTO DA PENA - CAUSAS DE AUMENTO DE PENA MANTIDAS E INVIABILIDADE DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVA DE DIREITOS. Verifica-se dos autos que a prescrição reconhecida em favor do corréu José Adonias se deu em virtude da sua menoridade à época do fato, não podendo ser estendida aos demais uma vez que adveio de condição pessoal do agente, na qual não se encaixa o recorrente. A circunstância relevante a que se refere o art. 66, do Código Penal possui um caráter muito genérico, permitindo ao juiz imenso arbítrio ao analisá-la e aplicá-la. Consequentemente, sua incidência deve se limitar a circunstâncias extremamente relevantes no caso concreto. In casu, afirma o recorrente que impediu os demais corréus de efetivamente machucar a vítima, contudo, a ameaçaram com uma faca para que entregasse seus pertences, de modo que a inexistência de lesão ou mesmo o fato do recorrente ter pedido aos comparsas para que não machucassem a vítima, não tem, por si só, o condão de atenuar a sua pena. Por outro lado, razão assiste ao recorrente no que diz respeito a aplicação da atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, d, do Código Penal), haja vista que confessou espontaneamente a sua participação no delito. Inviabilidade de substituição da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos. Recurso parcialmente provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 001002023300-2 acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o Ministério Público, conhecer do recuso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Des. Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Leonardo Cupello (Julgador) e o representante do Ministério Público de Roraima. Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

Des. Lupercino Nogueira  
- Relator -

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.000400-3 - BOA VISTA/RR****EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S/A****ADVOGADO: DR CELSO MARCON****EMBARGADA: ROSICLEIDE DA CONCEIÇÃO FELICIO****ADVOGADOS: DR WARNER VELASQUE E OUTRO****RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO****EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DECISÃO EIVADA DE OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULAÇÃO COM ENCARGOS MORATÓRIOS E REMUNERATÓRIOS - IMPOSSIBILIDADE - COMPREENSÃO FIRMADA PELO STJ - RECURSO DESPROVIDO. 1) Alegação de autorização na cobrança da comissão de permanência cumulada com outros encargos e juros remuneratórios, pelo período de inadimplência. Improcedente. 2) Não há omissão na decisão, visto que foi debatido o ponto trazido pelo Embargante, mantendo-se a declaração de nulidade da cláusula de

cumulação da comissão de permanência com multa e juros remuneratórios, bem como da cobrança de tarifa administrativa, conforme compreensão firmada pelo STJ. 3) Omissão inexistente. Recurso conhecido e rejeitado.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas negar provimento aos presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Almiro Padilha (Presidente), Lupercino Nogueira (Julgador) e os Juiz Convocado Leonardo Cupello (Relator). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.712519-2 - BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**  
**ADVOGADO: DR CELSO MARCON**  
**EMBARGADA: ÂNGELA PATRÍCIA ALVES NARZETTI**  
**ADVOGADO: DR BRUNO BARBOSA GUIMARÃES SEABRA**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

## EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATOS - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - ILEGALIDADE MANTIDA - TARIFAS ADMINISTRATIVAS - CONTRATO POSTERIOR A ABRIL DE 2008 - ILEGALIDADE - AUSÊNCIA DE VÍCIOS - EMBARGOS REJEITADOS.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, e rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Almiro Padilha (Presidente), Lupercino Nogueira e Juiz Convocado Leonardo Cupello (Relator). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.722199-1 - BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**  
**ADVOGADO: DR CELSO MARCON**  
**EMBARGADO: IDONIO DE OLIVEIRA MARTINIANO**  
**ADVOGADO: DR GIOBERTO DE MATOS JUNIOR**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

## EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO EVADO DE OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - COBRANÇA DE TARIFAS ADMINISTRATIVAS - RESOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA PELO STJ, RITO DOS RECURSOS

REPETITIVOS - PARA CONTRATOS FIRMADOS APÓS ABRIL DE 2008, ILEGALIDADE DA COBRANÇA - RECURSO DESPROVIDO. 1) Não há omissão no acórdão, visto que foi debatido o ponto trazido pelo Embargante, mantendo-se a ilegalidade na cobrança de tarifa administrativa, pois o Contrato foi firmado em julho de 2011. STJ: Recurso Especial Nº 1.251.331 - RS (2011/0096435-4) DJe: 24/10/2013). 2) Omissão inexistente. Recurso conhecido e rejeitado.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas negar provimento aos presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Almiro Padilha (Presidente), Lupercino Nogueira (Julgador) e o Juiz Convocado Leonardo Cupello (Relator). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.725177-4 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A**  
**ADVOGADO: DR CELSO MARCON**  
**APELADO: ANTONIO ALENCAR MOREIRA**  
**ADVOGADO: DR GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR**  
**RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

#### EMENTA

APELAÇÃO DE AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A: REVISÃO DO CONTRATO BANCÁRIO. POSSÍVEL PARA A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR – CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. PREVISTA NO CONTRATO – TABELA PRICE. UTILIZAÇÃO POSSÍVEL NO CASO CONCRETO – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. PROIBIÇÃO DE CUMULAÇÃO COM JUROS DE MORA, JUROS COMPENSATÓRIOS, MULTA MORATÓRIA E CORREÇÃO MONETÁRIA – TAXA REFERENCIAL. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO – CUSTO EFETIVO TOTAL. COBRANÇA DE IOF E TAXA DE CADASTRO AUTORIZADA – REPETIÇÃO DE INDÉBITO. SIMPLES – INCLUSÃO DO NOME DO CONSUMIDOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE – MULTA DIÁRIA. AUSÊNCIA DE EXCESSO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PROPORCIONAIS E RAZOÁVEIS – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE APELAÇÃO DE ANTONIO ALENCAR MOREIRA: FIXAÇÃO DOS JUROS EM 2% AO MÊS NO CASO CONCRETO. INOCORRÊNCIA – REPETIÇÃO DE INDÉBITO. SIMPLES – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial à apelação da AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e em conhecer e negar provimento à apelação de ANTONIO ALENCAR MOREIRA, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha (Relator), Leonardo Cupello e Elaine Bianchi. Sala das Sessões, em Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2014.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.130320-1 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR FREDERICO BASTOS LINHARES**  
**APELADA: MARIA ASSUNÇÃO AGUIAR POLICARPO**  
**RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

**E M E N T A**

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 174 DO CTN. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 40, § 4.º, DA LEF. AFASTADA. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA PELO PLENO DESTA CORTE. CÔMPUTO DO PRAZO PRESCRICIONAL FEITO NOS TERMOS DO ART. 174 DO CTN. DECISÃO MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Lupercino Nogueira e Leonardo Cupello. Sala das Sessões da Câmara Única, em Boa Vista - RR, 02 de setembro de 2014.

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.14.001688-2 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR CELSO ROBERTO B. DOS SANTOS**  
**APELADA: J R S DO NASCIMENTO & CIA LTDA E OUTROS**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRª TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**  
**RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

**E M E N T A**

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 174 DO CTN – ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 40, § 4.º, DA LEF – AFASTADA – INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA PELO PLENO DESTA CORTE – CÔMPUTO DO PRAZO PRESCRICIONAL FEITO NOS TERMOS DO ART. 174 DO CTN – DECISÃO MANTIDA – APELO DESPROVIDO.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Lupercino Nogueira e Leonardo Cupello. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, 02 de setembro de 2014.

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.717451-1 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: BV FINANCEIRA S/A**  
**ADVOGADO: DR CELSO MARCON**  
**APELADA: LUANY DA SILVA BEZERRA**  
**ADVOGADO: DR GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR**  
**RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

## E M E N T A

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O Estado pode intervir nas relações de consumo para a proteção do consumidor. 2. O Código de Defesa do Consumidor é de observância obrigatória pelas instituições financeiras. 3. O conhecimento prévio do contrato, por si só, não é capaz de impedir a intervenção do Estado, ou de legalizar cláusulas abusivas, em razão do vulnerável (consumidor) somente ter condições de descobrir o abuso contratual no momento de seu cumprimento e isso justifica a tentativa posterior da proteção de seus direitos. 4. O princípio da obrigatoriedade dos contratos (ou das convenções) e outras normas aplicáveis são relativizados (sem, contudo, negar-lhes observância) pela intervenção estatal. 5. É a observância das normas do Código de Defesa do Consumidor que está sendo conferida no caso concreto. 6. É possível a capitalização mensal de juros por força da MP nº 2.170-36/2001, desde que prevista no contrato, embora haja discussão sobre isso no Supremo Tribunal Federal. 7. Não se permite a cumulação de comissão de permanência com juros remuneratórios, juros moratórios, multa contratual e correção monetária, porque ela já engloba essas funções. A cláusula que prevê o acúmulo é absolutamente nula, por força do inc. IV do art. 51 do CDC. 8. Nos contratos bancários celebrados antes de 30/04/2008, admite-se a contratação da Tarifa de Emissão de Carnê (TEC) e da Tarifa de Abertura de Crédito (TAC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador. REsp 125331/RS, julgado nos termos do art. 543-C, do CPC. 9. Tarifa de Cadastro devidamente convencionada. 10. Não houve, no vertente caso, a previsão da Taxa Referencial – TR como índice de correção monetária, pelo que não pode ser utilizada. 11. O parágrafo único do art. 42 do CDC estabelece que "O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável". A respeito desse dispositivo, o Superior Tribunal de Justiça e este Tribunal entendem que é necessária a comprovação da má-fé por parte do fornecedor e que a previsão contratual é capaz de justificar a cobrança a ponto de não permitir a devolução em dobro. Os valores cobrados em excesso, que não encontram previsão contratual, devem ser devolvidos em dobro. 12. Inexistência de excesso no valor arbitrado a título de honorários advocatícios, sobretudo porque foram fixados no mínimo legal previsto no § 3º do art. 20 do CPC. 13. Recurso parcialmente provido.

## A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha (Relator), Lupercino Nogueira e Leonardo Cupello. Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 02 de setembro de 2014.

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.13.702642-2 - BOA VISTA/RR**  
**AUTOR: ROSILENE SILVA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: DR FIDELCASTRO DIAS DE ARAÚJO E OUTROS**  
**RÉU: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES**  
**RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

## E M E N T A

REEXAME NECESSÁRIO – JULGADO QUE SEGUIU O ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL SOBRE O TEMA – SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL TEMPORÁRIO – DIREITO AO RECEBIMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DO CONTRATO DE TRABALHO – FÉRIAS, TERÇO CONSTITUCIONAL E 13º SALÁRIO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE RETROATIVO DEVIDO – INDENIZAÇÃO PELA DEMISSÃO DE SERVIDORA GESTANTE – PRECEDENTES - SENTENÇA CONFIRMADA.

## A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o reexame necessário e confirmar a sentença, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado. Estiveram presentes os Desembargadores Almiro Padilha (relator), Leonardo Cupello e Lupercino Nogueira. Sala das Sessões do TJRR, em Boa Vista, 02 de setembro de 2014.

Des. Almiro Padilha  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.704304-7 - BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S/A**  
**ADVOGADO: DR CELSO MARCON**  
**EMBARGADO: GIANNI CELLI BACELAR DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBERIO**  
**RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL – OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado. Estiveram presentes o Desembargador Almiro Padilha (relator), Lupercino Nogueira e Leonardo Cupello. Sala das Sessões, em Boa Vista, 02 de setembro de 2014.

Des. Almiro Padilha  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.910645-7 - BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE: JILSON MACEDO ROCHA**  
**ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTRO**  
**EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA**  
**COORDENADOR DO MUTIRÃO/RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL DESPROVIDA – ANÁLISE DA MATÉRIA SUSCITADA – INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, DÚVIDA OU CONTRADIÇÃO – RECURSO DESPROVIDO. 1. A ausência de omissão, contradição ou obscuridade não dá ensejo à oposição de embargos de declaração. 2. Os embargos declaratórios têm natureza integrativa e não se prestam para rediscutir matéria de mérito já decidida. 3. Recurso desprovido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Estiveram presentes à sessão o Desembargador Almiro Padilha (Presidente e Relator) e os Juízes Convocados Leonardo Pache de Faria Cupello e Elaine

Cristina Bianchi, bem como o ilustre representante do Ministério Público. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista-RR, 2 de setembro de 2014.

Des. Almiro Padilha  
Coordenador do Mutirão/Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0047.08.007606-1 - RORAINÓPOLIS/RR**

**EMBARGANTE: JOSÉ REGINALDO DE AGUIAR**

**ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES**

**EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**COORDENADOR DO MUTIRÃO/RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL DESPROVIDA – ANÁLISE DA MATÉRIA SUSCITADA – INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, DÚVIDA OU CONTRADIÇÃO – RECURSO DESPROVIDO. 1. A ausência de omissão, contradição ou obscuridade não dá ensejo à oposição de embargos de declaração. 2. Os embargos declaratórios têm natureza integrativa e não se prestam para rediscutir matéria de mérito já decidida. 3. Recurso desprovido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Estiveram presentes à sessão o Desembargador Almiro Padilha (Presidente e Relator) e os Juízes Convocados Leonardo Pache de Faria Cupello e Elaine Cristina Bianchi, bem como o ilustre representante do Ministério Público. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista-RR, 2 de setembro de 2014.

Des. Almiro Padilha  
Coordenador do Mutirão/Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

#### **APELAÇÃO CÍVEL**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA E OUTROS**

**PROCURADOR(A) DO ESTADO: DR(A) SANDRO BUENO DOS SANTOS**

**APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA E OUTROS**

**PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: DR(A) FÁBIO ALMEIDA DE ALENCAR E OUTROS**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

#### **MUTIRÃO CÍVEL**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.908485-4 - BOA VISTA/RR**

**EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES**

**EMBARGADO: ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS**

**COORDENADOR DO MUTIRÃO/RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO. INSTRUMENTO QUE NÃO SE PRESTA PARA ENSEJAR A REAPRECIÇÃO DE MATÉRIA JÁ ENFRENTADA PELO ÓRGÃO JUDICANTE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. RECURSO DESPROVIDO. O mero inconformismo manifestado no recurso, sem que haja qualquer vício no julgamento, impõe o desprovimento do recurso. A ausência de omissão, contradição ou obscuridade não dá ensejo à oposição de embargos de declaração. Os embargos declaratórios têm natureza integrativa e não se prestam para rediscutir matéria de mérito já decidida. Recurso desprovido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Estiveram presentes à sessão os Desembargadores Almiro Padilha, Coordenador do Mutirão/Relator, Lupercino Nogueira e o Juiz Convocado Leonardo Pache de Faria Cupello. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista-RR, 02/09/2014.

Des. Almiro Padilha  
Coordenador do Mutirão/Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.904826-1 - BOA VISTA/RR**  
**1º APELANTE/2º APELADO: ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO**  
**2º APELANTE/ 1º APELADA: COUROS BOA VISTA LTDA**  
**ADVOGADO: DR MÁRCIO PEREIRA ALVES E OUTROS**  
**COORDENADOR DO MUTIRÃO/RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

**E M E N T A**

APELAÇÃO CÍVEL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR IRRISÓRIO. MAJORAÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO SEM ASSINATURA DE ADVOGADO. IRREGULARIDADE NÃO SANADA. NÃO CONHECIMENTO. RECURSO ADESIVO. NÃO CONHECIDO. 1. No presente caso, verifico que o valor arbitrado demonstra-se irrisório, em razão da complexidade, e do valor que foi atribuído à causa, R\$ 229.181,59 (duzentos e vinte e nove mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos. 2. Assim, entendo cabível a majoração dos honorários que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). 3. Quanto ao segundo recurso apresentado é imperioso reconhecer que a ausência de assinatura manuscrita, no presente caso, equivale à inexistência da apelação, visto que o documento apócrifo não possui qualquer validade jurídica. 4. Sendo assim, a ausência desse requisito implica a inadmissibilidade do recurso sub examine e, por conseguinte, o seu não conhecimento. 5. Recurso de apelação apresentado pelo Estado de Roraima conhecido e provido. 6. Recurso de apelação apresentado pela empresa Couros Boa Vista Ltda. não conhecido. 7. Recurso adesivo não conhecido.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do primeiro recurso e dar provimento e não conhecer do segundo recurso, bem como do recurso adesivo, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, (Coordenador do Mutirão/Relator), Lupercino Nogueira e o Juiz Convocado Leonardo Cupello. Sala das Sessões da Câmara Única, em Boa Vista - RR, 02 de agosto de 2014.

Des. Almiro Padilha  
Coordenador do Mutirão/Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.001346-9 - BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**AGRAVADO: JOUVERT DE SOUZA MEDANHA**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

**E M E N T A**

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - AGENTE FISCAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA - LEI Nº 8.429/1992: ART. 20, PAR. ÚN. - AFASTAMENTO CAUTELAR DO CARGO - MEDIDA EXCEPCIONAL JUSTIFICADA - INVESTIGADO ESQUIVA-SE DE SER NOTIFICADO - DECISÃO REFORMADA - AGRAVO PROVIDO.

1. Agravo contra decisão judicial que indeferiu o afastamento cautelar de fiscal da SEFAZ/RR, por indícios da prática de atos descritos no artigo 11, incisos I e III, da Lei nº 8.429/1992. 2. Farta documentação referente ao Inquérito Civil demonstra provável uso do cargo pelo Agravado para beneficiar empresa de propriedade do seu pai e irmã, e da qual, antes fazia parte como sócio. 3. Por exercer o cargo, pôde o Agravado ter acesso aos valores praticados pelas empresas concorrentes da GOLD e usados como parâmetros de comparação, a fim de frustrar a concorrência no mercado local, auxiliando a empresa, de propriedade da família a oferecer menores preços. 4. Afastamento cautelar. Autorizado somente em casos excepcionais, se demonstrada a interferência do investigado na produção de provas ou no comportamento que importe em obstáculo à instrução processual. Precedentes do STJ. Agravado tem evitado ser notificado na ação originária, conforme certidões do oficial de justiça. Afastamento permitido. 5. Decisão reformada para deferir o pedido de afastamento cautelar do Agravado do cargo e de suas funções. 6. Recurso conhecido e provido.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com parecer ministerial, conhecer o recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Almiro Padilha (Presidente), e Lupercino Nogueira (Julgador) e Juiz Convocado Leonardo Cupello (Relator). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.14.001075-2 - BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RECORRIDO: DIEGO WANDERSON GIMAQUE DO NASCIMENTO**

**ADVOGADO: DR JOSE VANDERI MAIA**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 000014001075-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer Ministerial, em conhecer o presente recurso, porém, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado. Participaram do julgamento o Des. Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Leonardo Cupello (Julgador) e o representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e catorze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
- Relator -

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.017906-5 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: INALDO PEREIRA BEZERRA**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRª ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES SEXUAIS. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DEPOIMENTOS DA VÍTIMA E DOS POLICIAIS. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. FIXAÇÃO DA PENA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. VALORAÇÃO CORRETA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Se a materialidade e a autoria do crime foram devidamente comprovadas no conjunto probatório dos autos, do qual se destacam o depoimento da vítima corroborado por testemunhos dos policiais condutores do flagrante, incabível a sua absolvição. 2. Ressalte-se que, nos crimes sexuais, que, geralmente, são praticados às escondidas, sem testemunhas presenciais, a palavra da vítima assume demasiada importância. 3. Não há o que reparar na fixação da pena, uma vez que o MM. Juiz fez uma avaliação correta das circunstâncias judiciais, considerando pelo menos uma desfavorável, o que autoriza a fixação da pena-base um pouco acima do mínimo legal. 4. A causa de aumento de pena do art. 226, II, do Código Penal e a majoração em razão da continuidade delitiva foram aplicadas de forma correta, não havendo que se falar em exacerbação da pena. 5. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal Nº 001011017906-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer Ministerial, em conhecer o presente recurso, e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado. Participaram do julgamento o Des. Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Leonardo Cupello (Julgador) e o(a) representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e catorze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

- Relator-

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0010.14.010878-7 - BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: NETTY BATISTA E OUTROS**

**PACIENTE: SYDNEY SILVA DOS SANTOS**

**RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

**DECISÃO**

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por NETTY BATISTA, em favor do Paciente SYDNEY SILVA DOS SANTOS.

Sustenta o Impetrante que o Paciente está sofrendo constrangimento ilegal, diante do notório excesso de prazo na formação da culpa e ausência dos requisitos autorizativos à custódia cautelar.

Requer o deferimento liminar do pedido, e, no mérito, a sua confirmação, para que seja revogada a prisão preventiva do Paciente.

Na decisão de fl. 102/102v., a liminar foi indeferida.

A autoridade coatora não apresentou informações.

A Procuradoria de Justiça, no parecer de fls. 116/119, requer a reiteração o ofício requisitório para prestação de novas informações, pugnando pelo posterior retorno destes.

**DECIDO**

Em favor do Paciente, foi impetrado remédio constitucional pugnando pela revogação da sua prisão preventiva, face à existência de excesso de prazo da sua constrição cautelar.

Todavia, conforme verificado junto à vara de origem, bem como por pesquisa realizada no SISCOM, verifica-se que em 20/08/2014 foi determinado que o Paciente fosse colocado em liberdade, pelo fato de a prisão preventiva ter sido relaxada pelo Juízo a quo, em virtude do desaparecimento dos motivos ensejadores da custódia cautelar.

Portanto, está superada a alegação de demora processual.

Diante dessas considerações, a vertente situação se amolda ao que dispõe o art. 659 do CPP e art. 175, XIV, do RITJRR, in verbis, respectivamente:

Art. 659. Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.

Art. 175. Compete ao relator:

(...)

XIV - julgar pedido ou recurso que manifestamente haja perdido objeto, e mandar arquivar ou negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente intempestivo ou incabível, ou, ainda, que contrariar a jurisprudência predominante do Tribunal ou do Supremo Tribunal Federal, ou quando for evidente a incompetência do órgão julgador, (Código de Processo Civil, arts. 532 e 551);

Por essas razões, julgo prejudicada a análise do mérito deste Habeas Corpus, em razão da perda superveniente do seu objeto e declaro-o extinto, nos termos do art. 175, XIV, do RITJRR, e art. 659 do CPP.

Publique-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Parquet graduado. Após, arquite-se.

Boa Vista, 01 de setembro de 2014.

DES. ALMIRO PADILHA

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.14.000969-7 - BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA**

**PACIENTE: OMIR BARROS FONTELES**

**ADVOGADO: DR ELIAS BEZERRA DA SILVA**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Trata-se habeas corpus, com pedido liminar, impetrado por Elias Bezerra da Silva, em favor de Omir Barros Fonteles, preso em flagrante em janeiro de 2014, pela suposta prática do delitos previstos nos artigos 33 e 35 da Lei nº 11.343/06.

Alega o impetrante, em síntese, que foi concedida liberdade aos outros dois corréus, devendo o mesmo benefício ser concedido ao paciente, motivo pelo qual requer o deferimento da medida liminar para colocá-lo em liberdade e, no mérito, pela concessão definitiva da ordem.

A autoridade coatora informou à fl. 38 que o paciente foi posto em liberdade no dia 29 de maio de 2014.

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relato.

DECIDO.

Com efeito, observa-se que o presente remédio constitucional encontra-se prejudicado, haja vista que a prisão do paciente foi relaxada em 29 de maio do corrente ano, não mais subsistindo os motivos da presente ordem.

Dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal:

"Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido."

Desse modo, o fim de eventual constrangimento que o paciente porventura estivesse sofrendo, acarreta a perda superveniente do interesse de agir do impetrante, razão pela qual, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR c/c artigo 659, do CPP, julgo prejudicado o presente feito em face da perda de seu objeto.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 02 de setembro de 2014

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.001812-8 - BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A**

**ADVOGADO: DR CELSO MARCON**

**AGRAVADO: ANTÔNIO JOSÉ NETO**  
**ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBERIO**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

## DECISÃO

### DO RECURSO

Agravo regimental interposto, em face de decisão monocrática proferida no Agravo de Instrumento nº 000.14.001701-3, que negou seguimento ao recurso, visto que interposto contra despacho de mero expediente.

### DAS RAZÕES DO RECURSO

A parte Agravante alega, em síntese, que "o contrato fora legalmente celebrado entre as partes [...] o mais correto seria o agravado continuar pagando na forma e valor contratado".

Conclui que "em que pese entender o banco, ora Recorrente, ser indevida a multa arbitrada, impõe que a mesma deve ser reduzida, em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade".

### DO PEDIDO

Requer, ao final, o recebimento do Agravo Interno, para reconsiderar a decisão agravada, alternativamente, seja submetido o presente ao Órgão Colegiado, para provimento e reforma da decisão do Relator.

É o breve relatório. DECIDO.

### DA INÉPCIA DA PETIÇÃO RECURSAL

Pois bem. Depreende-se da decisão agravada que foi monocraticamente negado seguimento ao recurso, pois interposto em face de despacho de mero expediente, sem cunho decisório.

Todavia, verifico que as razões do presente agravo regimental não atacam os fundamentos da decisão agravada, eis que a fundamentação trazida não guarda correlação com o decidido pelo Relator, razão pela qual fica prejudicada a análise do presente recurso.

Com efeito, deve o Agravante ater-se objetivamente aos fundamentos da decisão recorrida, indicando os motivos pelos quais ela merece reforma.

Sobre o tema, transcrevo arestos do STF, STJ e de outros Tribunais:

"O presente recurso não impugna todos os fundamentos em que se apóia o ato decisório ora questionado. Isso significa que a parte agravante, ao assim proceder, descumpriu uma típica obrigação processual que lhe incumbia atender, pois, como se sabe, impõe-se, ao recorrente, afastar, pontualmente, cada uma das razões invocadas como suporte da decisão agravada (AI 238.454-AgR/SC, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.). O descumprimento desse dever jurídico ausência de impugnação de cada um dos fundamentos em que se apóia o ato decisório agravado conduz, nos termos da orientação jurisprudencial firmada por esta Suprema Corte, ao reconhecimento da inadmissibilidade do agravo interposto (RTJ 126/864 -RTJ 133/485 - RTJ 145/940 -RTJ 146/320) [...] Cabe insistir, neste ponto, que se impõe, a quem recorre, como indeclinável dever processual, o ônus da impugnação especificada, sem o que se tornará inviável a apreciação do recurso interposto. Sendo assim, e tendo em consideração as razões expostas, não conheço do presente agravo de instrumento, por não atacados, especificamente, os fundamentos da decisão agravada". (STF - AI 776653/PR - Relator(a): Min. CELSO DE MELLO - Data do julgamento: 01/02/2012). (Sem grifos no original).

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RAZÕES DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. Não se conhece do especial quando os argumentos deduzidos no recurso mostram-se dissociados dos fundamentos do acórdão recorrido. Recurso não conhecido" (STJ - REsp. 221.975/Jorge Scartezini). (Sem grifos no original).

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RAZÕES DISSOCIADAS DO QUE FOI DECIDIDO PELO ACÓRDÃO RECORRIDO. FALTA DE REGULARIDADE FORMAL. Se as razões do especial apresentam-se totalmente dissociadas do que foi decidido pelo Tribunal de origem, ressente-se o recurso do requisito da regularidade formal. Recurso especial não conhecido" (STJ - REsp. 165.506/Fernando Gonçalves). (Sem grifos no original).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CADERNETA DE POUPANÇA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IDEC. CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INÉPCIA RECURSAL. RAZÕES DISSOCIADAS. O recurso cujos fundamentos e pedidos são dissociados do conteúdo da decisão recorrida é inepto, viola o princípio da congruência e não merece ser conhecido. [...] RECURSO CONHECIDO EM PARTE, E DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70045540770, Primeira Câmara Especial Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Moreno Pomar, Julgado em 01/11/2011)". (Sem grifos no original).

"AGRAVO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO ATACAM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO. Inviável o conhecimento do recurso, porquanto desatendido requisito de admissibilidade - o da regularidade formal -, já que a parte agravante apresentou razões que não controvertem o decisum recorrido. AGRAVO DESPROVIDO". (Agravo Nº 70046744520, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Mário Crespo Brum, Julgado em 13/02/2012). (Sem grifos no original).

Sobre a questão, preleciona Nelson Nery Junior:

"Entendemos que a exposição dos motivos de fato e de direito que ensejaram a interposição do recurso e o pedido de nova decisão em sentido contrário à recorrida são requisitos essenciais e, portanto, obrigatórios. (...) As razões de recurso são elemento indispensável para que o tribunal, ao qual se dirige, possa julgá-lo, ponderando-as em confronto com os motivos da decisão recorrida que lhe embasaram a parte dispositiva". (Sem grifos no original).

Assim sendo, resta caracterizada a inépcia da petição de agravo, implicando na inadmissibilidade do presente recurso, pois a parte Recorrente não controverteu os fundamentos da decisão recorrida.

#### DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, c/c, parágrafo único, do artigo 527, ambos do Código de Processo Civil, e, inciso XIV, do artigo 175 do RI-TJE/RR, não conheço do presente agravo regimental, porque manifestamente inadmissível.

Certifique-se o trânsito em julgado da decisão proferida no Agravo de Instrumento.

Após, baixas necessárias.

P. R. I. C.

Boa Vista (RR), em 02 de setembro de 2014.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.723387-1 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: HEFREN SOARES MESQUITA**

**ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ**

**APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

**ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

#### DECISÃO

Proc. n. 010 12 723387-1

1) Trata-se de Apelação Cível interposta, em face de sentença proferida no bojo da ação de cobrança, visando o pagamento integral de seguro DPVAT;

2) O Supremo Tribunal Federal, na ADI n. 4.627/DF, de relatoria do Ministro Luiz Fux, determinou o sobrestamento dos feitos em trâmite perante os Tribunais de Justiça estaduais, em que são questionados os mesmos dispositivos das Leis n. 11.482/2007 e n. 11.945/2009 (que dispõem sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT), impugnados nas ADI's n. 4.350 e n. 4.627, até o julgamento final pelo Plenário daquela Corte, conforme publicação no DJe n. 173, de 31.AGOS.2012;

3) Deste modo, em cumprimento à referida decisão, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Pretório Excelso e determino que o feito aguarde o julgamento na Secretaria da Câmara Única;

4) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 1º de setembro 2014.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0000.13.000748-7 - BOA VISTA/RR**  
**AUTOR: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES**  
**RÉ: TELEMAR NORTE LESTE S/A**  
**ADVOGADO: DR ELADIO MIRANDA LIMA E OUTROS**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

**DESPACHO**

Proc. n. 000 13 000748-7  
1. Defiro requerimento de fls. 361/362;  
2. Cumpra-se.  
Cidade de Boa Vista (RR), em 29.AGO.2014.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.000988-7 - BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: JÂNIO RIBEIRO ESBELL**  
**ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO**  
**AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S/A**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

**DESPACHO**

Proc. n. 000 14 000988-7  
1) Considerando a nova interpretação dada pelo Superior Tribunal de Justiça ao artigo 525, incisos I e II, do CPC, reputo ausente peça facultativa, mas necessária ao deslinde da controvérsia:  
"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO DO ARTIGO 525 DO CPC. AUSÊNCIA DE PEÇA NECESSÁRIA À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. JUNTADA POSTERIOR. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. A jurisprudência do Órgão Especial do STJ firmou-se no sentido de que as peças não previstas no artigo 525, I, do CPC, mas de juntadas facultativa, somente impedem o conhecimento do recurso se a parte, instada a apresentá-las, não o faz dentro do prazo determinado pelo tribunal de origem. 2. Agravo regimental não provido." (AgRg no REsp 1308642 / SP, Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJe 27/02/2013).  
2) Portanto, intime-se a parte Agravante para demonstrar, documentalmente, a hipossuficiência alegada, no prazo de 05 (cinco) dias, por meio da juntada do seu contracheque atualizado;  
3) Cumpra-se.  
Cidade de Boa Vista (RR), em 02 de setembro de 2014.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.001659-3 - BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: SILVIO GUILLEN LOPES E OUTROS**  
**ADVOGADA: DRª PAULA CRISTIANE ARALDI**  
**AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA E OUTROS**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

**DESPACHO**

Após o cumprimento das providências determinadas nos Embargos de Declaração interpostos na AC n.º 0010.06.144822-0 (em apenso), voltem-me para análise.

Boa Vista, 22 de agosto de 2014.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.144822-0 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA E OUTROS**  
**ADVOGADO: DR AZILMAR PARAGUASSU CHAVES**  
**APELADA: MONICA MARCHETT CHARAFEDDINE E OUTROS**  
**ADVOGADA: DRª PAULA CRISTIANE ARALDI**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

DESPACHO

Tendo em vista o pedido de atribuição de efeito modificativo aos embargos opostos por Mônica Marchett Charafeddine, intimem-se as partes embargadas para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Publique-se.

Boa Vista, 22 de agosto de 2014.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.14.001838-3 - BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA**  
**PACIENTE: ALTAMIR LIMA BEZERRA E OUTROS**  
**ADVOGADO: DR PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA**  
**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

DESPACHO

Analisando os autos, percebe-se que a ordem de prisão preventiva dos pacientes foi proferida pela Turma Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, portanto, autoridade coatora no presente caso, o que nos impede a apreciação do habeas corpus.

Dispõe o art. 105, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal:

"Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I - Processar e julgar, originariamente:

(...)

c) os habeas corpus, quando o coautor ou paciente for qualquer das pessoas mencionadas na alínea a, ou quando o coautor for tribunal sujeito à sua jurisdição, Ministro de Estado ou Comandante da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

Sendo assim, o remédio constitucional não pode ser conhecido, uma vez que se insurge contra decisão da Turma Criminal da Câmara Única desta Corte de Justiça, razão pela qual, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR, nego seguimento a presente ordem.

Publique-se e archive-se.

Boa Vista (RR), 01 de setembro de 2014.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.12.019917-8 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: ÁLEFE EDUARTT ASSIS DE SOUZA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR JAIME BRASIL FILHO**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

DESPACHO

Processo revisto (RITJRR, art. 178, inciso II). Confirmando o relatório (RITJRR, art. 179, §4º, inciso II).  
Inclua-se o feito em pauta para julgamento (RITJRR, art. 179, §4º, inciso III).

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 28 de agosto de 2014.

DES. ALMIRO PADILHA

Revisor

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA CONVOCADA **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, RELATORA, na forma da lei etc. ...

**CITAÇÃO DE: MARIA DO NASCIMENTO DA SILVA**, brasileira, solteira, comerciante, inscrita no CPF nº 367.896.822-87, que atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Egrégia Corte de Justiça correm em trâmites legais os autos de processo de n.º **0000.12.001775-1, AÇÃO RESCISÓRIA**, onde figura como autor **M M C BEHNCK** e como réus, **MARIA DO NASCIMENTO DA SILVA, MUNÍCIO DE BOA VISTA, SEBASTIÃO RODRIGUES JÚNIOR e RAIMUNDA CARDOSO DOS SANTOS**. Como não foi possível a citação pessoal de Maria do Nascimento da Silva, fica através deste citada para, querendo, no prazo no prazo de 15(quinze) dias, responder aos termos da ação rescisória (art. 491, do CPC c/c art. 273 do RITJRR), indicando as provas que pretende produzir, ficando advertida de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela ré, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze. Eu, Álvaro de Oliveira Júnior, Diretor da Secretaria da Câmara Única, de ordem da Senhora Juíza Convocada **Elaine Bianchi** – Relatora, assino.

**Álvaro de Oliveira Junior**

Diretor da Secretaria da Câmara Única

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 04 DE SETEMBRO DE 2014.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
DIRETOR DA SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

**PRESIDÊNCIA****PORTARIAS DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2014**

**O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1187** - Designar o Dr. **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**, Juiz Substituto, para atuar como plantonista na Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, no dia 03.09.2014, sem prejuízo de sua designação para responder pela 2.ª Vara Criminal de Competência Residual, objeto da Portaria n.º 1147, de 29.08.2014, publicada no DJE n.º 5341, de 30.08.2014.

**N.º 1188** - Designar o Dr. **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**, Juiz Substituto, para responder pela Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, no período de 04 a 07.09.2014, sem prejuízo de sua designação para responder pela 2.ª Vara Criminal de Competência Residual, objeto da Portaria n.º 1147, de 29.08.2014, publicada no DJE n.º 5341, de 30.08.2014.

**N.º 1189** - Dispensar o servidor **MATEUS HEMÉTRIO CALDEIRA DE MENEZES**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Assessor Especial I, Código TJ/DCA-7, do Gabinete da Vice-Presidência, a contar de 05.09.2014.

**N.º 1190** - Determinar que o servidor **MATEUS HEMÉTRIO CALDEIRA DE MENEZES**, Técnico Judiciário, do Gabinete da Vice-Presidência passe a servir na Turma Recursal, a contar de 05.09.2014.

**N.º 1191** - Designar a servidora **SUENYA DOS REIS RESENDE RILKE**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, Código TJ/DCA-7, do Gabinete da Vice-Presidência, a contar de 05.09.2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
**Vice-Presidente, no exercício da Presidência**

**PORTARIA N.º 1192, DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2014**

**O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Documento Digital n.º 2014/14484,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento, no período de 03 a 05.09.2014, do Dr. **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**, Juiz de Direito titular da Comarca de Caracará, para participar do 3º Encontro Luso Brasileiro de Direito Constitucional do Estado de Roraima, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista - RR, no período de 03 a 05.09.2014, sem ônus para o Tribunal de Justiça, sem prejuízo de sua remuneração e sem necessidade de substituição.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
**Vice-Presidente, no exercício da Presidência**

# A EXCELÊNCIA DO JUDICIÁRIO É REFLEXO DE NOSSAS AÇÕES



- Atender com cordialidade;
- Não falar ao telefone enquanto prestamos atendimento;
- Dar informações claras e compreensíveis para o usuário.  
Se não soubermos, vamos perguntar a quem sabe;
- Encaminhar o jurisdicionado para o local correto;
- Remarcar as audiências frustradas e intimar em cartório as partes e testemunhas presentes;
- Atualizar endereços e telefones das partes;
- Lembrar sempre: O cidadão que busca o Judiciário está em dificuldade.  
Devemos compreender e respeitar a angústia do outro;

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 04/09/2014

**Verificação Preliminar n.º 2014/14087 (DD n.º 2014/13594)**

**Origem: Ofício n.º 949/2014 - 2.ª VJÚRI/MILITAR**

**Assunto: Encaminha cópia das fls. 386, 386-v e 394, referentes à Ação Penal n.º 0010.11.013431-8**

**DECISÃO**

Trata-se de Verificação Preliminar instaurada para averiguar a conduta do Oficial de Justiça (...). Expedida notificação para colher a manifestação do servidor, tendo sido feito também contato telefônico (anexo 4), não houve resposta. É o relato. Decido. Considerando a inércia do servidor, determino a instauração de processo administrativo disciplinar, na forma do art. 137 da Lei Complementar Estadual n.º 053/01. Publique-se com as cautelas devidas. Expeça-se a portaria.

Boa Vista, 03 de setembro de 2014.

**Luiz Alberto de Moraes Júnior**

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça

**PORTARIA/CGJ Nº. 90, DE 04 DE SETEMBRO DE 2014.**

O Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** a Verificação Preliminar Servidor n.º. 2014/14087.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE n.º. 053/01, c/c o §2º, do art. 50, da Lei Complementar Estadual n.º. 221/14 – COJERR, em desfavor do servidor (...), lotado na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, na Comarca de Boa Vista/RR, para apuração de responsabilidade funcional em virtude dos fatos comunicados no expediente supramencionado.

**Art. 2º.** Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, ou respectivos suplentes (Portaria n.º. 1412/2013, da Presidência do TJ/RR – DJE 5121, de 25/09/2013, p. 05), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

**Parágrafo único.** Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, da Lei Complementar Estadual n.º. 053/01).

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2014.

**LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**

*Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça*

**SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, BOA VISTA/RR, 04 DE SETEMBRO DE 2014**

**CLÓVIS PONTE – ESCRIVÃO/DIRETOR DE SECRETARIA**



# Prática sustentável



-  desperdício
-  benefício

Troque os copos descartáveis  
por uma caneca permanente!  
Faça sua parte, preserve o meio ambiente.

**ESCOLA DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA - EJURR**

Expediente de 03/09/2014

EDITAL Nº 15/2014-EJURR

A Desembargadora TÂNIA VASCONCELOS, **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, respondendo pela EJURR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos MAGISTRADOS e SERVIDORES que será realizado pela Escola do Poder Judiciário de Roraima, mediante as regras internas determinadas neste edital, os cursos AVALIAÇÃO DE RISCOS e ATENDIMENTO AO PÚBLICO.

**1. DOS CURSOS**

1.1 Os cursos serão realizados no período e nos horários constantes no Anexo I, na Sala de Treinamento da EJURR.

1.2 Os cursos tem como objetivo proporcionar o desenvolvimento de competências necessárias nas áreas de gestão e competências gerenciais no atendimento ao público e relações interpessoais, possibilitando aos magistrados e servidores agregar conhecimentos que sejam úteis na realização de suas atividades, para uma melhor prestação jurisdicional.

**2. DAS VAGAS**

2.1 No ato da solicitação de inscrição no Sistema de Gestão de Treinamento, será verificada a quantidade de vagas existentes por curso, podendo a reserva ultrapassar o limite estabelecido.

2.2 As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem cronológica de solicitação de inscrição no período previsto.

2.3 70% (setenta por cento) das vagas do curso ATENDIMENTO AO PÚBLICO e 30% (trinta por cento) das vagas do curso AVALIAÇÃO DE RISCOS é reservada para os servidores da área fim, preferencialmente aos que atuam na realização de atendimento ao público a aos que administram os cartórios/varas.

2.4 As vagas remanescentes serão preenchidas com observância à ordem de solicitação e ao percentual estabelecido no item anterior.

2.5 Os servidores inscritos devem estar cientes dos termos da Portaria 735/2011 – Presidência.

**3. DA INSCRIÇÃO**

3.1 Os magistrados e servidores interessados terão o prazo de 08 a 17/09/2014 para requerer sua inscrição nos cursos, por meio do preenchimento de formulário eletrônico no Sistema de Gestão de Treinamento que poderá ser acessado na página **[treinamentosti.tjrr.jus.br](http://treinamentosti.tjrr.jus.br)**.

3.2 O cancelamento de inscrição somente será aceito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do início dos cursos, por meio de Termo de Desistência, requerimento a ser entregue na Escola do Poder Judiciário de Roraima.

3.3 Fica vedada a inscrição e a reserva de vagas via e-mail, telefone ou comunicação oral.

3.4 Após o encerramento das inscrições, o servidor que solicitou reserva deverá encaminhar à EJURR, no prazo de 24 horas, o Termo de Ciência e Anuência (Anexo II) da chefia imediata para a participação na ação de capacitação.

3.5 Caso o Termo de Ciência e Anuência da chefia imediata para a participação do servidor na ação de capacitação não seja encaminhada no prazo estabelecido, sua vaga será preenchida considerando a ordem de solicitação de inscrição.

3.6 Não poderá ser feita reserva para os dois cursos por um mesmo requerente.

3.7 Os magistrados poderão requerer inscrição para os cursos, com a ciência de que não serão considerados como cursos oficiais nos termos da Resolução n.º 03/2013, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados-ENFAM.

3.8 Mais informações pelos telefones da EJURR: 3198-4156 e 3198-4157.

#### 4. DA AVALIAÇÃO

4.1 Os membros e servidores que se inscreverem e participarem dos cursos realizados pela Escola do Poder Judiciário de Roraima serão submetidos à avaliação de aprendizagem, observadas as diretrizes emanadas da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Judiciário – CEAJud.

4.2 As ações de capacitação serão avaliadas sistematicamente pelos participantes e ministrantes dos cursos e comporão a avaliação do Plano Anual de Capacitação, que abordará aspectos como: número de magistrados e servidores capacitados, nível de qualidade das ações, nível de contribuição para o desenvolvimento do trabalho, nível de satisfação dos participantes, entre outros aspectos.

4.3 A avaliação se dará individualmente, ao final do curso, com nota para aproveitamento maior ou igual a 7 (sete), numa escala de 0 a 10.

#### 5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1 Os magistrados/servidores que obtiverem aproveitamento na avaliação, com nota maior ou igual a 70% (setenta por cento) do percentual total, e com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso, serão considerados aprovados e obterão certificação.

#### 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A lista dos magistrados e servidores inscritos nos cursos será publicada no Diário da Justiça Eletrônico.

6.2 Não será computada como horas trabalhadas a frequência em eventos de capacitação oferecidos pelo órgão fora do horário de expediente e os períodos dos eventos realizados durante o horário de expediente do servidor serão considerados como efetivo exercício.

6.3 Será de responsabilidade da Escola do Poder Judiciário de Roraima comunicar ao magistrado ou servidor qualquer alteração na programação das Ações de Capacitação.

6.4 Os casos omissos serão resolvidos pela EJURR, de acordo com as normas pertinentes.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 4 de setembro de 2014.

**Des<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS**  
Presidente do TJ/RR, respondendo pela EJURR

## ANEXO I

Curso	Docente/Palestrante	Datas	Horários
"AVALIAÇÃO DE RISCOS"	REGINALDO DE SOUSA COUTINHO, Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, Pós-graduado em <i>Gestão em Controladoria Governamental</i> pelas Faculdades OMNI. É Professor e Coordenador de cursos preparatórios para concursos pelo MAPA.	22/09/2014 Segunda-feira	08h – 12h
		23/09/2014 Terça-feira	08h – 12h
		24/09/2014 Quarta-feira	08h – 12h
		25/09/2014 Quinta-feira	08h – 12h
			<b>16 horas/aula</b>

**EMENTA/CONTEÚDO**

Conceito e classificação de controles, riscos e objetivos. Controles internos e gestão de riscos: visão geral dos modelos de referência COSO I e COSO II. Ascim Roraima: avaliação prática da gestão de riscos nas Prefeituras de Roraima. Modelo de referência para implantação/aperfeiçoamento de controles internos e gestão de riscos. A governança no setor público. Implantando/fortalecendo controles administrativos e a gestão dos riscos - oficina prática.

Curso	Docente/Palestrante	Datas	Horários
"ATENDIMENTO AO PÚBLICO"	JORDANA DE SOUZA CAVALCANTE, Professora de Publicidade e Propaganda da Faculdade Estácio Atual; Professora de Turismo da Rede Estadual de Ensino; Professora bolsista do IFRR no PRONATEC. É Mestre em Desenvolvimento Regional da Amazônia, Especialista em Gestão de Projetos em Turismo pela Universidade Cândido Mendes e em Administração e Marketing pela Escola Superior Aberta do Brasil.	24/09/2014 Quarta-feira	14h – 18h
		25/09/2014 Quinta-feira	14h – 18h
		26/09/2014 Sexta-feira	14h – 18h
			<b>12 horas/aula</b>

**EMENTA/CONTEÚDO**

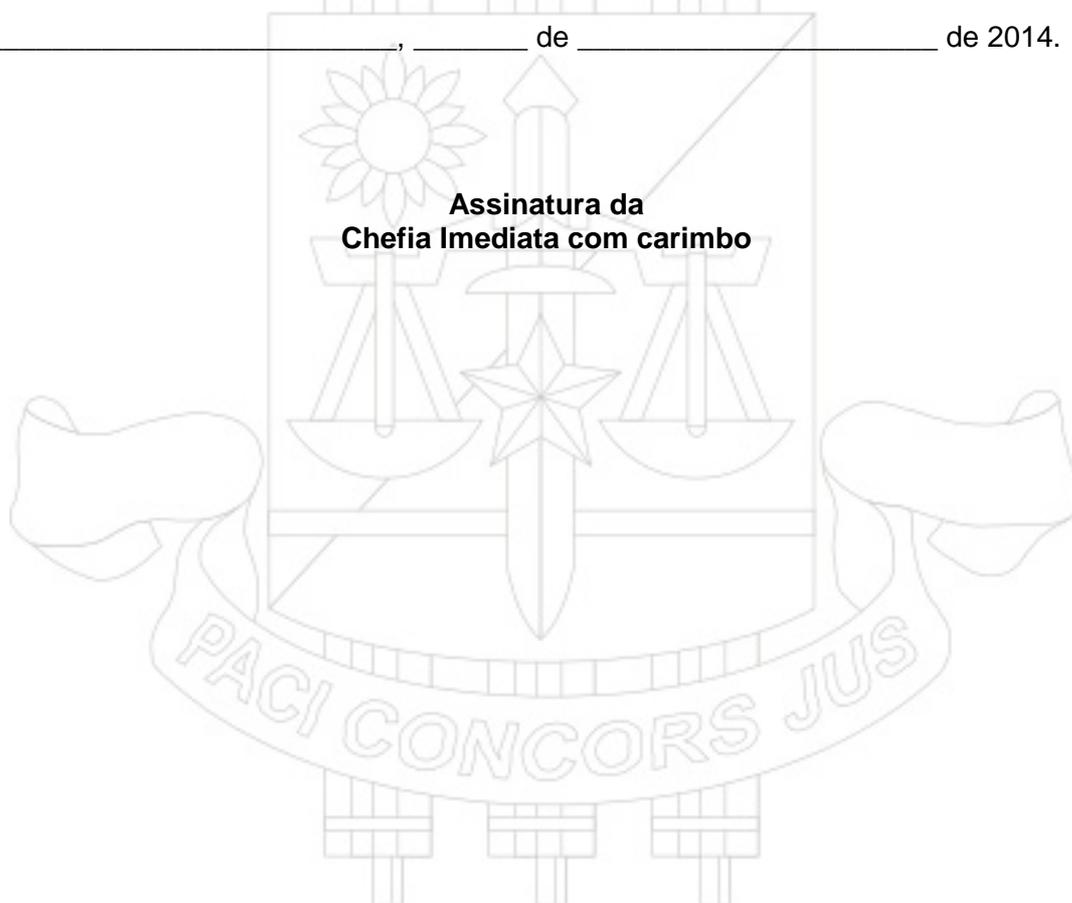
O serviço público hoje, modernização, transparência, responsabilização; O atendimento ao cidadão como objetivo primordial do serviço público, busca de resultados, resolução de problemas e necessidades da população; Democratização da Informação e Desburocratização; Postura atual do cidadão; Apresentação pessoal do servidor; Técnicas para coordenação de compromissos, gerenciamento de atividades e organização do trabalho; Relacionamento interpessoal; trabalho em equipe; Ética e princípios da administração pública; Características da equipe eficaz, da equipe de alto desempenho e seus efeitos; Tipos de atendimento e conteúdo do melhor atendimento; Tipos de Comportamentos e formas de agir; Fases do processo de atendimento.

## ANEXO II

**TERMO DE CIÊNCIA E ANUÊNCIA  
(A ser preenchido pela Chefia Imediata do(a) servidor(a))**

Eu, \_\_\_\_\_,  
responsável pelo(a) unidade \_\_\_\_\_, declaro  
que estou ciente da participação do(a) servidor(a): \_\_\_\_\_,  
Matrícula \_\_\_\_\_ ocupante do cargo/função de \_\_\_\_\_,  
lotado(a) na unidade informada, no Curso \_\_\_\_\_,  
promovido pela Escola do Poder Judiciário de Roraima, com início previsto para \_\_\_\_/\_\_\_\_/2014, no  
horário de \_\_\_\_ às \_\_\_\_ horas, estando de acordo.  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**Assinatura da  
Chefia Imediata com carimbo**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Expediente de 04/09/2014

**AVISO DE CONCORRÊNCIA**

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização da **CONCORRÊNCIA n.º 001/2014** (Proc. Adm. n.º 2014/578/FUNDEJURR).

**OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para prestação do serviço de adequações do Prédio, onde funcionará a sede Administrativa do TJRR, conforme Projeto Básico n.º 49/2014 - Anexo I do Edital.**

**ABERTURA: 07/10/2014, às 09h30min.**

**LOCAL: Prédio Administrativo do TJ/RR, situado na Avenida Ville Roy, sala da CPL, n.º 1.908, Térreo, Caçari, na Cidade de Boa Vista/RR– CEP 69.307-725.**

O instrumento convocatório poderá ser adquirido gratuitamente. Para tanto, o licitante deverá comparecer na CPL no endereço acima mencionado munido do carimbo do CNPJ de sua empresa, e portando um *CD-ROM*, *pen-drive* ou qualquer outro tipo de dispositivo de armazenamento de dados. Ainda, poderá fazer *download* através do site [www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br), no link "Licitação-CPL", e após, em "Editais", sendo, neste caso, necessário confirmar sua participação no referido certame.

Caso queira adquirir o edital impresso, deverá efetuar **depósito identificado** no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) no Banco do Brasil – agência n.º 3797-4, c/c 51669-4 – na conta única do FUNDEJURR/TJRR, e, após o recolhimento, comparecer à CPL com o comprovante do referido depósito.

Os interessados poderão obter mais informações de segunda a sexta-feira no endereço acima citado, ou pelos telefones (95) 3198-4101/ 3198-4145, no horário das 08h00min as 14h00min.

Boa Vista (RR), 04 de setembro de 2014.

**FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**  
PRESIDENTE DA CPL



## SECRETARIA GERAL

**Procedimento Administrativo nº 2013/19035****Origem: Secretaria de Tecnologia da Informação****Assunto: Aquisição de equipamento para sistema de fornecimento ininterrupto de energia elétrica para o Data Center do TJRR - nobreaks de 40 KVA****DECISÃO**

1. Compartilho dos fundamentos do parecer jurídico de fls. 195/196.
2. Com base no art. 1º, inciso III, da Portaria GP nº 738/2012 e art. 7º, inciso I, alínea "b", da Portaria GP 410/2012, homologo o resultado do processo licitatório realizado na modalidade **Pregão**, forma Eletrônica, **registrado sob o nº 032/2014**, finalizado da seguinte forma:

Número do Lote	Objeto do Lote	Empresa	Menor Valor Ofertado	Valor Orçado pelo TJRR	Resultado
Lote 1 - único	Formação de Sistema de Registro de Preços para eventual fornecimento e instalação de 04 equipamentos nobreaks de 40kVA, acompanhados de módulo adicional de baterias, equipamentos e materiais necessários à implementação da solução em modo paralelismo redundante, com suporte e garantia "on site", pelo período mínimo de 24 meses, para composição do Sistema Ininterrupto de Energia Elétrica (UPS) do novo site backup e de outras necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência nº 43/2014.	CS INDUSTRIA ELETRONICA LTDA	R\$ 231.850,00	R\$ 326.791,36	Adjudicado

3. Providencie-se a homologação da licitação no sítio eletrônico *Licitações-e*.
4. Publique-se.
5. Em seguida, encaminhe-se o procedimento à Secretaria de Gestão Administrativa para lavratura da ata e prosseguimento conforme art. 8º, inciso I, alínea "a" da Portaria nº 410/2012 GP.

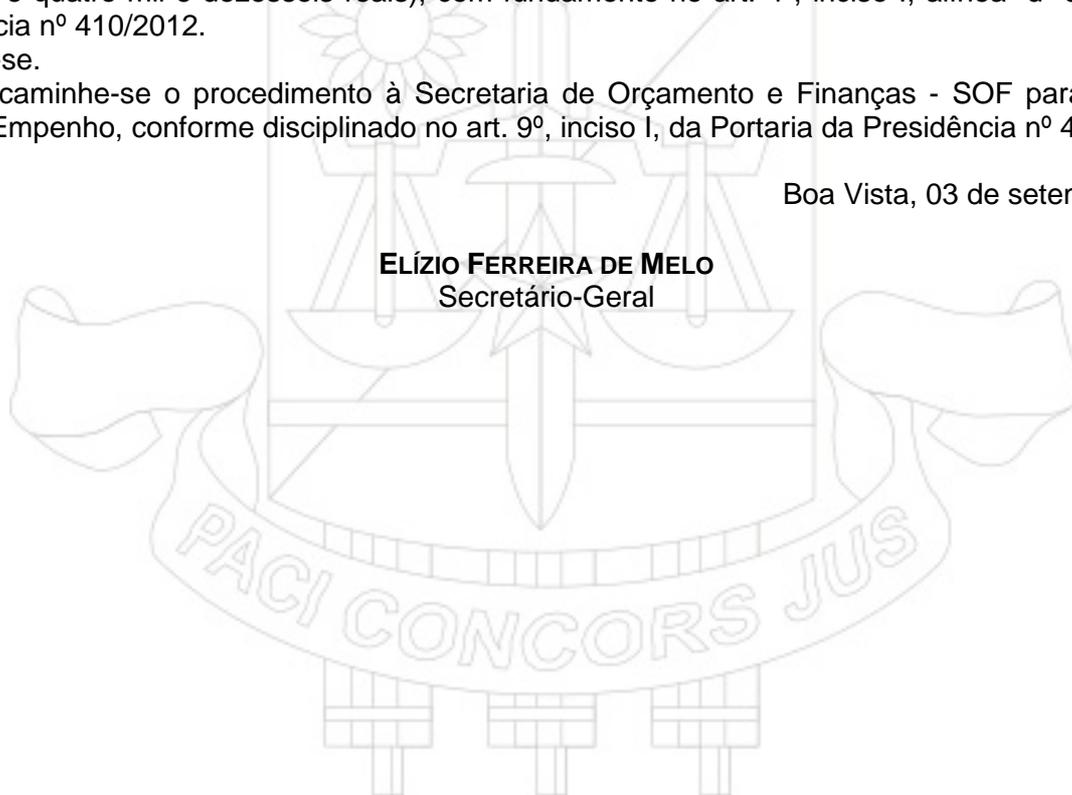
Boa Vista – RR, 02 de setembro de 2014.

**ELÍZIO FERREIRA DE MELO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 14791/2013****Origem: Divisão de Acompanhamento e Gestão de Contratos****Assunto: Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 021/2013 – Lote 01 - Empresa Tecnolach Industrial.****DECISÃO**

1. Trata-se do segundo pedido de compras registrado sob o nº 245/2014, da ARP nº 021/2013 cuja detentora é a empresa TECNOLACH INDUSTRIAL LTDA, visando à aquisição eventual de arquivos deslizantes, sistema de esterilização do ar e sistema de gerenciamento com treinamento, para permitir o devido arquivamento dos processos deste Tribunal.
2. A justificativa para a aquisição pretendida fora acostada às fls. 67/75.
3. A referida Ata encontra-se plenamente vigente, conforme verificado às fls. 27/29.
4. A quantidade apontada no pedido é compatível com a previsão estabelecida na referida Ata.
5. Comprovada a regularidade da empresa quanto aos encargos sociais, fiscais e trabalhistas (fls. 77/77-v).
6. Há disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa, tendo sido efetivada a reserva correspondente (fls. 81/82).
7. Considerando que o pedido de compras nº 245/2014 está devidamente justificado, bem como a informação de disponibilidade orçamentária com a reserva correspondente, após análise da oportunidade e conveniência, haja vista que se trata de aquisição para atender a demanda deste Tribunal, **autorizo** a aquisição do item, na quantidade e especificação descrita à fl. 76, posto ser compatível com a previsão estabelecida na referida Ata, totalizando o valor de R\$ 164.016,00 (cento e sessenta e quatro mil e dezesseis reais), com fundamento no art. 4º, inciso I, alínea “d” da Portaria da Presidência nº 410/2012.
8. Publique-se.
9. Após, encaminhe-se o procedimento à Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF para emissão da Nota de Empenho, conforme disciplinado no art. 9º, inciso I, da Portaria da Presidência nº 410/2012.

Boa Vista, 03 de setembro de 2014.

**ELÍZIO FERREIRA DE MELO**  
Secretário-Geral

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIAS DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2014**

**O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

**RESOLVE:**

**N.º 2076** - Designar o servidor **CASSIANO ANDRE DE PAULA DIAS**, Analista Processual, para responder pela Escrivania da Comarca de Mucajaí, nos períodos de 02 a 11.07.2014 e de 14 a 23.07.2014, em virtude de férias da titular.

**N.º 2077** - Designar o servidor **EMERSON CAIRO MATIAS DA SILVA**, Técnico em Informática, para responder pela Chefia da Seção de Administração do Parque Computacional, no período de 26.09 a 05.10.2014, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 2078** - Designar o servidor **GEORGE SOUZA FARIAS**, Técnico em Informática, para responder pela Chefia da Seção de Segurança de Redes, no período de 08 a 22.09.2014, em virtude de férias do titular.

**N.º 2079** - Designar o servidor **JESUS NAZARENO RIBEIRO DOS SANTOS**, Agente de Proteção, para responder pela Coordenação da Divisão de Proteção, no período de 19 a 21.08.2014, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 2080** - Designar o servidor **JOSE ANTONIO VILPERT**, Técnico Judiciário, para responder pela Chefia da Seção de Gestão de Bens Imóveis e Alienações, no período de 01 a 10.09.2014, em virtude de férias do titular.

**N.º 2081** - Cessar os efeitos, a contar de 26.09.2014, da designação do servidor **JUSCELINO LIMA**, Técnico Judiciário, para responder pela Chefia da Seção de Demonstrativos de Cálculos, no período de 15 a 27.09.2014, objeto da Portaria n.º 1877, de 15.08.2014, publicada no DJE n.º 5331, de 16.08.2014.

**N.º 2082** - Designar a servidora **MARIA VANUZA DE MATOS**, Técnica Judiciária, para responder pela Chefia da Seção de Demonstrativos de Cálculos, no período de 26 a 27.09.2014, em virtude de recesso da titular.

**N.º 2083** - Designar a servidora **ROSYRENE LEAL MARTINS**, Auxiliar Administrativa, para responder pela Chefia da Seção de Almoarifado, no período de 02 a 10.09.2014, em virtude de férias da titular.

**N.º 2084** - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ANTIDES TAVARES DE JESUS OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 13 a 22.10.2014.

**N.º 2085** - Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **DAVID NUNES DE OLIVEIRA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 26.01 a 09.02.2015.

**N.º 2086** - Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **DORGIVAN COSTA E SILVA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 19 a 28.11.2014.

**N.º 2087** - Conceder ao servidor **HERBERT ANDREWS LUCENA DOS SANTOS**, Técnico em Informática, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2014, nos períodos de 10 a 19.01.2015, 03 a 12.07.2015 e de 09 a 18.11.2015.

**N.º 2088** - Conceder ao servidor **JEAN NASCIMENTO DE CARVALHO**, Técnico Judiciário, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2014, nos períodos de 10 a 19.09.2014 e de 07 a 26.01.2015.

**N.º 2089** - Conceder ao servidor **JOSÉ AIRES DE ALENCAR**, Oficial de Justiça - em extinção, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2014, nos períodos de 19 a 28.01.2015, 06 a 15.07.2015 e de 16 a 25.11.2015.

**N.º 2090** - Conceder ao servidor **JOSÉ RIBAMAR NEIVA NASCIMENTO**, Técnico Judiciário, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2014, nos períodos de 02 a 16.03.2015 e de 13 a 27.07.2015.

**N.º 2091** - Conceder à servidora **KAMYLA KARYNA OLIVEIRA CASTRO**, Analista Processual, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2014, no período de 19.01 a 17.02.2015.

**N.º 2092** - Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **KENNIA ELEN DE OLIVEIRA LIMA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 12 a 21.01.2015.

**N.º 2093** - Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 15 a 24.10.2014.

**N.º 2094** - Alterar as férias do servidor **MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas nos períodos de 19 a 28.02.2015, 04 a 13.05.2015 e de 13 a 22.07.2015.

**N.º 2095** - Alterar as férias da servidora **RAYANDRIA MARIA CARVALHO SANTIAGO**, Auxiliar Administrativa, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas nos períodos de 29.10 a 07.11.2014, 01 a 10.12.2014 e de 21 a 30.01.2015.

**N.º 2096** - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **SÍLVIA SILVA DE SOUZA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 10 a 19.12.2014.

**N.º 2097** - Alterar o recesso forense do servidor **DAVID NUNES DE OLIVEIRA**, Técnico Judiciário, referente a 2013, anteriormente marcado para o período de 18.11 a 05.12.2014, para ser usufruído no período de 07 a 24.10.2014.

**N.º 2098** - Conceder à servidora **KLISSIA MICHELLE MELO OLIVEIRA**, Chefe de Seção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2013, nos períodos de 08 a 19.09.2014 e de 22 a 27.09.2014.

**N.º 2099** - Conceder ao servidor **MANOEL MARTINS DA SILVA NETO**, Auxiliar Administrativo, a 2.ª etapa do recesso forense, referente a 2013, no período de 27.10 a 08.11.2014.

**N.º 2100** - Alterar a 2.ª etapa do recesso forense do servidor **PAULO RICARDO SOUSA CAVALCANTE**, Técnico Judiciário, referente a 2013, anteriormente marcada para o período de 18 a 22.09.2014, para ser usufruída no período de 22 a 26.09.2014.

**N.º 2101** - Conceder ao servidor **ANDRE LUIZ PAULINO DA SILVA**, Técnico Judiciário, licença para tratamento de saúde no dia 29.08.2014.

**N.º 2102** - Conceder ao servidor **JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO NETO**, Técnico Judiciário, licença para tratamento de saúde no período de 28 a 29.08.2014.

**N.º 2103** - Prorrogar a licença para tratamento de saúde do servidor **ROSELINE BATISTA DOS SANTOS**, Assessora Especial II, no dia 29.08.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretário

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****Documento Digital n.º 2013/14608****Origem:** Central de Mandados.**Assunto:** Encaminha comunicado de ocorrência do mês de agosto de 2013.**DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Com base no art. 3º, inciso III da Portaria da Presidência n.º 738/2012, bem como no art. 56, § 1º da Lei Estadual n.º 418/2004, **MANTENHO** a Decisão proferida no presente protocolo.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria Geral para análise do recurso.

Boa Vista, 04 de setembro de 2014.

**Lincoln Oliveira da Silva**  
Secretário**Procedimento Administrativo n.º 2014/15084****Origem:** Giselle Araújo de Queiroz Barreto – Assessora Jurídica II**Assunto:** Solicita Auxílio-Natalidade**DECISÃO**

- 1- Acolho o Parecer Jurídico;
- 2- Considerando o disposto no art. 3.º, inciso IX, alínea “a” da Portaria da Presidência n.º 738/2012, defiro o pedido nos termos do art. 179, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001;
- 3- Publique-se;
- 4- Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para verificar disponibilidade orçamentária, e havendo disponibilidade, para emissão de nota de empenho;
- 5- Em ato contínuo, à Divisão de Cálculos e Pagamentos para demais providências.

Boa Vista - RR, 04 de setembro de 2014.

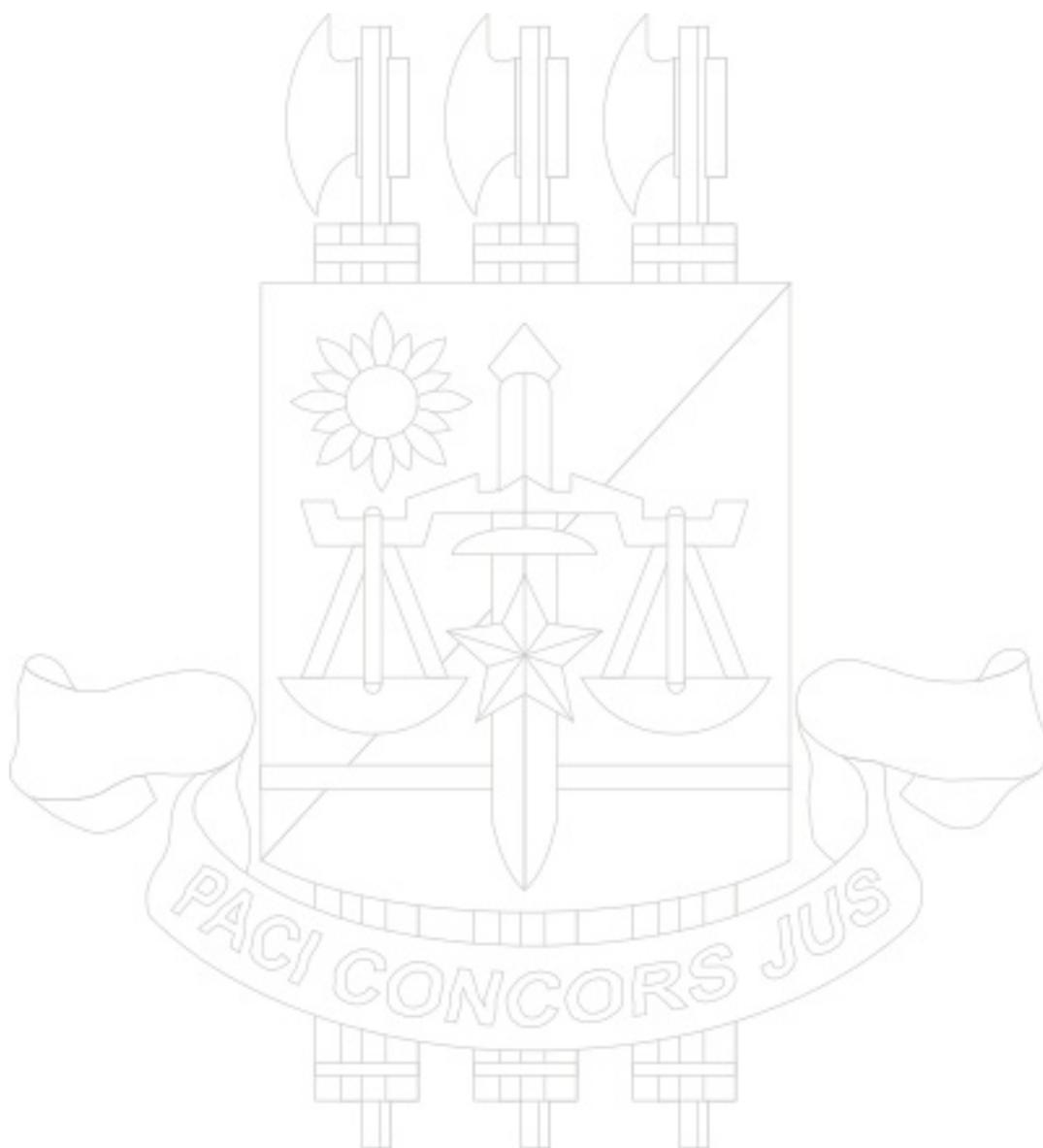
**Lincoln Oliveira da Silva**  
Secretário**Procedimento Administrativo n.º 2014/15065.****Origem:** Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal.**Assunto:** Progressão Funcional.**DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Em consequência, considerando o disposto no art. 3.º, IV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, homologo as avaliações de desempenho constantes às fls. 04/21, concedendo progressão funcional aos servidores citados às fls. 02/03, em suas respectivas carreiras, nos níveis ali elencados, com aplicação a contar das datas informadas, com fundamento no art. 15 e 16, § 2.º, da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008.
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação Pessoal, para publicação de Portaria;
5. Em ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para anotações;

6. Por último, à Seção de Registros Funcionais, para demais providências.

Boa Vista-RR, 04 de setembro de 2014.

**Lincoln Oliveira da Silva**  
Secretário



**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 04/09/2014

**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	049/2010
<b>ASSUNTO:</b>	Prestação do serviço de limpeza e conservação, recepção, jardinagem, e copeiragem, com fornecimento de material
<b>CONTRATADA:</b>	Empresa ROSERC - RORAIMA SERVIÇOS Ltda.
<b>OBJETO:</b>	<b>Cláusula Primeira</b> - por este instrumento, a partir desta data, fica rescindido o presente Contrato, tendo em vista a nova contratação realizada pelo TJRR.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 29 de agosto de 2014.

**Geysa Maria Brasil Xaud**  
Secretária de Gestão Administrativa

**3ª Republicação Trimestral-Ata de Registro de Preços N.º 034/2013**

Processo nº 2012/11721 Pregão nº 062/2013

<b>EMPRESA:</b> VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA.	<b>CNPJ:</b> 14.121.957/0001-09
<b>ENDEREÇO:</b> AV. PAULISTA, Nº 1000, TÉRREO - CEP: 01.310-100 – SÃO PAULO – SP	
<b>REPRESENTANTE:</b> MÁRCIO NUNES DA SILVA	
<b>TELEFONE/FAX:</b> (11) 2575-6800 / 2575-6500 / 2575-6920 EMAIL: <a href="mailto:TELEVENDAS.CERTIFICADORA@VALID.COM.BR">TELEVENDAS.CERTIFICADORA@VALID.COM.BR</a>	
<b>PRAZO DE EXECUÇÃO:</b> O PRAZO PARA EMISSÃO DOS CERTIFICADOS DIGITAIS SERÁ DE 03 DIAS ÚTEIS PARA A PROPORÇÃO DE NO MÁXIMO SETE CERTIFICADOS.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FOI PUBLICADA NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2013 EDIÇÃO 5167 NO DJE E NA FOLHA DE BOA VISTA NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2013 EDIÇÃO 7116.	
<b>LOTE Nº 01, 02, 03, 04, 05 E 06 - SEM ALTERAÇÃO</b>	

**GEYSA MARIA BRASIL XAUD**  
Secretária de Gestão Administrativa

**ERRATA**

No extrato do Contrato nº 011/2014, referente ao Procedimento Administrativo nº 584/2013, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 04.09.2014, ANO XVII – Edição 5344, folhas 100/239.

Onde se lê: “ZENZAF Tecnologia e Informática Ltda”  
Leia-se: “ZENFAZ Tecnologia e Informática Ltda”

Boa Vista – RR, 04 de setembro de 2014.

**DECISÃO****Procedimento Administrativo nº 12.774/2014****Origem:** Secretaria de Infraestrutura e Logística**Assunto:** Verificar a possibilidade de participação dos servidores da Divisão de Arquitetura e Engenharia no curso “Orçamento de Obras”.

1. PA que acompanha a análise de viabilidade da participação de 03 servidores lotados na Divisão de Arquitetura e Engenharia no curso “Orçamento de Obras”, a ser promovido pela empresa AEA Cursos Ltda., no período de 15 e 16 de outubro de 2014, na cidade de Brasília/DF.
2. Restou devidamente demonstrada a regularidade fiscal, tributária e trabalhista da empresa, bem como a declaração de não praticar nepotismo.

3. Considerando o procedimento estar devidamente instruído, acolho o parecer jurídico de fls. 45-46 e, com fundamento no art. 2º, I da Portaria GP 738/2012, **reconheço ser inexigível** o procedimento licitatório para a contratação da **empresa AEA Cursos Ltda.**, no valor de R\$ 2.673,00 (dois mil seiscentos e setenta e três reais), nos termos do art. 25 *caput* da Lei 8.666/93.

4. Assim, atendidos os requisitos previstos no inciso I do art. 6º da Portaria nº 410/2012, remeta-se o feito à **Secretaria-Geral**, para deliberação, sugerindo o posterior encaminhamento à Presidência para apreciação sobre o deslocamento dos servidores.

Boa Vista, 03 de setembro de 2014.

**Geysa Maria Brasil Xaud**  
Secretária de Gestão Administrativa

### **DECISÃO**

**Procedimento Administrativo n.º 44/2014**

**Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos**

**Assunto: Acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 028/2011 – firmado com a empresa ADONIAS M. SILVA-ME, referente à prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de som e gravações do Júri e Sessões do Poder Judiciário.**

1. Vieram os autos a esta Secretaria para análise da inexecução contratual referente à falha nas gravações de sessões do Tribunal Pleno e Câmara Única conforme relatórios de diligência às fls. 196-197.
2. As diligências apuraram que as mídias de 5 eventos estavam totalmente danificadas, comprovando assim, inexecução contratual parcial, ocorrida por uso indevido dos equipamentos de som e ausência de testes anteriores à realização das sessões.
3. Assim, e constatado o descumprimento contratual, resolvo, com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria n.º 738/12, impor à empresa Adonias M. Silva - ME a penalidade de MULTA, no percentual de 8% incidente sobre o valor contratado no mês de março de 2014, com fulcro no art. 87, II da Lei n.º 8.666/93 e Parágrafo segundo da Cláusula Sétima do Contrato nº 28/2011.
4. Publique-se.
5. Notifique-se a contratada da aplicação da penalidade, com cópia desta decisão e do parecer jurídico.
6. Transcorrido o quinquídio legal volte-me, independentemente de resposta.

Boa Vista, 04 de setembro de 2014.

**Geysa Maria Brasil Xaud**  
Secretária de Gestão Administrativa

**Portaria nº 107, de 03 de setembro de 2014.**

### **TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO Nº 060/2010.**

**A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº. 8.666/1993, e ajuste realizado com a empresa **K.K. de S. CRUZ e SILVA**, para prestação do serviço na área de eventos a serem realizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao Projeto Básico nº 02/2010 – Procedimento Administrativo nº 683/2014.

**RESOLVE:**

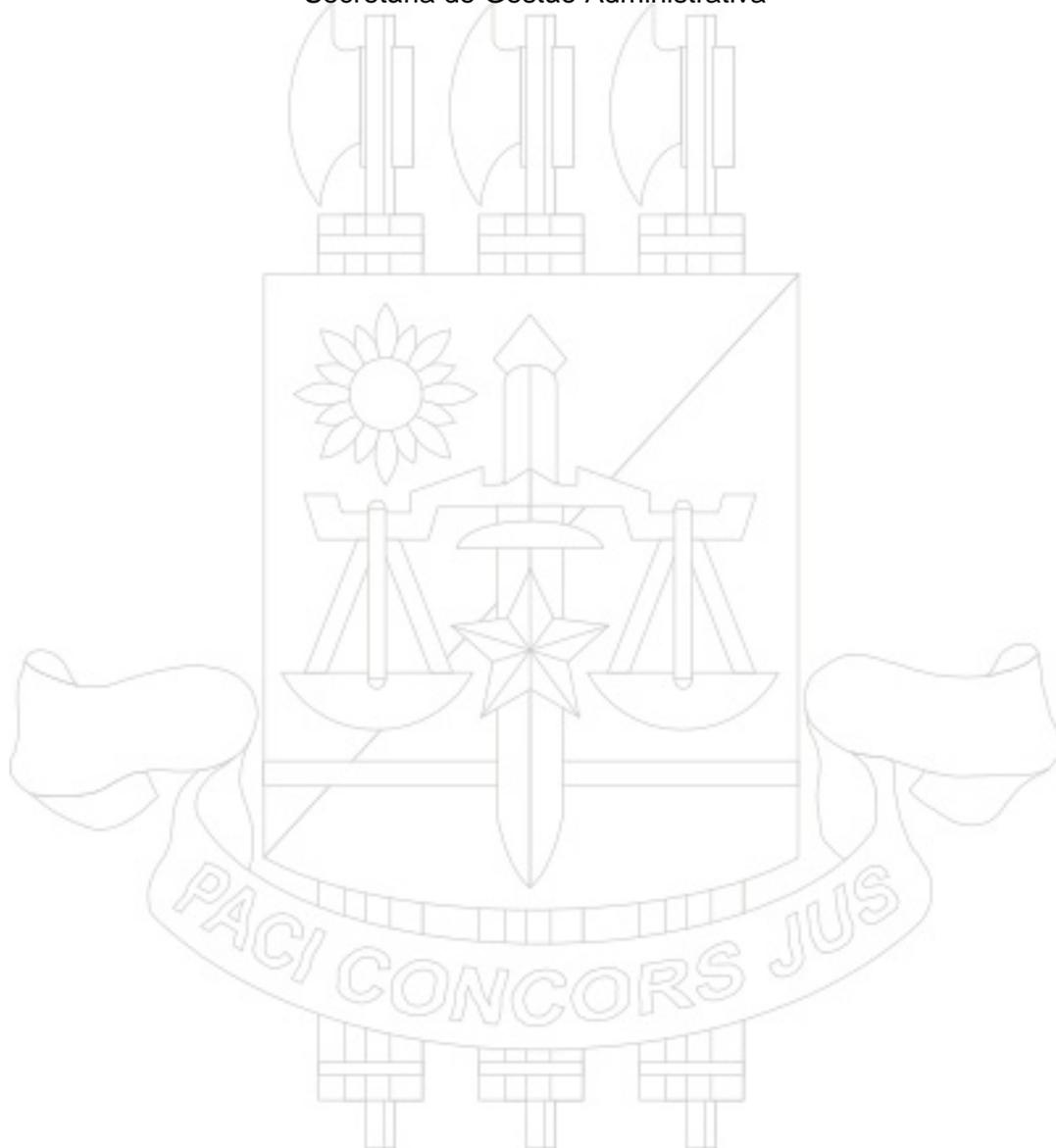
**Art. 1º** - Designar a servidora **Olane Inácio de Matos Lima**, matrícula nº 3010196, Assessora de Cerimonial, e o servidor **Hederson dos Santos Silva**, matrícula nº. 3010586, para exercerem, respectivamente, as funções de fiscal e de fiscal substituto do contrato em epígrafe;

**Art. 2º** - A Fiscal e o Fiscal Substituto devem cumprir o disposto na Portaria nº 284/2003, que define as atribuições do gestor e do fiscal de contrato.

**Publique-se.**

Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2014.

**Geysa Maria Brasil Xaud**  
Secretária de Gestão Administrativa



**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE****Procedimento Administrativo n.º 11.244/2014****Origem: Bianca Suzy Viana de Oliveira****Assunto: Verbas Indenizatórias****DECISÃO**

1. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 04 de setembro de 2014.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**

Secretário de Orçamento e Finanças

**Procedimento Administrativo n.º 7.639/2014****Origem: Anderson Sousa Lorena de Lima****Assunto: Verbas Indenizatórias****DECISÃO**

1. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 04 de setembro de 2014.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**

Secretário de Orçamento e Finanças

**Procedimento Administrativo n.º 10.980/2014****Origem: José do Monte Carioca Neto****Assunto: Verbas Indenizatórias****DECISÃO**

1. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 04 de setembro de 2014.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**

Secretário de Orçamento e Finanças

**Procedimento Administrativo n.º 9.990/2013**

Origem: Naryson Mendes de Lima

Assunto: Anulação de falta

**DECISÃO**

1. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de folhas 100/100v.
2. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, reconheço, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior, relativa ao pagamento da Gratificação Anual de Desempenho de exercício anterior, no valor de R\$ 2.656,54 (dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), conforme cálculos de fl. 95.
4. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento, para emissão de nota de empenho.
5. Em seguida, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

Boa Vista, 04 de setembro de 2014.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário de Orçamento e Finanças

**Procedimento Administrativo n.º 12.258/2013**

Origem: Verônica Cardoso da Câmara e Souza

Assunto: Verbas rescisórias

**DECISÃO**

1. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de folhas 12/12v.
2. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, reconheço, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior, relativa ao pagamento de verbas indenizatórias de exercício anterior, no valor de R\$ 6.554,94 (seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), conforme cálculos de fl. 7.
4. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento, para emissão de nota de empenho.
5. Em seguida, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

Boa Vista, 04 de setembro de 2014.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário de Orçamento e Finanças

**Procedimento Administrativo n.º 14.411/2014**

Origem: Seção de Administração do Parque Computacional

Assunto: Suprimento de fundos - Patrick Gerson Lourenço de Oliveira

**DECISÃO**

1. Adoto como razão de decidir o Parecer Jurídico de fls. 8/9.
2. Com fulcro nos arts. 5º e 10º, da Portaria n.º 99/2014, instituo Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **Patrick Gerson Lourenço de Oliveira**, Técnico Judiciário, portador do CPF nº 891.155.032-91, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento, conforme tabela abaixo:

Elemento de despesa	Valor – R\$
Material de consumo (3.3.90.30)	3.000,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	1.000,00
<b>Prazo de aplicação</b>	<b>60 (sessenta) dias</b>

**Prazo de prestação de contas****10 (dez) dias**

3. Publique-se. Certifique-se.
  4. Após, à Divisão de Orçamento, para emissão de nota de empenho.
  5. Em seguida, à Divisão de Contabilidade/SELIQ para liquidar a despesa.
  6. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para liberação do crédito.
  7. Por fim, retornem os autos à Divisão de Contabilidade para anotações e demais providências.
- Boa Vista, 04 de setembro de 2014.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário de Orçamento e Finanças

**Procedimento Administrativo n.º 14.464/2014****Origem: Seção de Serviços Gerais do Fórum****Assunto: Suprimento de fundos - Jorge Luiz Jaworski****DECISÃO**

1. Adoto como razão de decidir o Parecer Jurídico de fls. 8/9.
2. Com fulcro nos arts. 5º e 10º, da Portaria n.º 99/2014, instituo Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **Jorge Luiz Jaworski**, Chefe de Seção, portador do CPF nº 382.465.462-87, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo disponibilizado R\$1.000,00 (mil reais) do montante total, para saque; para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento, conforme tabela abaixo:

Elemento de despesa	Valor – R\$
Material de consumo (3.3.90.30)	4.000,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	4.000,00
<b>Prazo de aplicação</b>	<b>60 (sessenta) dias</b>
<b>Prazo de prestação de contas</b>	<b>10 (dez) dias</b>

3. Publique-se. Certifique-se.
  4. Após, à Divisão de Orçamento, para emissão de nota de empenho.
  5. Em seguida, à Divisão de Contabilidade/SELIQ para liquidar a despesa.
  6. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para liberação do crédito.
  7. Por fim, retornem os autos à Divisão de Contabilidade para anotações e demais providências.
- Boa Vista, 04 de setembro de 2014.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário de Orçamento e Finanças

**Procedimento Administrativo n.º 15.089/2014****Origem: Alan Johnnes Lira Feitosa e outros - CGJ****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **Alan Johnnes Lira Feitosa, Daniel Lobato Borges e Eduardo de Souza Lima**, por meio do qual solicitam o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 5, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 6.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 7/7v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014 – TP/TJRR, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 5**, conforme detalhamento:

Destino:	Município de Rorainópolis – RR.
----------	---------------------------------

Motivo:	Correição Geral Ordinária (Portaria/CGJ nº 64/2014) .	
Data:	8 a 12 de setembro de 2014.	
<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Alan Johnnes Lira Feitosa	Assessor Jurídico I	4,5 (quatro e meia)
Daniel Lobato Borges	Assessor Jurídico I Chefe	4,5 (quatro e meia)
Eduardo de Souza Lima	de Seg. e Transp.	4,5 (quatro e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria, para aguardar a comprovação do deslocamento.

Boa Vista, 04 de setembro de 2014.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 14.342/2014

Origem: **Ronaldo Nogueira Marques – Oficial de Justiça**Assunto: **Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Ronaldo Nogueira Marques**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 12, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 13.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 14/14v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 12**, conforme detalhamento:

Destino:	Boa Vista – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados.	
Data:	21 a 22 de agosto de 2014.	
<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Ronaldo Nogueira Marques	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 04 de setembro de 2014.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 10.070/2014

Origem: **Francisco de Alencar Moreira – Oficial de Justiça****Reginaldo Rosendo – Motorista Terceirizado**Assunto: **Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **Francisco de Alencar Moreira**, por meio do qual solicita o pagamento de diária.
2. Acostada à fl. 6, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 7.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 8/8v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 6**, conforme detalhamento:

Destino:	Vila União (Município de Cantá) – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados.	
Data:	21 de agosto de 2014.	

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Francisco de Alencar Moreira	Oficial de Justiça	0,5 (meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria para aguardar a comprovação.

Boa Vista, 04 de setembro de 2014.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 14.936/2014

Origem: **Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Auxiliar da CGJ**

Assunto: **Indenização de diárias**

### DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo **Juiz Auxiliar da Corregedoria Luiz Alberto de Moraes Júnior**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 6, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 7.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 8/8v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 6**, conforme detalhamento:

Destino:	Município de Rorainópolis- RR.	
Motivo:	Correição na Comarca de Rorainópolis, referente ao Procedimento Administrativo nº 2014/12901 (Portaria/CGJ nº 64, de 30 de junho de 2014).	
Data:	08 a 12 de setembro de 2014.	
NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luiz Alberto de Moraes Júnior	Juiz de Direito	4,5 (quatro e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria.

Boa Vista, 04 de setembro de 2014.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário de Orçamento e Finanças

**DIRETORIA DO FÓRUM**

Expediente do dia 04/09/2014

**PORTARIA Nº. 018/2014  
RETIFICAÇÃO**

O Dr. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, MMº. Juiz de Direito Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto**, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as alterações de oficiais de justiça ocorridas de fato durante o cumprimento do Plantão Judiciário;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Informar que a escala de plantão estabelecida para o mês de **AGOSTO/2014** sofreu as seguintes modificações:

<b>Dia</b>	<b>Escala</b>		<b>Oficial</b>
01	Plantão		Jucilene de Lima Ponciano
			Cláudio de Oliveira Ferreira
02	Plantão		Sandra Christiane Araújo Souza
			Joelson de Assis Salles
03	Plantão		Ailton Araújo da Silva
			José Félix de Lima Júnior
04	Plantão		Victor Mateus de Oliveira Tobias
			Alessandra Maria Rosa da Silva
	Júri	FASP	Rostan Pereira Guedes
			Leonardo Penna Firme Tortarolo
05	Plantão		Silvan Lira de Castro
			Welder Tiago Santos Feitosa
	Júri	FASP	Fernando O'Grady Cabral Júnior
			Ademir de Azevedo Braga
06	Plantão		Bruno Holanda de Melo
			Jeckson Luiz Triches
	Júri	FASP	Mauro Alisson da Silva
			Aline Corrêa Machado de Azevedo
07	Plantão		Rostan Pereira Guedes
			Hellen Kellen Matos Lima
	Júri	FASP	Paulo Renato Silva de Azevedo
			Eduardo Queiroz Valle
08	Plantão		Givanildo Moura
			Marcelo Barbosa dos Santos
09	Plantão		Caio Vinicio de Oliveira Soares
			Reginaldo Gomes de Azevedo

10	Plantão		Francisco Alencar Moreira
			Jeane Andreia de Souza Ferreira
11	Plantão		Marcelo Barbosa dos Santos
			Jucilene de Lima Ponciano
12	Plantão		Joelson de Assis Salles
			Francisco Alencar Moreira
	Júri	FASP	Cláudio de Oliveira Ferreira
			Victor Mateus de Oliveira Tobias
13	Plantão		Maycon Robert Moraes Tomé
			Ailton Araújo da Silva
	Júri	FASP	José Félix de Lima Júnior
			Victor Mateus de Oliveira Tobias
14	Plantão		Alessandra Maria Rosa da Silva
			Bruno Holanda de Melo
	Júri	FASP	Eduardo Queiroz Vale
			Ademir de Azevedo Braga
15	Plantão		Silvan Lira de Castro
			Jeckson Luiz Triches
16	Plantão		Mauro Allison da Silva
			Dennyson Dahyan Pastana da Penha
17	Plantão		Hellen Kellen Matos Lima
			Paulo Renato Silva de Azevedo
18	Plantão		Eduardo Queiroz Valle
			Givanildo Moura
	Júri	FASP	Anne Soares Loiola
			Caio Vinicio de Oliveira Soares
19	Plantão		Reginaldo Gomes de Azevedo
			Cleierissom Tavares e Silva
	Júri	FASP	Marcelo Barbosa dos Santos
			Jucilene de Lima Ponciano
20	Plantão		Netanias Silvestre de Amorim
			Francisco Alencar Moreira
	Júri	FASP	Victor Mateus de Oliveira Tobias
			Maycon Robert Moraes Tomé
21	Plantão		Ailton Araújo da Silva
			Wenderson Costa de Souza
	Júri	FASP	Joelson de Assis Salles
			Alessandra Maria Rosa da Silva
22	Plantão		Dennyson Dahyan Pastana da Penha
			Leonardo Penna Firme Tortarolo
23	Plantão		Silvan Lira de Castro
			Leonardo Penna Firme Tortarolo
24	Plantão		Welder Tiago Santos Feitosa
			Fernando O'Grady Cabral Júnior
25	Plantão		Ademir de Azevedo Braga
			Bruno Holanda de Melo
	Júri	FASP	Jeane Andréia de Souza Ferreira
			Mauro Alisson da Silva
26	Plantão		Rostan Pereira Guedes
			Paulo Renato Silva de Azevedo
	Júri	FASP	Welder Tiago Santos Feitosa
			Givanildo Moura

27	Plantão		Caio Vinício de Oliveira Soares
	Júri		Jeferson Antonio da Silva
28	FASP		Alessandra Maria Rosa da Silva
	Plantão		Cleierisom Tavares e Silva
29	Júri		Jucilene de Lima Ponciano
	FASP		Marcelo Barbosa dos Santos
30	Plantão		Ademir de Azevedo Braga
	Júri		Netanias Silvestre de Amorim
31	FASP		Reginaldo Gomes de Azevedo
	Plantão		Wenderson Costa de Souza
32	Plantão		Ailton Araújo da Silva
	Júri		Victor Mateus de Oliveira Tobias
33	FASP		Alessandra Maria Rosa da Silva
	Plantão		Dennyson Dahyan Pastana da Penha

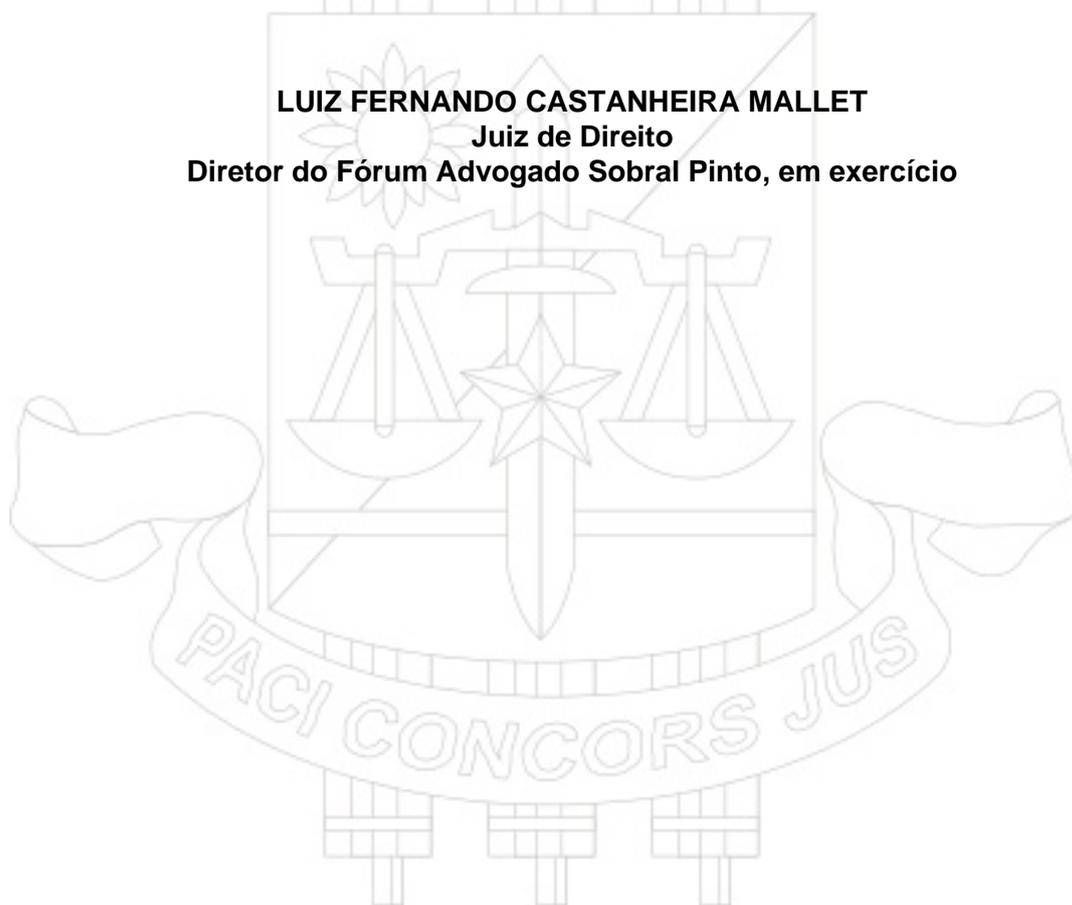
Art. 2º- Remeta-se cópia desta Portaria à CGJ/RR.

Boa Vista/RR, 04 de Setembro de 2014.

**LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**

**Juiz de Direito**

**Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, em exercício**



## Comarca de Boa Vista

### Índice por Advogado

154946-RJ-N: 136  
 000052-RR-N: 145  
 000060-RR-N: 136  
 000087-RR-B: 137  
 000094-RR-E: 140  
 000107-RR-A: 136  
 000114-RR-A: 150  
 000128-RR-B: 136, 137  
 000149-RR-N: 143, 180  
 000171-RR-B: 148, 212  
 000172-RR-N: 098, 099, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 110, 214  
 000196-RR-B: 107, 108, 109, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132  
 000205-RR-B: 143, 151  
 000208-RR-B: 170  
 000215-RR-B: 140, 141, 142  
 000222-RR-N: 135  
 000223-RR-N: 149  
 000226-RR-B: 144  
 000226-RR-N: 160  
 000240-RR-B: 148  
 000247-RR-N: 160  
 000254-RR-A: 135, 162  
 000264-RR-B: 146, 147  
 000270-RR-B: 214  
 000284-RR-N: 149  
 000288-RR-A: 209  
 000315-RR-N: 140  
 000329-RR-E: 148  
 000342-RR-N: 138  
 000352-RR-N: 150  
 000378-RR-E: 214  
 000379-RR-E: 169, 171  
 000379-RR-N: 139  
 000394-RR-N: 214  
 000403-RR-E: 214  
 000409-RR-N: 213  
 000411-RR-A: 212  
 000413-RR-N: 151  
 000424-RR-N: 139, 140  
 000446-RR-N: 148  
 000481-RR-N: 156, 160, 161, 182  
 000504-RR-N: 148  
 000506-RR-N: 139  
 000514-RR-N: 137  
 000542-RR-N: 163  
 000557-RR-N: 214  
 000567-RR-N: 209  
 000576-RR-N: 150

000591-RR-N: 138  
 000602-RR-N: 136  
 000619-RR-N: 097  
 000635-RR-N: 209  
 000679-RR-N: 138  
 000686-RR-N: 173, 189  
 000690-RR-N: 138  
 000716-RR-N: 182  
 000739-RR-N: 155  
 000782-RR-N: 148  
 000787-RR-N: 162, 209  
 000846-RR-N: 165  
 000878-RR-N: 212  
 000902-RR-N: 212  
 000907-RR-N: 143  
 000946-RR-N: 210  
 000957-RR-N: 097  
 000977-RR-N: 162  
 000986-RR-N: 177, 178  
 001016-RR-N: 214  
 001048-RR-N: 171, 211  
 196403-SP-N: 140, 150

### Cartório Distribuidor

#### Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### Inquérito Policial

001 - 0014316-84.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.014316-4  
 Indiciado: G.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### 1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### Carta Precatória

002 - 0005571-18.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.005571-5  
 Réu: Jovael de Almeida Mendes  
 Transferência Realizada em: 03/09/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0012244-27.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.012244-0  
 Réu: Ronald Ávila Lira  
 Transferência Realizada em: 03/09/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

004 - 0008486-74.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.008486-5  
 Indiciado: B.W.M.S.  
 Transferência Realizada em: 03/09/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0014334-08.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.014334-7  
 Indiciado: H.P.M.  
 Distribuição por Dependência em: 03/09/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0014335-90.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.014335-4  
 Indiciado: O.C.L.N.  
 Distribuição por Dependência em: 03/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0014336-75.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014336-2

Indiciado: F.S.S.

Distribuição por Dependência em: 03/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

008 - 0008434-78.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008434-5

Réu: Bruce Willys Medeiros da Silva

Transferência Realizada em: 03/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0013205-65.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013205-0

Réu: Clebson Reis Duarte e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0014332-38.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014332-1

Réu: Georton Aurélio de Almeida Santos e outros.

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

011 - 0014194-71.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014194-5

Indiciado: J.C.B.L.

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0014278-72.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014278-6

Indiciado: N.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0014284-79.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014284-4

Indiciado: M.O.D.

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0014289-04.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014289-3

Indiciado: R.R.X.

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0014291-71.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014291-9

Indiciado: J.C.

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0014292-56.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014292-7

Indiciado: U.C.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0014293-41.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014293-5

Indiciado: R.B.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0014300-33.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014300-8

Indiciado: A.M.B.

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0014303-85.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014303-2

Indiciado: J.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0014313-32.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014313-1

Indiciado: L.S.

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0014315-02.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014315-6

Indiciado: S.O.A.

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Criminal Residual

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

### Inquérito Policial

022 - 0014287-34.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014287-7

Indiciado: L.C.L.N.

Distribuição por Dependência em: 03/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0014341-97.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014341-2

Indiciado: A.C.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

### Pedido Quebra de Sigilo

024 - 0014342-82.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014342-0

Réu: Antonio Cardoso da Silva e outros.

Distribuição por Dependência em: 03/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

025 - 0014189-49.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014189-5

Réu: Odivaldo Rodrigues dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0014330-68.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014330-5

Réu: Wlissis Ferreira de Souza

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0014333-23.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014333-9

Réu: Anderson Conceição Silva

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

028 - 0014277-87.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014277-8

Indiciado: F.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0014279-57.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014279-4

Indiciado: S.A.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0014282-12.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014282-8

Indiciado: J.M.C.

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0014286-49.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014286-9

Indiciado: J.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0014288-19.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014288-5

Indiciado: R.P.C.

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0014302-03.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014302-4

Indiciado: J.P.A.

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0014310-77.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014310-7

Indiciado: J.A.S.P.  
 Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 035 - 0014311-62.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.014311-5  
 Indiciado: A.B.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 036 - 0014312-47.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.014312-3  
 Indiciado: ..F.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### 3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

#### Inquérito Policial

037 - 0014329-83.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.014329-7  
 Indiciado: R.R.D.B.  
 Distribuição por Dependência em: 03/09/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

038 - 0014188-64.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.014188-7  
 Réu: Geovani Sabino Arnal  
 Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 039 - 0014331-53.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.014331-3  
 Réu: Luiz Ribeiro da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Termo Circunstanciado

040 - 0014180-87.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.014180-4  
 Indiciado: P.C.L.P.  
 Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 041 - 0014193-86.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.014193-7  
 Indiciado: A.C.M.  
 Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 042 - 0014280-42.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.014280-2  
 Indiciado: I.S.C.  
 Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 043 - 0014283-94.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.014283-6  
 Indiciado: F.S.L.  
 Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 044 - 0014285-64.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.014285-1  
 Indiciado: R.J.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 045 - 0014294-26.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.014294-3  
 Indiciado: A.C.R.  
 Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 046 - 0014301-18.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.014301-6  
 Indiciado: J.L.D.  
 Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 047 - 0014304-70.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.014304-0  
 Indiciado: F.F.V.  
 Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.  
 048 - 0014305-55.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.014305-7  
 Indiciado: F.N.G.  
 Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 049 - 0014309-92.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.014309-9  
 Indiciado: R.V.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 050 - 0014314-17.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.014314-9  
 Indiciado: A.R.M.  
 Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### 1º jesp.vdf C/mulher

#### Inquérito Policial

051 - 0014326-31.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.014326-3  
 Indiciado: M.D.R.  
 Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 052 - 0014324-61.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.014324-8  
 Indiciado: M.C.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 053 - 0014322-91.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.014322-2  
 Indiciado: I.C.P.  
 Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 054 - 0014320-24.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.014320-6  
 Indiciado: E.M.P.  
 Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 055 - 0014317-69.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.014317-2  
 Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.  
 Processo só possui vítima(s).  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 056 - 0014298-63.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.014298-4  
 Indiciado: A.P.O.  
 Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 057 - 0014296-93.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.014296-8  
 Indiciado: C.D.O.  
 Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Juiz(a): Maria Aparecida Cury

058 - 0014297-78.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.014297-6  
 Indiciado: L.C.L.  
 Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 059 - 0014299-48.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.014299-2  
 Indiciado: J.O.N.  
 Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 060 - 0014318-54.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.014318-0  
 Indiciado: M.S.O.  
 Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 061 - 0014319-39.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.014319-8

Indiciado: A.C.C.  
Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0014321-09.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014321-4

Indiciado: H.D.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0014323-76.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014323-0

Indiciado: J.C.A.

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0014325-46.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014325-5

Indiciado: D.J.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0014327-16.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014327-1

Indiciado: S.C.N.

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara de Plantão

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Med. Protetivas Lei 11340

066 - 0014137-53.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014137-4

Réu: Jose Luciano Costa Souza

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Esp.criminal

**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto**

### Carta Precatória

067 - 0000069-98.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000069-5

Indiciado: I.C.M. e outros.

Transferência Realizada em: 03/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara da Infância

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

### Boletim Ocorrê. Circunst.

068 - 0006260-62.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006260-4

Infrator: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0006266-69.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006266-1

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0006267-54.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006267-9

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0006268-39.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006268-7

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0006276-16.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006276-0

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0006277-98.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006277-8

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0006278-83.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006278-6

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0006286-60.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006286-9

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0006287-45.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006287-7

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0006288-30.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006288-5

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0006407-88.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006407-1

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0006408-73.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006408-9

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0006438-11.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006438-6

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0006439-93.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006439-4

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0006440-78.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006440-2

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0006441-63.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006441-0

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0006442-48.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006442-8

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0006443-33.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006443-6

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0006444-18.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006444-4

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0006445-03.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006445-1

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0006446-85.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006446-9

Infrator: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0006447-70.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.006447-7

Infrator: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0006448-55.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006448-5

Infrator: V.A.M.

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0006449-40.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006449-3

Infrator: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0006564-61.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006564-9

Infrator: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Exec. Medida Socio-educa

093 - 0006522-12.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006522-7

Infrator: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0006561-09.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006561-5

Infrator: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Perda/supen. Rest. Pátrio

095 - 0006525-64.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006525-0

Autor: M.P.E.R.

Réu: J.W.C.R. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0006562-91.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006562-3

Autor: M.P.E.R.

Réu: M.G.S.P. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infracion

097 - 0006563-76.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006563-1

Infrator: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.  
Advogados: Edson Silva Santiago, Waldecir Souza Caldas Junior

## Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

### Alimentos - Lei 5478/68

098 - 0007805-70.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007805-5

Autor: R.P.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2014.  
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

099 - 0007806-55.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007806-3

Autor: A.S.T. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

100 - 0007807-40.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007807-1

Autor: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2014.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

101 - 0007814-32.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007814-7

Autor: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2014.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

102 - 0007815-17.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007815-4

Autor: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2014.

Valor da Causa: R\$ 1.920,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

103 - 0007816-02.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007816-2

Autor: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2014.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

104 - 0007819-54.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007819-6

Autor: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2014.

Valor da Causa: R\$ 1.440,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### Averiguação Paternidade

105 - 0007808-25.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007808-9

Autor: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2014.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

106 - 0014045-75.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014045-9

Autor: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### Habilitação P/ Casamento

107 - 0010433-32.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010433-1

Autor: P.C.G. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/08/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

108 - 0011923-89.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011923-0

Autor: J.C.S.F. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/08/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

109 - 0011924-74.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011924-8

Autor: J.F.S.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/08/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

### Homol. Transaç. Extrajudi

110 - 0007813-47.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007813-9

Requerido: Marielza Martins Nunes e outros.

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2014.

Valor da Causa: R\$ 3.500,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### Ret/sup/rest. Reg. Civil

111 - 0010431-62.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010431-5

Autor: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 25/08/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

112 - 0010432-47.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.010432-3  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

113 - 0010434-17.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.010434-9  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 26/08/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

114 - 0011389-48.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011389-4  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 26/08/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

115 - 0011904-83.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011904-0  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 26/08/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

116 - 0011905-68.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011905-7  
Autor: Ana Lucia Santos de Almeida Matias  
Distribuição por Sorteio em: 26/08/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

117 - 0011906-53.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011906-5  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 26/08/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

118 - 0011907-38.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011907-3  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

119 - 0011908-23.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011908-1  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

120 - 0011909-08.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011909-9  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

121 - 0011910-90.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011910-7  
Autor: Suelane da Silva Brito  
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

122 - 0011911-75.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011911-5  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

123 - 0011912-60.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011912-3  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

124 - 0011913-45.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011913-1  
Autor: Agatha da Silva Malcolm  
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

125 - 0011914-30.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011914-9  
Autor: Mark da Silva Malcolm  
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

126 - 0011921-22.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011921-4  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 26/08/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

127 - 0011922-07.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011922-2  
Autor: Lindinalva Lopes Ramos  
Distribuição por Sorteio em: 26/08/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

128 - 0011925-59.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011925-5  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 26/08/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

129 - 0011926-44.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011926-3  
Autor: Francisco Jesus Vintura  
Distribuição por Sorteio em: 26/08/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

130 - 0011927-29.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011927-1  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 26/08/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

131 - 0011928-14.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011928-9  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 26/08/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

132 - 0011929-96.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011929-7  
Autor: Raimundo Conceição Feitoza e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 26/08/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

## Vara Execução Medida

Juiz(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

### Execução da Pena

133 - 0014295-11.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.014295-0  
Sentenciado: Lennon Souza Pinheiro  
Transferência Realizada em: 03/09/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0014328-98.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.014328-9  
Sentenciado: Rubens Moreira Cardoso  
Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara de Família

Expediente de 03/09/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Rogério Maurício Nascimento Toledo

Valdir Aparecido de Oliveira

**ESCRIVÃO(A):**  
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Boa Vista, 02/09/2014.

**Alimentos - Lei 5478/68**

135 - 0089287-89.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.089287-8  
Autor: Criança/adolescente  
Réu: P.C.L.J.

ATO ORDINATÓRIOPORT. 008/2010VISTA AO CAUSÍDICO OAB/RR  
254-A.BOA VISTA - RR, 03.09.2014BELª LIDUINA RICARTE BESERRA  
AMANCIOESCRIVÃ JUDICIAL MAT. 3010493 \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Elias Bezerra da Silva, Oleno Inácio de Matos

**Inventário**

136 - 0005759-65.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.005759-3

Autor: Maria de Nazareth Barros Silva e outros.  
Réu: Manoel da Silva Guimarães

ATO ORDINATÓRIO PORT. 008/2010VISTA AO CAUSÍDICO OAB/RR  
128-BBOA VISTA - RR, 03.09.2014BELª LIDUINA RICARTE BESERRA  
AMANCIOESCRIVÃ JUDICIALMAT.3010493

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Caroline Martins Sarmiento,  
José Demontiê Soares Leite, José Luiz Antônio de Camargo, Neide  
Inácio Cavalcante

137 - 0202462-22.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.202462-0

Autor: Criança/adolescente  
Réu: Espólio De: Wiber Tapia Garcês

ATO ORDINATÓRIOPORT. 008/2010VISTA AO CAUSÍDICO OAB/RR  
128-BBOA VISTA -RR, 03.09.2014BELªLIDUINA RICARTE BESERRA  
AMANCIOESCRIVÃ JUDICIALMAT. 3010492 \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria  
Emília Brito Silva Leite

**1ª Vara da Fazenda**

Expediente de 03/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elaine Cristina Bianchi  
**PROMOTOR(A):**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(A):**  
Wallison Larieu Vieira

**Ação Civil Coletiva**

138 - 0171282-22.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.171282-1

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima e outros.  
Réu: Igreja Evangélica Assembléia de Deus

Ato Ordinatório: Intima-se a Ré para que apresente toda documentação  
pertinente que confirma a integral satisfação da obrigação assumida.Boa  
Vista,03 de setembro de 2014.Wallison Larieu Vieira.- escrivão judicial

Advogados: Érico Carlos Teixeira, Igor José Lima Tajra Reis, Marcus  
Vinícius Moura Marques, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro  
Fonseca

**1ª Vara da Fazenda**

Expediente de 04/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elaine Cristina Bianchi  
**PROMOTOR(A):**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(A):**  
Wallison Larieu Vieira

**Cumprimento de Sentença**

139 - 0096308-19.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.096308-3

Autor: E.R.  
Réu: M.T.C.  
DESPACHO

I. Defiro o pedido de fl. 380;  
II. Suspenda-se pelo período requerido;  
III. Int.

Patrícia Oliveira dos Reis  
Juíza Substituta

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, John Pablo Souto  
Silva, Mivanildo da Silva Matos

**Execução Fiscal**

140 - 0003717-43.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.003717-3

Executado: o Estado de Roraima  
Executado: Industria de Frios Alimenticios Sacy Ltda e outros.  
DESPACHO

I. Cumpra-se o despacho de fls. 358;  
II. Int.

Boa Vista, 29/08/2014.

Patrícia Oliveira dos Reis  
Juíza de Direito Substituta

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Arthur Gustavo dos Santos  
Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Jean Pierre Michetti, Jonh  
Pablo Souto Silva

141 - 0003784-08.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.003784-3

Executado: o Estado de Roraima  
Executado: L Alves Narzetti  
DESPACHO

I. Arquive-se com as baixas necessárias;  
II. Int.

Boa Vista, 02/09/2014.

Patrícia Oliveira dos Reis  
Juíza de Direito Substituta

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

142 - 0019172-48.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.019172-3

Executado: o Estado de Roraima  
Executado: a Ramos de Souza  
DESPACHO

I. Defiro o pedido de fls. 279;  
II. Desarquive-se e dê-se vistas dos autos ao Estado, no prazo de 10  
(dez) dias;  
III. Int.

Boa Vista, 29/08/2014.

Patrícia Oliveira dos Reis  
Juíza de Direito Substituta

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

143 - 0119181-76.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.119181-4

Executado: Município de Boa Vista  
Executado: Martinez e Rodrigues Ltda e outros.  
DESPACHO

I. Indefiro o pedido de fls. 211, tendo em vista que o rito para o  
pagamento dos honorários é diverso do rito da execução fiscal, devendo  
o Município observar o art. 475-J do CPC. Dessa forma, poderá  
protocolar a ação após a sentença;  
II. Int.

Boa Vista, 02/09/2014.

Patrícia Oliveira dos Reis  
Juíza de Direito Substituta

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcos Antônio  
C de Souza, Paulo Gener de Oliveira Sarmiento

144 - 0152831-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152831-8  
 Executado: o Estado de Roraima  
 Executado: David Roberto Froes Dutra  
 DESPACHO

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 171, tendo em vista o bem penhorado as fls. 153;  
 II. Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, se tem interesse no bem penhorado as fls. 153;  
 III. Transcorrido o prazo acima in albis, certifique-se e aguarde-se em cartório pelo prazo de trinta dias;  
 IV. Permanecendo inerte o credor, intime-se-o pessoalmente para dar andamento ao feito, em 48hs, sob pena de extinção por desídia;  
 V. Decorrido o prazo de item III sem manifestação, certifique-se e tornem os autos conclusos para sentença;  
 VI. Int.

Boa Vista, 01/09/2014.

Patrícia Oliveira dos Reis  
 Juíza de Direito Substituta  
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

145 - 0157349-79.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.157349-6  
 Executado: Município de Boa Vista  
 Executado: Antonio Araujo Costa e outros.  
 DESPACHO

I. Renove-se a diligência de fls. 132, observando o Sr. Oficial de Justiça que o mandado trata-se de mandado de intimação para opor embargos acerca da penhora realizada e não mandado de citação, excluindo a obrigatoriedade de ser pessoal;  
 II. Int.

Boa Vista, 02/09/2014.

Patrícia Oliveira dos Reis  
 Juíza de Direito Substituta  
 Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

146 - 0166289-33.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.166289-3  
 Executado: o Estado de Roraima  
 Executado: Cineide Pereira dos Santos e outros.  
 DESPACHO

I. Recebo a presente Apelação, em seus regulares efeitos;  
 II. Intime-se o Apelado para, querendo, oferecer contrarrazões;  
 III. Com ou sem a manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens;  
 IV. Int.

Boa Vista, 01/09/2014.

Patrícia Oliveira dos Reis  
 Juíza de Direito Substituta  
 Advogado(a): Marcelo Tadano  
 147 - 0166305-84.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.166305-7  
 Executado: o Estado de Roraima  
 Executado: J V Soares e outros.  
 DESPACHO

I. Defiro o pedido de fls. 240;  
 II. Expeça-se nova carta precatória com a finalidade de remoção do bem descrito na Carta de Adjudicação de fls. 132, observando o endereço indicado;  
 III. Int.

Boa Vista, 02/09/2014.

Patrícia Oliveira dos Reis  
 Juíza de Direito Substituta  
 Advogado(a): Marcelo Tadano

## 1ª Vara Civ Residual

Expediente de 03/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclydes Calil Filho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**André Ferreira de Lima**

### Cumprimento de Sentença

148 - 0128664-96.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.128664-6  
 Autor: Manoel Messias Alves Ferreira  
 Réu: João Vilmar da Luz  
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000504RR, Dr(a). CARLOS PHILIPPE SOUZA GOMES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
 Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Jules Rimet Grangeiro das Neves, Silvana Borghi Gandur Pigari, Zora Fernandes dos Passos

## 2ª Vara de Família

Expediente de 04/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Lotiola Mota**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Inventário

149 - 0002741-21.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.002741-5  
 Autor: E.M.R. e outros.  
 Réu: E.H.R.G.  
 Considerando que o ITCMD e demais custos do inventário devem ser suportados pelo espólio, autorizo o rateio entre os herdeiros, como requer a inventariante. Assim, intime-se a inventariante para apresentar plano de partilha, individualizando a cota-parte de cada herdeiro, sobretudo de quais aplicações deverão ser retirados os valores destinados à herdeira Mariana. Concedo o prazo de 20 dias para tanto. Após, dê-se vista à herdeira, pelo prazo de 5 dias. Por fim, voltem conclusos para sentença.  
 Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Liliana Regina Alves

## 2ª Vara da Fazenda

Expediente de 03/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**César Henrique Alves**  
**PROMOTOR(A):**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**João Xavier Paixão**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Victor Brunno Marcelino do Nascimento Fernandes**

### Execução Fiscal

150 - 0009897-75.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.009897-7  
 Executado: o Estado de Roraima  
 Executado: e R de Moura e outros.  
 Ao advogado para requerer o que de direito. \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Francisco das Chagas Batista, Stélio Baré de Souza Cruz

### Procedimento Ordinário

151 - 0171230-26.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.171230-0  
 Autor: Francisco Lima de Oliveira

Réu: Município de Boa Vista  
 Ao advogado do autor, para entender o que de direito. \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Silas Cabral de Araújo Franco

art. 408 CPP.  
 Em: 03/09/14.  
 Lana Leitão Martins  
 Juíza de Direito  
 Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara do Júri

Expediente de 03/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins**  
**PROMOTOR(A):**  
**Madson Welligton Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

### Ação Penal Competên. Júri

152 - 0021129-50.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.021129-7  
 Réu: Eliziel de Lima e outros.  
 Ao MP, para se manifestar com relação a certidão de fls. 451.  
 Em: 03/09/14.  
 Lana Leitão Martins  
 Juíza de Direito  
 Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0006653-26.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.006653-8  
 Réu: Jose da Guia Alves de Oliveira  
 Ao MP, para a fase do art. 422 do CPP.  
 Em: 03/09/14.  
 Lana Leitão Martins  
 Juíza de Direito  
 Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0000006-73.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.000006-7  
 Réu: Criança/adolescente  
 À DPE, para a fase do art. 422 do CPP.  
 Em: 03/09/14.  
 Lana Leitão Martins  
 Juíza de Direito  
 Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0002409-15.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.002409-1  
 Réu: Roberval dos Santos Pereira  
 Registre-se no SISCOM os nomes dos ilustres advogados constantes da procuração de folhas 212.  
 Encaminhem-se os autos ao MP para se manifestar sobre as preliminares levantadas na Defesa Preliminar de folhas 216/219.  
 Em: 03/09/14.  
 Lana Leitão Martins  
 Juíza de Direito  
 Advogado(a): Edson Gentil Ribeiro de Andrade

156 - 0004722-46.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.004722-5  
 Réu: Thiago Martins Araujo Alves e outros.  
 Juntem-se aos autos cópia da decisão referente ao HC (fls. 160/161).  
 Em: 03/09/14.  
 Lana Leitão Martins  
 Juíza de Direito  
 Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

157 - 0010771-06.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.010771-4  
 Réu: Marcinei Ferreira Vitorio  
 Designe-se data para audiência de instrução e julgamento, com urgência.  
 Intimem-se as testemunhas indicadas na Denúncia.  
 Requistem-se os Policiais Militares.  
 Ciência ao MP e a DPE.  
 Em: 03/09/14.  
 Lana Leitão Martins  
 Juíza de Direito  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/09/2014 às 10:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0012122-14.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.012122-8  
 Réu: Marcos Vieira da Silva  
 À DPE, para apresentar a Defesa Preliminar do Acusado, nos termos do

### Carta Precatória

159 - 0010750-30.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.010750-8  
 Réu: Roder de Jesus Mejias Cantreiras  
 Conflito de competência suscitado. Prazo de 001 dia(s). \*\* AVERBADO \*\*  
 Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara Militar

Expediente de 03/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

### Inquérito Policial

160 - 0000229-26.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.000229-5  
 Réu: Benedito Gomes da Silva  
 Audiência REDESIGNADA para o dia 15/10/2014 às 09:30 horas.  
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes, José Ale Junior, Paulo Luis de Moura Holanda  
 161 - 0004667-95.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.004667-2  
 Indiciado: E.M.C.  
 Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 08/10/2014 às 11:00 horas.  
 Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

## Vara Crimes Trafico

Expediente de 03/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

### Proced. Esp. Lei Antitox.

162 - 0010899-26.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.010899-3  
 Réu: Cleodete de Almeida e outros.  
 Despacho: 1.Por ora, intime-se o advogado ELIAS BEZERRA DA SILVA para que junte a procuração no prazo de 05 (cinco) dias, bem como da audiência foi designada; 2.Expedientes necessários. Cumpra-se. BV/RR, 02/09/14. Evaldo Jorge Leite, juiz substituto.Audiência designada para o dia 23/09/2014 às 09h30min.  
 Advogados: Elias Bezerra da Silva, Erica Marques Cirqueira, Gioberto de Matos Júnior

## Vara Execução Penal

Expediente de 03/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Glener dos Santos Oliva**

### Execução da Pena

163 - 0004945-67.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004945-6

Sentenciado: Gilmar Souza Melo

Faço do presente termo meu relatório. Decido. Na presente audiência o reeducando informou que faltou aos pernites porque estava com problemas de saúde e que não tinha como ir pernoitar, as demais faltas foram porque não tinha como ir ao sistema pernoitar, por falta de transporte, tendo em vista que trabalha no Município do Cantá/RR.. Diante da cota ministerial e pedido da Defesa, HOMOLOGO A JUSTIFICATIVA apresentada pelo reeducando, servindo a presente audiência como ADMONITÓRIA para o reeducando, ou seja, trata-se de medida é única e, caso volte a desobedecer as ordens estabelecidas pela administração do estabelecimento prisional, poderá ter seu regime regredido nos termos art. 50, VI, da Lei de Execução Penal. A conduta do reeducando deverá ser considerada BOA, retorno ao regime semiaberto. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. As partes dispensam o prazo recursal. Ao cartório para providências necessárias. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito em Substituição na Vara de Execução Penal, Dra. Joana Sarmento de Matos, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados Boa Vista/RR, 1/9/2014.

Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

## Vara Execução Penal

Expediente de 04/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Glener dos Santos Oliva**

### Execução da Pena

164 - 0008830-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008830-8

Sentenciado: Fabio de Matos Pereira

Faço do presente termo meu relatório. Decido. Na presente audiência o reeducando declarou que fugiu porque estava sofrendo ameaças do irmão da vítima de nome "Felipe" que também se encontra preso. Foi considerado foragido e recapturado. Desta feita, diante do que consta nos autos deve ser RECONHECIDA a FALTA GRAVE, nos termos do art. 50, II, da Lei de Execução Penal, ora que o reeducando deve ter responsabilidade com o cumprimento da pena aplicada. Determino ainda a REVOGAÇÃO de 1/3 dos dias remidos, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal, a conduta do reeducando deve ser considerada MÁ a partir da data do fato. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. As partes dispensam o prazo recursal. Ao cartório para providências necessárias. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito em Substituição na Vara de Execução Penal, Dra. Joana Sarmento de Matos, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados Boa Vista/RR, 1/9/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0004977-72.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004977-9

Sentenciado: Mikson Pedro Constantino Trindade

Na presente audiência o reeducando declarou que não possui advogado. Declarou ainda que teve uma recaída em sua saúde em virtude de ser HIV positivo. Declarou ainda ter ficado internado no HGR por 3 dias, possuindo atestado médico que se encontra em sua casa. Faço do presente termo meu relatório. Decido. Diante da cota ministerial e pedido da Defesa, HOMOLOGO A JUSTIFICATIVA apresentada pelo reeducando, servindo a presente audiência como ADMONITÓRIA para o reeducando, ou seja, trata-se de medida é única e, caso volte a desobedecer as ordens estabelecidas pela administração do estabelecimento prisional, poderá ter seu regime regredido nos termos art. 50, VI, da Lei de Execução Penal. Declaro REMIDOS 189 dias de sua pena, tendo vista a certidão de fls. 143 que comprova que o reeducando trabalhou 569 dias nos termos das frequências de fls. 120/141. Com relação a prisão domiciliar INDEFIRO o pedido, uma que, devidamente medicado o reeducando pode cumprir sua pena. Cabe ao Estado por meio de sua secretária de saúde fornecer a medicação ao reeducando. Assim, oficie-se a secretária para que forneça no estabelecimento prisional em que custodiado o reeducando a medicação necessária. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. As partes dispensam o prazo recursal. Ao cartório para providências necessárias, elaboração de novo cálculo penal, bem como para que seja solicitado junto a vara da condenação a retificação da guia tendo em vista o provimento de recurso do

reeducando no que concerne quanto a condenação, nos termos de fls. 59/63. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito em Substituição na Vara de Execução Penal, Dra. Joana Sarmento de Matos, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados Boa Vista/RR, 1/9/2014.

Advogado(a): Antonio Leandro da Fonseca Farias

166 - 0013635-85.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013635-2

Sentenciado: Randerson Pereira Rodrigues

Faço do presente termo meu relatório. Decido. Na presente audiência o reeducando declarou que faltou aos pernites porque não tinha como ir pernoitar por falta de transporte e que mora longe do estabelecimento prisional, foi considerado foragido e recapturado. Desta feita, diante do que consta nos autos deve ser RECONHECIDA a FALTA GRAVE, nos termos do art. 50, II, da Lei de Execução Penal, ora que o reeducando deve ter responsabilidade com o cumprimento da pena aplicada. Determino ainda a REVOGAÇÃO de 1/3 dos dias remidos, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal, a conduta do reeducando deve ser considerada MÁ a partir da data do fato. Por fim, TORNO definitiva a decisão de fls. 112. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. As partes dispensam o prazo recursal. Ao cartório para providências necessárias. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito em Substituição na Vara de Execução Penal, Dra. Joana Sarmento de Matos, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados Boa Vista/RR, 1/9/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0008137-71.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008137-4

Sentenciado: Robinson Oliveira Dias

Faço do presente termo meu relatório. Decido. Na presente audiência o reeducando declarou que não estava aguentando a "ala" de tratamentos de droga, falou ainda que estava com problemas com sua mãe "velha" e doente, foi considerado foragido e recapturado. Desta feita, diante do que consta nos autos deve ser RECONHECIDA a FALTA GRAVE, nos termos do art. 50, II, da Lei de Execução Penal, ora que o reeducando deve ter responsabilidade com o cumprimento da pena aplicada. Determino ainda a REVOGAÇÃO de 1/3 dos dias remidos, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal, a conduta do reeducando deve ser considerada MÁ a partir da data do fato. Por fim, TORNO definitiva a decisão de fls. 101. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. As partes dispensam o prazo recursal. Ao cartório para providências necessárias e elaboração de novo cálculo penal. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito em Substituição na Vara de Execução Penal, Dra. Joana Sarmento de Matos, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados Boa Vista/RR, 1/9/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0002777-24.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002777-1

Sentenciado: Maxmiliano Cruz Sharff

Faço do presente termo meu relatório. Decido. Na presente audiência o reeducando declarou que estava faltado aos pernites porque estava trabalhando. Informou que por necessidade de seu empregador dirigiu-se até o município do Cantá/RR para buscar peixes. Que o veículo responsável pelo transporte apresentou defeito não tendo o reeducando condições de retornar a Boa Vista/RR para apresentar-se. Compulsando os autos verifiquei que a conduta se encontra MÁ face as faltas aos pernites e que esta é a primeira audiência de justificação realizada com o mesmo. Este juízo em situação similar tem utilizado a primeira audiência de justificação como forma de advertência e ciência ao reeducando das consequências de sua conduta. Assim, HOMOLOGO a justificativa apresentada, servindo a presente audiência de advertência para que o reeducando cumpra fielmente as disposições relativas ao seu cumprimento de pena, esta cientificado que esta medida é única. DETERMINO a reclassificação da CONDOTA como BOA. Defiro o pedido de saída temporária nos seguintes dias e condições 10 a 16.10.14, 24 a 30.12.14, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal. Cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes. Ademais, ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Por fim, REVOGO a decisão de fls. 63, devendo o reeducando voltar ao REGIME ABERTO. A Penitenciária Agrícola deverá encaminhar o reeducando à Casa do Albergado de Boa Vista para dar continuidade no cumprimento de sua

pena. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. As partes dispensam o prazo recursal. Ao cartório para providências necessárias. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito em Substituição na Vara de Execução Penal, Dra. Joana Sarmento de Matos, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados Boa Vista/RR, 1/9/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0002789-38.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002789-6

Sentenciado: Angélica Bastos dos Santos

Faço do presente termo meu relatório. Decido. Na presente audiência a reeducanda informou que não retornou da saída temporária, porque tinha que cuidar de seus filhos, informou ainda que seu filho sofreu um atentado e por conta disso não retornou para o sistema prisional. Diante da cota ministerial e pedido da Defesa, HOMOLOGO A JUSTIFICATIVA apresentada pela reeducanda, servindo a presente audiência como ADMONITÓRIA para o reeducando, ou seja, trata-se de medida é única e, caso volte a desobedecer as ordens estabelecidas pela administração do estabelecimento prisional, poderá ter seu regime regredido nos termos art. 50, VI, da Lei de Execução Penal. A conduta da reeducanda deverá ser classificada para Boa. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. As partes dispensam o prazo recursal. Ao cartório para providências necessárias. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito em Substituição na Vara de Execução Penal, Dra. Joana Sarmento de Matos, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados Boa Vista/RR, 1/9/2014.

Advogado(a): Germano Nelson Albuquerque da Silva

## 1ª Criminal Residual

Expediente de 03/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**

Jésus Rodrigues do Nascimento

**PROMOTOR(A):**

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

**ESCRIVÃO(Ã):**

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

### Ação Penal

170 - 0208325-22.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208325-1

Réu: Antonio Gomes Ribeiro

Audiência REDESIGNADA para o dia 16/10/2014 às 11:00 horas.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

### Relaxamento de Prisão

171 - 0012759-62.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012759-7

Réu: Elinaldo de Jesus Gonçalves

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para tomar ciência sobre a decisão de fl. 24. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Diego Victor Rodrigues Barros, Germano Nelson Albuquerque da Silva

### Termo Circunstanciado

172 - 0006089-42.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006089-9

Indiciado: M.D.A.S.

TCO N.º 13 006089-9

AUTOR DO FATO: MAYKON DOUGLAS DE ALMEIDA SOUZA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

ARTIGO: 309 do CTB

### SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de feito no qual se encontra denunciado MAYKON DOUGLAS DE ALMEIDA SOUZA, pelo cometimento do delito capitulado no art. 309 do CTB.

O órgão ministerial às fls. 51/52, requereu que fosse declarada extinta a punibilidade face ter ocorrido a prescrição.

É o breve relato.

Decido.

Estou de acordo com o entendimento ministerial, sendo que a infração penal que está sendo apurada neste procedimento investigativo, artigo 309 do CTB, tem pena máxima de privação de liberdade de 01 ano, situando-se na faixa prescricional do inciso V do art. 109 do Código Penal, ou seja, em 04 anos.

Como bem apontou o parquet, o termo de fl. 03, informa-nos que a conduta se deu em abril de 2011. In casu, transcorreu mais de 03 (três) anos da data dos fatos, estando prescrita a pretensão punitiva estatal.

Isto posto, declaro extinta a punibilidade de MAYKON DOUGLAS DE ALMEIDA SOUZA, nos termos do art. 107, IV do Código Penal.

Arquive-se, dando-se as baixas devidas.

Boa Vista, 02 de setembro de 2014.

ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Juiz de Direito Substituto

respondendo por esse Juízo

Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Criminal Residual

Expediente de 03/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**

Leonardo Pache de Faria Cupello

**PROMOTOR(A):**

Cláudia Parente Cavalcanti

**ESCRIVÃO(Ã):**

Francivaldo Galvão Soares

### Ação Penal

173 - 0004447-97.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004447-9

Réu: Jhonatha Neves da Silva e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 01 DE OUTUBRO DE 2014, às 09h 20min.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

## 3ª Criminal Residual

Expediente de 03/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A):**

Hevandro Cerutti

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

**ESCRIVÃO(Ã):**

Flávia Abrão Garcia Magalhães

### Ação Penal

174 - 0002576-66.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002576-9

Réu: Mauricio Pereira dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/11/2014 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0013774-03.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013774-7

Réu: Romário Gama de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/11/2014 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0004928-60.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004928-8

Réu: Jailson Monteiro Passos

(...) "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 155, §§2º e 4º, I, cumulado com artigo 14, II, ambos do Código Penal. (...) motivo de aplicar ao Réu JAILSON MONTEIRO PASSOS somente a pena de multa no montante de 50 (cinquenta) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do

salário mínimo vigente à época dos fatos...". P.R.I. Boa Vista, RR, 3 de setembro de 2014. Juiz MARCELO MAZUR  
Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0012570-84.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012570-8

Réu: Francisco de Assis Carvalho Quadros

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/11/2014 às 10:40 horas.

Advogado(a): Alex Reis Coelho

### Prisão em Flagrante

178 - 0012450-41.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012450-3

Réu: Francisco de Assis Carvalho Quadros

(...) "Diante do exposto, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual do Requerente e à míngua de motivação para a manutenção da sua prisão preventiva, REVOGO a prisão preventiva de FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO QUADROS, nos termos do artigo 316, do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público e o Advogado constituído nos Autos n.º 0010.14.012570-8, via DJE...". Boa Vista, RR, 03 de setembro de 2014. Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Alex Reis Coelho

## 1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 03/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**Lucimara Campaner**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Aécyo Alves de Moura Mota**

### Ação Penal

179 - 0014292-90.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014292-9

Réu: Wanderson Matos Ferreira

Antes de determinar a designação de data para a audiência de I.J., intime-se o MP para fornecer o endereço da vítima, em face das certidões de fl. 17 e 50. Em, 02/09/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal - Sumário

180 - 0154318-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154318-4

Réu: Luiz Brandão da Silva

Intime-se, como requerido à fl. 279 e determinado à fl. 275-verso, via DJE. Urgente-Meta 2-CNJ. Boa Vista, 02/09/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

181 - 0000759-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000759-7

Réu: Edvando Rodrigues Luna

Antes de determinar a designação de audiência de I.J, abra-se vista ao MP para se manifestar acerca dos endereços para intimação da vítima e demais testemunhas arroladas que devem ser intimadas por meio da vítima, uma vez que esta, segundo informações dos autos, encontrava-se no garimpo em pais vizinho e foi intimada do recebimento da denúncia por edital. Boa Vista, 02/09/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0015596-61.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015596-4

Réu: Angelo Máximo da Silva Rabelo

Intime-se os advogados do réu para se manifestarem acerca da testemunha de defesa Thays Di Carla Bastos Moares, uma vez que a Carta precatória para oitiva das testemunhas de defesa e interrogatório do réu foi devidamente cumprida e devolvida a este juízo sem a oitiva da mencionada testemunha, que não compareceu à audiência designada apesar de devidamente intimada, concedendo-se o prazo de 05 dias para manifestação, sob pena de reclusão. Em, 02/09/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogados: Jose Vanderi Maia, Paulo Luis de Moura Holanda

183 - 0017647-45.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017647-3

Réu: Wadson Alves Ferreira

Não havendo preliminares arguidas em sede de Resposta à acusação a serem apreciadas, designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a vítima, as testemunhas de defesa, o réu, o advogado e o MP. Requisite-se os policiais militares/testemunhas. Boa Vista, 02/09/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

184 - 0004033-36.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004033-9

Réu: Edvan Ribeiro

Não havendo preliminares arguidas em sede de Resposta à acusação a serem apreciadas, designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a vítima, as testemunhas comuns (endereço fl. 21/22) o réu (fl. 20), a DPE e o MP. Boa Vista, 02/09/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0008542-10.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008542-5

Réu: Amarildo dos Santos Aguiar

Não havendo preliminares arguidas em sede de Resposta à acusação a serem apreciadas, designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a vítima (endereço fl. 20), o réu (fl. 22), a DPE e o MP. Requisite-se os policiais militares/testemunhas. Boa Vista, 02/09/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0011833-18.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011833-3

Réu: Jeferson Arlan Gomes Ferreira

Não havendo preliminares arguidas em sede de Resposta à acusação a serem apreciadas, designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a vítima, as testemunhas comuns, o réu, a DPE e o MP. Requisite-se os policiais civis/testemunhas. Boa Vista, 02/09/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0015965-21.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.015965-9

Réu: Francisco Figueira de Queiroz

Não havendo preliminares arguidas em sede de Resposta à acusação a serem apreciadas, designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a vítima, as testemunhas comuns, o réu, a DPE e o MP. Requisite-se os policiais militares/testemunhas. Boa Vista, 02/09/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0016324-68.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016324-8

Réu: Andre Fernandes da Silva

Junte-se cópia da decisão que decretou a prisão do acusado e o BO que o originou. URGENTE. Após, concluso para decisão. Boa Vista, 02/09/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

189 - 0001089-27.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001089-2

Réu: Romário Silva Correia

Audiência ADIADA para o dia 30/09/2014 às 12:00 horas. Ato Ordinatório: INTIME-SE O ADVOGADO JOÃO ALBERTO SOUSA FREITAS E A ADVOGADA CLAUDEIDE RODRIGUES BEVELO, PARA REGULARIZAREM A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DO ACUSADO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

190 - 0009210-44.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.009210-6

Réu: Pablo Alves da Silva

Não havendo preliminares arguidas em sede de Resposta à acusação a serem apreciadas, designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a vítima, o réu, a DPE e o MP. Requisite-se os policiais militares/testemunhas. Boa Vista, 02/09/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0009262-40.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.009262-7

Réu: Paulo Sérgio de Oliveira da Silva

Não havendo preliminares arguidas em sede de Resposta à acusação a serem apreciadas, designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a vítima, o réu, a DPE e o MP. Requisite-se os policiais militares/testemunhas. Junte-se certidão de antecedentes do acusado. Boa Vista, 02/09/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0011130-53.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011130-2

Réu: Elias da Silva Ramos Cavalcante

Designa-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a vítima, as testemunhas de comuns, o réu, a DPE e o MP. Requisite policiais militares/testemunhas e o réu. Boa Vista, 03/09/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Designa-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a vítima, as testemunhas de comuns, o réu, a DPE e o MP. Requisite policiais militares/testemunhas e o réu. Boa Vista, 03/09/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/09/2014 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

193 - 0010459-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010459-2

Indiciado: L.S.D.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0016690-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016690-6

Indiciado: M.M.N.

Audiência Preliminar designada para o dia 29/09/2014 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0001905-77.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001905-3

Indiciado: D.N.D.F.

Audiência Preliminar designada para o dia 29/09/2014 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0014352-63.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014352-1

Indiciado: R.S.L.O.

Audiência Preliminar designada para o dia 29/09/2014 às 08:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

197 - 0000937-13.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000937-5

Réu: D.M.S.

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0001333-87.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001333-6

Réu: D.M.C.D.

(..) Pelo exposto, ante a ocorrência de AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela requerente nos autos, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, na forma acima escandida, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Oficie-se solicitando à delegacia de origem que remeta ao juízo, com a brevidade que o caso requer, os correspondentes autos de inquérito policial, haja vista a manifestação de vontade da requerente de não representar criminalmente contra o requerido. Com a vinda dos autos, juntem-se cópias desta sentença e das manifestações de fls. 80; 82 e 83 e, ainda nesses, abra-se vista ao Ministério Público, para as aduções que entender de direito em face da referida declaração. Junte-se o termo de atualização de endereço da requerente, anexado à contracapa do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado a sentença, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0014949-32.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014949-4

Réu: R.M.S.F.

Audiência Preliminar designada para o dia 29/09/2014 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0021221-42.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.021221-9

Réu: F.W.B.C.

À vista de novos fatos relatados no CAPF nº 14.005504-6, por ora. Cumpra-se despacho lançado nesses mencionados autos. Boa Vista, 03/09/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0005932-35.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005932-9

Réu: C.G.L.M. e outros.

(..) Pelo exposto, em face da ausência dos requisitos cautelares da medida pretendida, na forma acima escandida, INDEFIRO o pedido e declaro extinto o procedimento, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Oficie-se à autoridade policial, enviando cópia da presente decisão, para juntada ao inquérito policial correspondente, acaso instaurado, que deverá ser concluído, nos termos de lei. Retifique-se a autuação processual quanto aos nomes das partes, fazendo-se constar, corretamente, quanto aos polos da ação, ELAINE e GABRIEL como vítimas/requerentes e CARLOS e RAILANE como agressores/requeridos (na forma preambular desta decisão). Intime-se a requerente ELAINE, pois que é genitora/representante do menor Gabriel. Desnecessária a intimação do requerido, pois não foi citado para a ação. Intime-se o MP e a Defensoria Pública atuante no juízo em assistência à requerente. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observando a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 02 de setembro de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0007157-90.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007157-1

Réu: Job de Souza e Silva

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0007858-51.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007858-4

Réu: E.S.A.

Desentranhem-se os documentos de fls. 22 e 23, pois que alheios aos presentes autos, e juntem-nos, corretamente, aos correspondentes autos de INQUÉRITO POLICIAL, alusivos aos fatos da medida protetiva a que se refere a manifestação de fl. 22, E nos termos do despacho de fl. 23. Solicitem-se os referidos autos de inquérito se, acaso, ainda não tiverem sido remetidos ao juízo. Quanto aos presentes autos, encaminhe-se à Equipe de Apoio do juízo para tentativas de contato/oitiva da requerente acerca da necessidade das medidas, em face das informações consignadas à fl. 18. Retornem-me conclusos. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0008392-92.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008392-3

Réu: R.F.S.

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

205 - 0005504-53.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005504-6

Réu: F.W.B.C.

Apense-se o feito de MPU, como pedido na cota ministerial de fl. 20-v. Cumpra-se. Boa Vista, 03/09/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

206 - 0012669-54.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012669-8

Réu: Paulo Oliveira dos Santos

Oficie-se à autoridade policial requisitando o comprovante do depósito do valor da fiança recolhida, conforme termo de fl. 11, no prazo de 05 dias. Após, conclusos. Em 02/09/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

## 1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 04/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**Lucimara Campaner**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Aécyo Alves de Moura Mota**

**Med. Protetivas Lei 11340**

207 - 0012211-37.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012211-9

Réu: Reginaldo da Silva e Sousa

(..) Pelo exposto, ante a ocorrência de AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela requerente nos autos, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, na forma acima escandida; REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS aplicadas na decisão liminar dos presentes autos, bem como as medidas protetivas confirmadas em sentenças proferidas nos demais feitos de Medida Protetiva de Urgência, quais sejam: MPU N.º 0010.13.015820-6; MPU N.º 0010.11.010606-6 e MPU n.º 0010.11.008206-1, todavia restando MANTIDO O ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES, nos autos de MPU N.º 0010.13.015820-6, e, por fim, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Oficie-se solicitando à delegacia de origem que remeta ao juízo, com a brevidade que o caso requer, os correspondentes autos de inquéritos policiais, alusivos aos presentes autos, bem como a todos os feitos acima referidos. Com a vinda desses e, nesses, juntem-se cópias desta sentença; da manifestação de fl. 22 e da certidão de fl. 21, e abra-se vista ao Ministério Público, para as aduções que entender de direito em face da referida declaração. Juntem-se cópias desta sentença em todos os feitos acima referidos, bem como em outros envolvendo as partes se, eventualmente, em curso no juízo. Publique-se. Registre-se. Intime-se, atentando-se quanto aos dados do endereço do requerido, indicados à fl. 21. Transitada em julgado a sentença, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM.  
Nenhum advogado cadastrado.

**1ª Vara da Infância**

Expediente de 03/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaina Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Marcelo Lima de Oliveira**

**Autorização Judicial**

208 - 0006526-49.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006526-8

Autor: E.F.R.

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/09/2014 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Guarda**

209 - 0002960-29.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002960-5

Autor: A.O.M.S.

Réu: M.P.S. e outros.

Ao autor para se manifestar quanto ao Laudo do Setor Interprofissional no prazo de 5 dias. Delcio Dias, Juiz titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude.

Advogados: Gioberto de Matos Júnior, Marcio Santiago de Morais, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

210 - 0006306-51.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006306-5

Autor: C.V.O.S.

Réu: R.P.C. e outros.

INTIME-SE para retirar termo de guarda na Secretaria. Boa Vista 03/09/2014

Advogado(a): Lairto Estevão de Lima Silva

**Vara Itinerante**

Expediente de 03/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Loiola Mota**  
**Ademir Teles Menezes**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Rogério Mauricio Nascimento Toledo**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Luciana Silva Callegário**

**Alimentos - Lei 5478/68**

211 - 0010265-30.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010265-7

Autor: R.E.C.S.

Réu: Criança/adolescente

Cumpra-se despacho de fl. 39 na íntegra.

Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo de quinze dias.

Após, ao Ministério Público.

Em, 2 de setembro de 2014.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Diego Victor Rodrigues Barros

**Cumprimento de Sentença**

212 - 0016689-25.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016689-4

Autor: Áurea Maria de Moura

Réu: Janivaldo Vieira de Carvalho

Mantenho a decisão de fl. 40 e prorrogo o prazo para venda do imóvel por mais seis meses a contar da presente data. Aguarde-se. Certifique-se.

Em, 2 de setembro de 2014.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Franciany Dias Mendes, Thiago Soares Teixeira, Vivian Santos Witt

**Homol. Transaç. Extrajudi**

213 - 0006354-44.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006354-7

Requerido: Fernando O'grady Cabral Junor e outros.

Cumpra-se despacho de fl. 81 na íntegra.

Quanto ao pedido formulado de restrição judicial dos veículos apontados em fl. 85, mantenho a decisão já proferida em fl. 54.

Em, 2 de setembro de 2014.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Tarciano Ferreira de Souza

214 - 0017877-53.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017877-4

Requerido: Diogenes Dorneles Fontoura e outros.

Indefiro o pedido formulado para efetivação da penhora on line porque o réu desconhece, nestes autos, o valor exato da execução.

Efetue-se pesquisa no Sistema Siel para informar acerca do atual endereço do executado.

Em, 2 de setembro de 2014.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogados: Elceni Diogo da Silva, Gabriela Layse de Souza Lemos, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Isabely Christine dos Santos Ferreira, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Nathamy

Vieira Santos

**Comarca de Caracarai****Índice por Advogado**

010990-ES-N: 007  
 000105-RR-B: 009  
 000155-RR-N: 009  
 000203-RR-A: 009  
 000354-RR-A: 008  
 000481-RR-N: 008  
 000568-RR-N: 007  
 000690-RR-N: 009  
 000815-RR-N: 020  
 196408-SP-N: 008

**Cartório Distribuidor****Vara Criminal**

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

**Carta Precatória**

001 - 0000470-67.2014.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.14.000470-4  
 Réu: Rodrigo de Melo Ribeiro  
 Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000471-52.2014.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.14.000471-2  
 Réu: Rogerio Pinheiro  
 Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000472-37.2014.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.14.000472-0  
 Réu: Adroaldo da Silva Lima  
 Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000473-22.2014.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.14.000473-8  
 Réu: Ericson Pinheiro Dantas  
 Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000474-07.2014.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.14.000474-6  
 Réu: Anazil da Silva Carneiro e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal**

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

**Termo Circunstanciado**

006 - 0000469-82.2014.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.14.000469-6  
 Indiciado: D.I.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 03/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Bruno Fernando Alves Costa**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Luiz Nova Silva**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Walterlon Azevedo Tertulino**

**Busca Apreens. Alien. Fid**

007 - 0001277-29.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.001277-0  
 Autor: Bv Financeira S/a Cfi  
 Réu: Terencio Marins dos Santos  
 PUBLICAÇÃO: Vistos. Manifeste o autor.  
 Advogados: Celso Marcon, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

**Exec. Titulo Extrajudicia**

008 - 0000590-18.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.000590-5  
 Autor: Banco do Brasil S/a  
 Réu: J M Pontes Me e outros.  
 (...) Diante do exposto indefiro a quebra de sigilo fiscal. Intime-se o exequente para, no prazo legal, manifestar-se nos autos(...)  
 Advogados: André Castilho, Gustavo Amato Pissini, Paulo Luis de Moura Holanda

**Procedimento Ordinário**

009 - 0003017-66.2003.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.03.003017-3  
 Autor: Jose Tarcisio Menezes de Moura e outros.  
 Réu: Albania Sineider Barros de Moraes  
 PUBLICAÇÃO: (...) Sendo assim deixo de homologar o acordo de fls. 176/177. Vista às partes para, no prazo legal, manifestarem no prosseguindo do feito, Cumpra-se.  
 Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Igor José Lima Tajra Reis, Johnson Araújo Pereira, Josefa de Lacerda Manguieira

**Vara Criminal**

Expediente de 02/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Bruno Fernando Alves Costa**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Luiz Nova Silva**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Walterlon Azevedo Tertulino**

**Med. Protetivas Lei 11340**

010 - 0000467-15.2014.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.14.000467-0  
 Réu: Francisco Alves Pereira  
 (...) Por tais razões, com fundamento no artigo 22, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), defiro as seguintes medidas protetivas: (...) Designou o dia 11 de Novembro de 2014 às 11h., para realização da audiência.(...)  
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000468-97.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000468-8  
 Réu: Elenilson Vieira dos Santos  
 (...) Por tais razões, com fundamento no artigo 22, inciso II e inciso III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), defiro as seguintes medidas protetivas: (...)  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

012 - 0000466-30.2014.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.14.000466-2  
 Réu: Elenilson Vieira dos Santos  
 (...) Assim, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE.(...)  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Expediente de 03/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Bruno Fernando Alves Costa**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Luiz Nova Silva**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Walterlon Azevedo Tertulino**

Tendo em vista a manifestação da ofendida (fls.57), remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação.

Cumpra-se com urgência.  
 Advogado(a): Elecilde Gonçalves Ferreira

## Infância e Juventude

Expediente de 03/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Bruno Fernando Alves Costa**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Luiz Nova Silva**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Walterlon Azevedo Tertulino**

### Ação Penal

013 - 0000432-89.2013.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.13.000432-6  
 Réu: Vones Ferreira da Silva  
 Audiência REDESIGNADA para o dia 22/09/2014 às 14:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000460-57.2013.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.13.000460-7  
 Réu: Criança/adolescente  
 Audiência REDESIGNADA para o dia 23/10/2014 às 09:05 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000023-79.2014.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.14.000023-1  
 Réu: Eronildes Jose Ferreira da Silva  
 Audiência REDESIGNADA para o dia 20/10/2014 às 14:05 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

016 - 0000235-03.2014.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.14.000235-1  
 Autor: Ministerio Publico Federal  
 Réu: Danilo Lima Simões  
 Audiência REDESIGNADA para o dia 14/10/2014 às 14:05 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000457-68.2014.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.14.000457-1  
 Réu: Marcelo de Oliveira Menezes  
 DESPACHO

Comunique-se o Juízo Deprecante acerca da autuação e distribuição desta Carta Precatória.

Cumpra-se, servindo a própria carta como mandado.

Cumprida a finalidade, devolva-se ao Juízo deprecante com nossas homenagens.  
 Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000458-53.2014.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.14.000458-9  
 Réu: Antonio Regis Neto  
 DESPACHO

Comunique-se o Juízo Deprecante acerca da autuação e distribuição desta Carta Precatória.

Cumpra-se, servindo a própria Carta como mandado.

Cumprida a finalidade, devolva-se ao Juízo deprecante com nossas homenagens.  
 Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000459-38.2014.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.14.000459-7  
 Réu: Laura Esthefania da Silva Medeiros  
 DESPACHO

Comunique-se o Juízo Deprecante acerca da autuação e distribuição desta Carta Precatória.

Cumpra-se, servindo a própria carta como mandado.

Cumprida a finalidade, devolva-se ao Juízo deprecante com nossas homenagens.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

020 - 0000147-62.2014.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.14.000147-8  
 Réu: Aldinei Barroso da Silva  
 DESPACHO

### Boletim Ocorrê. Circunst.

021 - 0000454-84.2012.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.12.000454-2  
 Infrator: G.L.R.M. e outros.  
 DESPACHO

Defiro cota ministerial.

Designa-se audiência.

Intime-se o adolescente infrator e seu representante legal.

Ciência ao MP e DPE.

Cumpra-se. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/11/2014 às 16:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000281-89.2014.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.14.000281-5  
 Infrator: Criança/adolescente  
 DESPACHO

Defiro cota ministerial.

Designa-se audiência.

Intime-se o adolescente infrator e seu representante legal.

Ciência ao MP e DPE.

Cumpra-se. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/11/2014 às 15:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000284-44.2014.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.14.000284-9  
 Infrator: Criança/adolescente e outros.  
 DESPACHO

Defiro cota ministerial.

Designa-se audiência.

Intime-se o adolescente infrator e seu representante legal.

Ciência ao MP e DPE.

Cumpra-se. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/11/2014 às 15:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000285-29.2014.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.14.000285-6  
 Infrator: Criança/adolescente

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/10/2014 às 09:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000438-62.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000438-1  
 Infrator: Criança/adolescente e outros.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/11/2014 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Prot. Criança Adoles

026 - 0000392-73.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000392-0

Autor: M.P.

Criança/adolescente: Criança/adolescente  
DESPACHO

Ao Ministério Público para manifestação.

Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

027 - 0000463-75.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000463-9

Autor: M.P.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
12/11/2014 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Indiciado: K.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000487-73.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000487-7

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000488-58.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000488-5

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Carta Precatória

005 - 0000493-80.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000493-5

Indiciado: I.M.

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

006 - 0000486-88.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000486-9

Indiciado: L.C.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000496-35.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000496-8

Indiciado: F.F.R.N.

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

008 - 0000484-21.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000484-4

Indiciado: N.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000494-65.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000494-3

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### Carta Precatória

010 - 0000492-95.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000492-7

Autor: Jurandir Sousa Nunes

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

011 - 0000485-06.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000485-1

Indiciado: G.R.L.

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000489-43.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000489-3

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes**

013 - 0000475-59.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000475-2

Indiciado: V.R.G.

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000491-13.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000491-9

Indiciado: A.A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

033709-DF-N: 030

008625-PI-N: 028

000070-RR-B: 024

000114-RR-B: 030

000144-RR-N: 021, 034

000214-RR-B: 021

000258-RR-N: 030

000271-RR-B: 024

000293-RR-A: 024

000297-RR-A: 018, 019

000298-RR-N: 029

000355-RR-A: 032

000359-RR-A: 025

000362-RR-A: 022, 025, 029

000369-RR-A: 026, 027

000379-RR-N: 029

000383-RR-N: 030

000393-RR-N: 024

000413-RR-N: 024

000421-RR-N: 023

000424-RR-N: 021

000481-RR-N: 031

000576-RR-N: 030

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

**Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes**

#### Inquérito Policial

001 - 0000476-44.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000476-0

Indiciado: E.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000483-36.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000483-6

015 - 0000495-50.2014.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.14.000495-0  
 Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.  
 Processo só possui vítima(s).  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes**

### Boletim Ocorrê. Circunst.

016 - 0000490-28.2014.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.14.000490-1  
 Indiciado: Criança/adolescente  
 Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000502-42.2014.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.14.000502-3  
 Indiciado: Criança/adolescente  
 Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 03/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Aline Moreira Trindade**

### Ação Civil Improb. Admin.

018 - 0011396-87.2008.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.08.011396-9  
 Autor: Município de Mucajaí  
 Réu: Ecildon de Souza Pinto Filho  
 Ao Ministério Público para ciência e manifestação (fls. 168)

Mucajaí, 25/08/2014.

Patrícia Oliveira dos Reis  
 Juíza substituta  
 Advogado(a): Alysso Batalha Franco

019 - 0000666-12.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000666-2  
 Autor: Município de Mucajaí  
 Réu: Aparecido Vieira Lopes  
 Ao Ministério Público, nos termos do despacho de fls.95.

Mucajaí, 25/08/2014.

Patrícia Oliveira dos Reis  
 Juíza substituta  
 Advogado(a): Alysso Batalha Franco

### Averiguação Paternidade

020 - 0000268-31.2012.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.12.000268-5  
 Autor: N.L.S. e outros.  
 (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Arquive-se o feito com as devidas baixas. Mucajaí, 25/08/2014. Patrícia Oliveira dos Reis.  
 Juíza Substituta  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Cumprimento de Sentença

021 - 0003266-50.2004.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.04.003266-3  
 Autor: Agência de Fomento do Estado de Roraima  
 Réu: Francisco Prado de Araújo e outros.  
 Defiro (fls. 178).  
 Efetuem-se os bloqueios, conforme requerido.  
 Após, manifeste-se o autor.

Mucajaí/RR, 25/08/2014

Patrícia Oliveira dos Reis  
 Juíza Substituta  
 Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Edmilson Macedo Souza

### Inventário

022 - 0001126-96.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.001126-6  
 Autor: Maria Cezaro de Oliveira Silva e outros.  
 Citem-se os herdeiros para que, querendo, no prazo de 10(dez) dias, impugnem as primeiras declarações (art. 1.000, do CPC).  
 Após, decorrido o prazo, concluso.

Mucajaí/RR, 25/08/2014

Patrícia Oliveira dos Reis  
 Juíza Substituta  
 Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

### Procedimento Ordinário

023 - 0003871-59.2005.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.05.003871-7  
 Autor: José Correia de Souza  
 Réu: Armando Pala Júnior  
 Remeta-se à Contadoria Judicial para atualização do débito.  
 Após, concluso.

Mucajaí/RR, 25/08/2014

Patrícia Oliveira dos Reis  
 Juíza Substituta  
 Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

024 - 0013096-64.2009.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.09.013096-1  
 Autor: Marcelo Wanderley de Melo  
 Réu: Município de Iracema  
 Ao compulsar os autos, verifica-se que este juízo oficia ao Município de Iracema desde o ano de 2010 a fim de obter documentos atinentes à instrução do feito (fls. 104, 108, 113, 126 e 130).  
 Ressalte-se que o destinatário foi, inclusive, advertido da possibilidade de incursão nas penas do delito de desobediência (despacho de fls. 125).  
 Desta forma, considerando o extenso lapso decorrido desde a primeira requisição de informações (04 anos), determino a remessa dos autos ao Ministério Público para as providências cabíveis quanto à eventual responsabilização criminal do destinatário.

Mucajaí, 25/08/2014.

Patrícia Oliveira dos Reis  
 Juíza substituta  
 Advogados: Augusto Dantas Leitão, Michael Ruiz Quara, Nádia Leandra Pereira, Raphael Ruiz Quara, Silas Cabral de Araújo Franco

025 - 0000136-08.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000136-6  
 Autor: Criança/adolescente e outros.  
 Réu: Estado de Roraima  
 Ao Ministério Público, nos termos do despacho de fls. 95.

Mucajaí, 25/08/2014.

Patrícia Oliveira dos Reis  
 Juíza substituta  
 Advogados: Bergson Girão Marques, João Ricardo Marçon Milani

026 - 0000249-59.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000249-7

Autor: Criança/adolescente

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Conclusão desnecessária.

Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 79.

para a necessidade de expedição de carta precatória.

Intimem-se as partes por meio de seus patronos (via DJe).

Mucajaí, 25/08/2014.

Mucajaí, 25/08/2014.

Patrícia Oliveira dos Reis

Juíza substituta

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

027 - 0000515-46.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000515-1

Autor: Claudilemes Lima Machado

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Chamo o feito à ordem exclusivamente para deferir assistência judiciária gratuita à parte autora.

Providencie-se, conforme fls. 63/66, os expedientes necessários para realização da perícia médica na autora.

Indicado o perito oficial, intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes.

Os quesitos a serem utilizados são os lançados às fls. 09 e 61/62.

Intime-se a autora (pessoalmente), seu advogado (via DJe) e o réu (pessoalmente) a respeito da perícia designada.

Mucajaí, 25/08/2014.

Patrícia Oliveira dos Reis

Juíza substituta

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

028 - 0000517-16.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000517-7

Autor: Miguel Marques de Oliveira

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Oficie-se à Delegacia da Receita Federal e ao Instituto de Identificação solicitando o número do CPF e do RG da Sra. Maria Severiana da Silva.

Após, à PFN.

Mucajaí/RR, 25/08/2014

Patrícia Oliveira dos Reis

Juíza Substituta

Advogado(a): Jefferson Ribeiro Machado Maciel

029 - 0000880-03.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000880-9

Autor: Ivanilde de Oliveira Costa

Réu: Estado de Roraima

Restaurar-se a capa dos autos.

Às partes, via DJe, para conhecimento e manifestação a respeito do retorno dos autos da Turma Recursal.

Certifique-se quanto ao atual cadastramento no sistema dos patronos das partes.

Mucajaí, 25/08/2014.

Patrícia Oliveira dos Reis

Juíza substituta

Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, João Ricardo Marçon Milani, Mivanildo da Silva Matos

030 - 0000902-61.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000902-1

Autor: Fabricio Noronha de Oliveira Praxedes e outros.

Réu: Rozemir Netto Viana e outros.

Inverta-se a ordem das capas dos autos.

Considerando a declaração da nulidade da sentença de fls. 485/489 pelo E. Tribunal de Justiça, os autos deverão retomar sua marcha a partir da audiência de instrução e julgamento.

Destarte, designo o dia 26/11/2014, às 10h00, para realização de audiência de instrução e julgamento.

Intimem-se os depoentes de fls. 416/424, 434/435 e 455, atentando-se

Patrícia Oliveira dos Reis

Juíza substituta

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Antônio O.f.cid, Edmilson Lopes da Silva, Leonardo Noronha de Oliveira Praxedes, Públio Rêgo Imbiriba Filho

### Usucapião

031 - 0000738-33.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000738-1

Autor: Antonio José Lopes Filho e outros.

Réu: Miguel Alves Ferreira

Defiro (fls. 103).

Disponibilizem-se os autos ao advogado constituído dos autores pelo prazo de 05 dias.

Mucajaí, 25/08/2014.

Patrícia Oliveira dos Reis

Juíza substituta

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

### Vara Criminal

Expediente de 03/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Angelo Augusto Graça Mendes**

**PROMOTOR(A):**

**Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Aline Moreira Trindade**

### Ação Penal

032 - 0005400-79.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.005400-1

Réu: Francisco Mendes da Silva e outros.

As respostas à acusação de fls. 106, 118, 132/133, 187 e 190 não arguíram preliminares nem exceções, e, no mérito, não trouxeram teses que pudessem elidir, neste momento, o alegado na inicial.

Destarte, ratifico o recebimento da denúncia de folhas 98.

Designo o dia 25/11/2014, às 09h00, para realização de audiência una de instrução e julgamento.

Intimações e diligências necessárias.

Mucajaí, 25/08/2014.

Patrícia Oliveira dos Reis

Juíza substituta

Advogado(a): Tyrone José Pereira

033 - 0012716-41.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012716-5

Réu: Jarlison Sarmento de Melo

Defiro (fls. 66).

Expeça-se carta precatória de citação à comarca de Presidente Figueiredo/AM.

Mucajaí, 25/08/2014.

Patrícia Oliveira dos Reis

Juíza substituta

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000823-48.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000823-7

Réu: Ronivon Faria Costa

Designo o dia 18/11/2014, às 09h00, para realização de audiência una de instrução e julgamento.

Intime-se o acusado e a vítima conforme cota ministerial de fls. 94.

Reexpeça-se a carta precatória de fls. 62, anexando os documentos necessários para sua instrução (fls. 94), de acordo com o art. 202 do CPC.

Demais diligências necessárias.

Mucajaí, 25/08/2014.

Patrícia Oliveira dos Reis

Juíza substituta

Advogado(a): Edmilson Macedo Souza

035 - 0000378-59.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000378-8

Réu: Anderson da Silva Colares

A denúncia apreciada contém a descrição do fato criminoso, bem como suas circunstâncias, a qualificação do denunciado, sua conduta, a classificação do crime, além da materialidade e indícios de autoria, cumprindo assim os requisitos do art. 41 do Código Penal.

Outrossim, não vislumbro presentes as hipóteses previstas no art. 395 do Código Penal.

A defesa preliminar de fls. 58 não arguiu preliminares nem exceções, sendo feita por negativa geral, não trazendo, assim, teses que pudessem elidir, neste momento, o alegado na inicial.

Destarte, recebo a inicial acusatória.

Registre-se e autue-se como ação penal, que seguirá com procedimento do rito ordinário, vez que a pena máxima prevista para o delito imputado é maior que 04 anos.

Designo-se data para realização de audiência de instrução e julgamento.

Cite-se/intime-se o acusado, requisitando-o do sistema prisional, e intemem-se as testemunhas arroladas na Acusação, comuns à Defesa.

Intimem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Mucajaí, 01/09/2014.

Patrícia Oliveira dos Reis

Juíza substituta

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

036 - 0000120-49.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000120-4

Indiciado: A.P.M.

Dada necessidade de urgência no trâmite desta missiva, que está há muito comprometido, reexpeça-se o mandado de fls. 06.

Comunique-se o atual estado ao juízo deprecante.

Mucajaí, 01/09/2014.

Patrícia Oliveira dos Reis

Juíza substituta

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000469-52.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000469-5

Informe-se ao juízo deprecante o recebimento, registro e autuação da presente missiva.

Cumpra-se conforme deprecado (por mandado).

Urgente. Decisão concessiva de medidas protetivas.

Atingida sua finalidade, devolva-se a presente missiva ao juízo deprecante, com as devidas baixas no sistema.

Mucajaí, 01/09/2014.

Patrícia Oliveira dos Reis

Juíza substituta

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0000512-86.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000512-2

Indiciado: C.S.S.

Informe-se ao juízo deprecante o recebimento, registro e autuação da presente missiva.

Cumpra-se conforme deprecado (por mandado).

Urgente. Decisão concessiva de medidas protetivas.

Atingida sua finalidade, devolva-se a presente missiva ao juízo deprecante, com as devidas baixas no sistema.

Mucajaí, 01/09/2014.

Patrícia Oliveira dos Reis

Juíza substituta

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

039 - 0000616-15.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000616-3

Indiciado: D.S.A.

Junte-se cópia da decisão de fls. 14 nos autos principais de n. 14 000127-9.

Após, arquivem-se os autos com as devidas baixas no sistema.

Mucajaí, 25/08/2014.

Patrícia Oliveira dos Reis

Juíza substituta

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0000007-95.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000007-3

Autor: Darlles Araujo Cruz

(...) Sendo assim, diante do exposto, determino o arquivamento do presente procedimento em que se pleiteava a concessão de medidas protetivas de urgência, previstas no inciso III, do artigo 12, da Lei n. 11.340/06, revogando-as. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Após as formalidades, arquite-se o feito com as devidas anotações, juntando-se cópia desta decisão na respectiva ação principal. Mucajaí, 25 de agosto de 2014. Patrícia Oliveira dos Reis. Juiz substituta Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

000178-RR-N: 014

000203-RR-N: 014

000210-RR-N: 006

000247-RR-B: 013

000317-RR-B: 006, 007, 009, 010

000330-RR-B: 011

000340-RR-B: 009

000483-RR-N: 014

000576-RR-N: 014

000600-RR-N: 014

000632-RR-N: 014

000643-RR-N: 014

000716-RR-N: 008

000751-RR-N: 014

000776-RR-N: 014

000784-RR-N: 014

000792-RR-N: 014

### Cartório Distribuidor

**Vara Criminal****Juiz(a): Evaldo Jorge Leite****Prisão em Flagrante**

001 - 0000652-69.2014.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.14.000652-0  
 Réu: Adenilson Silveira Mendes e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Relaxamento de Prisão**

002 - 0000653-54.2014.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.14.000653-8  
 Réu: Jorgiete Ferreira de Araujo  
 Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Prisão em Flagrante**

003 - 0000651-84.2014.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.14.000651-2  
 Réu: Alisson Rodrigo Lima da Cruz  
 Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude****Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque****Boletim Ocorrê. Circunst.**

004 - 0000662-16.2014.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.14.000662-9  
 Indiciado: Criança/adolescente  
 Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000663-98.2014.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.14.000663-7  
 Indiciado: Criança/adolescente  
 Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Criminal****Expediente de 03/09/2014**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cicero Renato Pereira Albuquerque**  
**PROMOTOR(A):**  
**Kleber Valadares Coelho Junior**  
**Lucimara Campaner**  
**Muriel Vasconcelos Damasceno**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

**Ação Penal**

006 - 0000331-39.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000331-7  
 Réu: Marcelo Renault Menezes  
 Audiência REDESIGNADA para o dia 10/12/2014 às 10:00 horas.  
 Advogados: Mauro Silva de Castro, Paulo Sergio de Souza

007 - 0000887-41.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000887-8  
 Réu: Edmilson Rocha de Sousa  
 Audiência REDESIGNADA para o dia 12/11/2014 às 10:20 horas.  
 Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

008 - 0001429-59.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.001429-8  
 Réu: Valdinei Afonso Menineia  
 Audiência REDESIGNADA para o dia 29/10/2014 às 09:00 horas.  
 Advogado(a): Jose Vanderi Maia

009 - 0000285-16.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.000285-3  
 Réu: Fleurly Escobar Félix

Audiência REDESIGNADA para o dia 12/11/2014 às 10:00 horas.  
 Advogados: Paula Rafaela Palha de Souza, Paulo Sergio de Souza

010 - 0000192-19.2013.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.13.000192-9  
 Réu: Carlos Donizete da Silva  
 Audiência REDESIGNADA para o dia 12/11/2014 às 10:40 horas.  
 Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

011 - 0000745-66.2013.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.13.000745-4  
 Réu: João Bosco Camilo da Cruz Marques  
 Audiência REDESIGNADA para o dia 29/10/2014 às 08:40 horas.  
 Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

012 - 0000503-73.2014.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.14.000503-5  
 Réu: Ilma Borges de Castro e outros.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/10/2014 às 10:40 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Carta Precatória**

013 - 0000866-94.2013.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.13.000866-8  
 Autor: Ministerio Publico Federal  
 Réu: Iara Ibernem Holanda e outros.  
 Audiência REDESIGNADA para o dia 29/10/2014 às 08:20 horas.  
 Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

**Juizado Criminal****Expediente de 03/09/2014**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Cicero Renato Pereira Albuquerque**  
**PROMOTOR(A):**  
**Kleber Valadares Coelho Junior**  
**Lucimara Campaner**  
**Muriel Vasconcelos Damasceno**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

**Termo Circunstanciado**

014 - 0000685-30.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.000685-4  
 Indiciado: R.M.I.C.L.  
 Audiência NÃO REALIZADA. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/11/2014 às 08:21 horas.  
 Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Catarina de Lima Guerra, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Kairo Ícaro Alves dos Santos, Raphaela Vasconcelos Dias, Rubens Bittencourt Miranda Cardoso, Tatiany Cardoso Ribeiro, Thales Garrido Pinho Forte, Welington Albuquerque Oliveira

**Infância e Juventude****Expediente de 03/09/2014**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cicero Renato Pereira Albuquerque**  
**PROMOTOR(A):**  
**Kleber Valadares Coelho Junior**  
**Lucimara Campaner**  
**Muriel Vasconcelos Damasceno**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

**Apreensão em Flagrante**

015 - 0001053-39.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.001053-4  
 Indiciado: Criança/adolescente  
 Audiência REDESIGNADA para o dia 11/11/2014 às 09:40 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Boletim Ocorrê. Circunst.**

016 - 0000579-97.2014.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.14.000579-5  
 Infrator: Criança/adolescente  
 Audiência Preliminar designada para o dia 11/11/2014 às 10:20 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Exec. Medida Socio-educa**

017 - 0000395-44.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000395-6

Autor: M.P.

Infrator: P.R.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 11/11/2014 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Autor: Angela Brandt de Oliveira e outros.

Considerando tratar-se, em tese de terras da União, determino a remessa dos autos ao Procurador da União para manifestação acerca de eventual interesse sobre o litígio.

São Luiz/RR, 02 de setembro de 2014.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo  
Juiz Titular da Comarca de São Luiz/RR  
Advogado(a): Flauenne Silva Santiago**Comarca de São Luiz do Anauá****Índice por Advogado**

024734-GO-N: 002

000101-RR-B: 002

000260-RR-E: 002

000723-RR-N: 003, 004

000867-RR-N: 002

**Cartório Distribuidor****Vara Criminal**

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

**Prisão em Flagrante**

001 - 0000612-48.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000612-7

Réu: Robson Gomes Belo

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

**Reinteg/manut de Posse**

004 - 0022833-35.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022833-5

Autor: Carlos Roberto Dias

Réu: Otalino Batista de Sousa e outros.

Considerando tratar-se, em tese de terras da União, determino a remessa dos autos ao Procurador da União para manifestação acerca de eventual interesse sobre o litígio.

São Luiz/RR, 02 de setembro de 2014.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo  
Juiz Titular da Comarca de São Luiz/RR  
Advogado(a): Flauenne Silva Santiago**Vara Criminal**

Expediente de 03/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:****Claudio Roberto Barbosa de Araujo****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo****Valmir Costa da Silva Filho****ESCRIVÃO(Ã):****Anderson Sousa Lorena de Lima****Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 03/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:****Claudio Roberto Barbosa de Araujo****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo****Valmir Costa da Silva Filho****ESCRIVÃO(Ã):****Anderson Sousa Lorena de Lima****Liberdade Provisória**

005 - 0000513-78.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000513-7

Réu: Renato Freitas de Silva

Vistos etc...

Trata-se de pedido de liberdade provisória formulado em prol de Renato Freitas da Silva, preso em flagrante, por e tese, ter praticado crime previsto no artigo 129, §1º, II, CPB c/c art. 7º, I, da Lei 11.340/06.

As certidões de antecedentes criminais encontram-se acostadas às fls. 25/26.

O Ministério Público apresentou parecer pelo indeferimento do pedido às fls. 28/32.

É o relatório.

Decido.

Assiste razão ao Ministério Público, pois no caso em comento, o acusado agrediu fisicamente a vítima causando-lhe lesões corporais que geraram perigo de vida(fl. 11).

Verifica-se da Certidão de Antecedentes Criminais do acusado (fls. 25/26) que este tem reiterado sua ação delitiva contra a vítima, pois há histórico de prisão anterior por crime de mesma natureza.

Ademais, não houve alteração fática ou jurídica em sua situação processual, pelo contrário, permanecem ainda os motivos autorizadores da prisão preventiva do acusado, para evitar reiteração delitiva, garantir a aplicação das medidas protetivas de urgência em favor da vítima e garantir a ordem pública nos termos do art. 312, do CPP, razão pela qual INDEFIRO O PEDIDO, e mantenho a segregação cautelar do réu.

P. R. Intimem-se o MP e a Defesa.

Após, translate-se cópia desta decisão aos autos principais arquivando-se os presentes com as cautelas de estilo.

São Luiz/RR, 02 de setembro de 2014.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo  
Juiz Titular da Comarca de São Luiz/RR  
Nenhum advogado cadastrado.**Cumprimento de Sentença**

002 - 0021727-38.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021727-0

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Cleonice Guimaraes Ferreira e outros.

Defiro pedido de fls. 239/240;

Expeça-se novo mandado de penhora, devendo o Oficial de Justiça especificar as limitações do lote de terras indicado às fls. 212/213, bem como nomear fiel depositário.

Intime-se a parte autora, para o recolhimento das custas judiciais, em 10(dez) dias.

Após o recolhimento, cumpram-se as diligências.

São Luiz/RR, 02 de setembro de 2014.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo  
Juiz Titular da Comarca de São Luiz/RR  
Advogados: Jair Mota de Mesquita, Jesus Lazaro Ferreira, Sivorino Pauli, Wandercairo Elias Junior**Embargos de Terceiro**

003 - 0000420-18.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000420-5

006 - 0000516-33.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000516-0

Réu: Tiago Vieira Lopes

Vistos etc..

Trata-se de pedido de liberdade provisória formulado em prol de Tiago Vieira Lopes, preso em flagrante, por e tese, ter praticado crimes previstos nos artigos 121, § 2º, III, IV c/c 29, caput, do CPB.

As certidões de antecedentes criminais encontra-se acostada à fls. 17.

O Ministério Público apresentou parecer pelo indeferimento do pedido

fls. 20/24.  
É o relatório.  
Decido.

Assiste razão ao Ministério Público, os fatos narrados nos autos nº 0060.13.000671-5 são de grande gravidade, pois o acusado responde por crime de homicídio qualificado praticado com requintes de crueldade e em concurso de pessoas.

O fato de ser o acusado primárias e possuir residência fixa, não são por si só não são suficientes para afastar a segregação cautelar.

Ademais, não houve alteração fática ou jurídica na situação processual do acusado, pelo contrário permanecem os motivos autorizadores da prisão preventiva do art. 312, do CPP, tais como a garantia da ordem pública e a aplicação da lei penal, razão pela qual INDEFIRO O PEDIDO, e mantenho a segregação cautelar do réu.

P. R. Intimem-se o MP e a Defesa.

Após, translate-se cópia desta decisão aos autos principais arquivando-se os presentes com as cautelas de estilo.

São Luiz/RR, 02 de setembro de 2014.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo  
Juiz Titular da Comarca de São Luiz/RR  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

007 - 0000549-23.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000549-1

Réu: Theimisson Teixeira de Lima

Vistos etc...

A autoridade policial comunica a prisão em flagrante de THEIMISSON TEIXEIRA DE LIMA, pela suposta prática dos crimes previstos nos artigos 129, § 9º, do CPB c/c 11.340/06.

O auto de prisão em flagrante foi lavrado com a presença da autoridade policial, do condutor, das testemunhas, e, por fim, realizado o interrogatório do acusado.

Ademais, o condutor, as testemunhas, e o acusado foram ouvidos nesta ordem a assinaram o auto. O acusado, ainda, foi qualificado e assinou nota de ciência das garantias constitucionais, além de receber a respectiva nota de culpa.

Verifico, ainda, que o auto de prisão em flagrante foi lavrado no prazo de 24h após o cometimento do delito e encaminhado, posteriormente ao Judiciário da Comarca.

Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, homologo o auto de prisão em flagrante e a fiança arbitrada à fl. 11, tendo o acusado se livrado solto em decorrência do seu recolhimento.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Empós, aguarde-se a remessa do respectivo inquérito policial, ao qual deve ser transladada cópia desta decisão, arquivando-se estes autos, com as devidas baixas.

Caso não seja remetido em 30 dias solicite-se da autoridade competente.

P.R.I.

São Luiz/RR, 02 de setembro de 2014.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo  
Juiz Titular da Comarca de São Luiz  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000603-86.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000603-6

Réu: José Aparecido Botam

Vistos etc...

A autoridade policial comunica a prisão em flagrante de JOSÉ APARECIDO BOTAM, pela suposta prática dos crimes previstos nos artigos 147, do CPB c/c 11.340/06.

O auto de prisão em flagrante foi lavrado com a presença da autoridade policial, do condutor, das testemunhas, e, por fim, realizado o interrogatório do acusado.

Ademais, o condutor, as testemunhas, e o acusado foram ouvidos nesta ordem a assinaram o auto. O acusado, ainda, foi qualificado e assinou nota de ciência das garantias constitucionais, além de receber a respectiva nota de culpa.

Verifico, ainda, que o auto de prisão em flagrante foi lavrado no prazo de 24h após o cometimento do delito e encaminhado, posteriormente ao Judiciário da Comarca.

Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, homologo o auto de prisão em flagrante e convalido a fiança arbitrada à fl. 12, tendo o acusado se livrado solto em decorrência do seu recolhimento.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Empós, aguarde-se a remessa do respectivo inquérito policial, ao qual deve ser transladada cópia desta decisão, arquivando-se estes autos, com as devidas baixas.

Caso não seja remetido em 30 dias solicite-se da autoridade competente.

P.R.I.

São Luiz/RR, 1º de setembro de 2014.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo  
Juiz Titular da Comarca de São Luiz  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000608-11.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000608-5

Réu: Cassio Rufino de Andrade

Vistos etc...

A autoridade policial comunica a prisão em flagrante de CASSIO RUFINO DE ANDRADE, pela suposta prática dos crimes previstos nos artigos 14 e 15, da Lei 10.826/03.

O auto de prisão em flagrante foi lavrado com a presença da autoridade policial, do condutor, das testemunhas, e, por fim, realizado o interrogatório do acusado.

Ademais, o condutor, as testemunhas, e o acusado foram ouvidos nesta ordem a assinaram o auto. O acusado, ainda, foi qualificado e assinou nota de ciência das garantias constitucionais, além de receber a respectiva nota de culpa.

Verifico, ainda, que o auto de prisão em flagrante foi lavrado no prazo de 24h após o cometimento do delito e encaminhado, posteriormente ao Judiciário da Comarca.

Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, homologo o auto de prisão em flagrante e convalido a fiança arbitrada à fl. 10, tendo o acusado se livrado solto em decorrência do seu recolhimento.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Empós, aguarde-se a remessa do respectivo inquérito policial, ao qual deve ser transladada cópia desta decisão, arquivando-se estes autos, com as devidas baixas.

Caso não seja remetido em 30 dias solicite-se da autoridade competente.

P.R.I.

São Luiz/RR, 02 de setembro de 2014.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo  
Juiz Titular da Comarca de São Luiz  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000609-93.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000609-3

Réu: Janilson Alves Lopes

Vistos etc...

A autoridade policial comunica a prisão em flagrante de JANILSON ALVES LOPES, pela suposta prática dos crimes previstos nos artigos 129, § 9º, e art. 147, ambos do CPB c/c 11.340/06.

O auto de prisão em flagrante foi lavrado com a presença da autoridade policial, do condutor, das testemunhas, e, por fim, realizado o interrogatório do acusado.

Ademais, o condutor, as testemunhas, e o acusado foram ouvidos nesta ordem a assinaram o auto. O acusado, ainda, foi qualificado e assinou nota de ciência das garantias constitucionais, além de receber a respectiva nota de culpa.

Verifico, ainda, que o auto de prisão em flagrante foi lavrado no prazo de 24h após o cometimento do delito e encaminhado, posteriormente ao Judiciário da Comarca.

Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, homologo o auto de prisão em flagrante e convalido a fiança arbitrada à fl. 11, tendo o acusado se livrado solto em decorrência do seu recolhimento.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Empós, aguarde-se a remessa do respectivo inquérito policial, ao qual deve ser transladada cópia desta decisão, arquivando-se estes autos, com as devidas baixas.

Caso não seja remetido em 30 dias solicite-se da autoridade competente.

P.R.I.

São Luiz/RR, 02 de setembro de 2014.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo  
Juiz Titular da Comarca de São Luiz  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara de Execuções

Expediente de 03/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Anderson Sousa Lorena de Lima**

**Execução da Pena**

011 - 0000113-35.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000113-0

Sentenciado: Elton Agostinho de Moraes

Vistos etc.

Tratam-se de pedidos de remição de pena em favor do reeducando acima epigrafado, atualmente em regime fechado.

Frequências de trabalho às fls. 542/551.

A Certidão Carcerária de fls. 554/563 atesta que o reeducando tem boa conduta carcerária.

O "Parquet" opinou pelo deferimento da remição de dias da pena a ser cumprida, fls. 561/563.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Assiste razão ao "Parquet".

Compulsando os autos, verifico que o reeducando faria jus à remição de 86 (oitenta e seis) dias de sua pena privativa de liberdade face ao labor de 259 dias, porquanto, durante o trabalho de fls. 542/551, estava no regime fechado, no entanto cometeu falta grave (fls.534/535) e apesar ter direito a 86 dias remidos serão descontados 1/3 dos dias.

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 58 (cinquenta e oito) dias da pena privativa de liberdade do reeducando ELTON AGOSTINHO DE MORAIS, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal).

Elabore-se novo cálculo de benefícios.

Publique-se. Intime-se o reeducando pessoalmente.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Expeça-se o Atestado de Pena.

São Luiz/RR, 02 de setembro de 2014.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo  
 Juiz Titular da Comarca de São Luiz  
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000116-87.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000116-3

Sentenciado: Janio Matos Moura

Vistos etc.

Tratam-se de pedidos de remição de pena em favor do reeducando acima epigrafado, atualmente em regime fechado o qual foi condenado à pena de 08 anos de reclusão, pela prática do(s) crime(s) previsto(s) no(s) artigo(s) 213, 224-A, 217-A, 71, todos do CPB c/c art. 1º, VI, da Lei 8.072/91.

Frequências de trabalho às fls. 216/221.

A Certidão Carcerária de fls. 224/225 atesta que o reeducando tem boa conduta carcerária.

O "Parquet" opinou pelo deferimento da remição de 51 dias da pena às fls. 227/229.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Assiste razão ao "Parquet".

Compulsando os autos, verifico que o reeducando faz jus à remição de 51 (cinquenta e um) dias de sua pena privativa de liberdade, porquanto, durante o trabalho de fls. 216/221, estava no regime fechado, não foi reconhecida falta grave e conta com 155 (cento e cinquenta e cinco) dias laborados.

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 51 (cinquenta e um) dias da pena privativa de liberdade do reeducando JANIO MATOS MOURA, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal).

Publique-se. Intimem-se o MP, a DPE e o reeducando pessoalmente.

Elabore-se planilha atualizada da pena.

Expeça-se Atestado de Pena.

Certifique-se o trânsito em julgado.

São Luiz/RR, 02 de setembro de 2014.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Juiz Titular da Comarca de São Luiz/RR  
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000052-43.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000052-8

Sentenciado: Candido Mendes Correia

Vistos etc.

Tratam-se de pedidos de remição de pena em favor do reeducando acima epigrafado, atualmente em regime FECHADO o qual foi condenado à pena de 17 anos e 06 meses pela prática dos crimes previstos nos arts. 217-A, 226, II e 71, todos do CPB.

Frequências de trabalho às fls. 85/90.

A Certidão Carcerária de fls. 93/94 atesta que o reeducando tem boa conduta carcerária.

O "Parquet" opinou pelo deferimento da remição de 51 dias da pena às fls. 96/98.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Assiste razão ao "Parquet".

Compulsando os autos, verifico que o reeducando faz jus à remição de 51 (cinquenta e um) dias de sua pena privativa de liberdade, porquanto, durante o trabalho de fls. 85/90, estava no regime fechado, não foi reconhecida falta grave e conta com 155 (cento e cinquenta e cinco) dias laborados.

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 51 (cinquenta e um) dias da pena privativa CANDIDO MENDES CORREIA, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal).

Publique-se. Intimem-se o MP, a DPE e o reeducando pessoalmente.

Elabore-se planilha atualizada da pena.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Expeça-se atestado de pena.

São Luiz/RR, 02 de setembro de 2014.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo  
 Juiz Titular da Comarca de São Luiz/RR  
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000252-50.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000252-4

Sentenciado: Italo Ayala Nascimento Ribeiro

Vistos etc.

Tratam-se de pedidos de remição de pena em favor do reeducando acima, atualmente em regime FECHADO o qual foi condenado à pena de 20 anos de reclusão, pela prática do(s) crime(s) previsto(s) no(s) artigo(s) 121, §2º, II; 61, II, "h" e; 211, todos do CPB.

Frequências de trabalho às fls. 113/118.

A Certidão Carcerária de fls. 121/122 atesta que o reeducando tem boa conduta carcerária.

O "Parquet" opinou pelo deferimento da remição de 51 dias da pena às fls. 124/126.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Assiste razão ao "Parquet".

Compulsando os autos, verifico que o reeducando faz jus à remição de 51 (cinquenta e um) dias de sua pena privativa de liberdade, porquanto, durante o trabalho de fls. 113/118, estava no regime fechado, não foi reconhecida falta grave e conta com 155 (cento e cinquenta e cinco) dias laborados.

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 51 (cinquenta e um) dias da pena privativa de liberdade do reeducando ITALO AYALA NASCIMENTO RIBEIRO, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal).

Publique-se. Intimem-se o MP, a DPE e o reeducando pessoalmente.

Elabore-se planilha atualizada da pena.

Certifique-se o trânsito em julgado.

São Luiz/RR, 02 de setembro de 2014.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo  
 Juiz Titular da Comarca de São Luiz/RR  
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000680-32.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000680-6

Sentenciado: Erisvaldo Ribeiro Pinto

Vistos etc.

Tratam-se de pedidos de remição de pena em favor do reeducando acima epigrafado, atualmente em regime FECHADO o qual foi condenado à pena de 08 anos e 04 meses pela prática do crime previsto no art. 121, § 2º, II e IV, c/c art. 14, ambos do CPB.

Frequências de trabalho às fls. 66/71.

A Certidão Carcerária de fls. 74 atesta que o reeducando tem boa conduta carcerária.  
O "Parquet" opinou pelo deferimento da remição de 51 dias da pena às fls. 76/78.

Vieram os autos conclusos.  
É o breve relatório. DECIDO.

Assiste razão ao "Parquet".

Compulsando os autos, verifico que o reeducando faz jus à remição de 51 (cinquenta e um) dias de sua pena privativa de liberdade, porquanto, durante o trabalho de fls. 66/71, estava no regime fechado, não foi reconhecida falta grave e conta com 155 (cento e cinquenta e cinco) dias laborados.

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 51 (cinquenta e um) dias da pena privativa CANDIDO MENDES CORREIA, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal).

Publique-se. Intimem-se o MP, a DPE e o reeducando pessoalmente.

Elabore-se planilha atualizada da pena.

Certifique-se o trânsito em julgado.

São Luiz/RR, 02 de setembro de 2014.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo  
Juiz Titular da Comarca de São Luiz/RR  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000722-81.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000722-6

Sentenciado: Robson Carlos da Silva Lima

Vistos etc.

Trata-se de Execução Penal em desfavor do reeducando ROBSON CARLOS DA SILVA LIMA.

A certidão de óbito encontra-se à fl. 151.

Instado a se manifestar o Ministério Público requereu a extinção da punibilidade em razão do falecimento do reeducando, nos termos do art. 107, I, do CPB c/c art. 66, II, da LEP, à fl. 153.

É o breve relato.  
Decido.

De fato, está extinta a punibilidade da pretensão punitiva neste feito penal, face ao falecimento do reeducando.

In casu, aplica-se o princípio do mors omnia solvit, insculpido no art. 107, I do Código Penal Brasileiro.

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de ROBSON CARLOS DA SILVA LIMA, nos termos do aludido art. 107, I, do CPB c/c art. 66, II, da LEP.

Ciência ao MP.

Após o trânsito em julgado, comunique-se ao TRE para as devidas baixas, expeça-se CDJ e BDJ, após, arquivem-se os autos com as devidas baixas na distribuição.

São Luiz/RR, 02 de setembro de 2014.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo  
Juiz Titular da Comarca de São Luiz/RR  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000511-11.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000511-1

Sentenciado: Robson Gomes Belo

Visto etc,

Trata-se o presente feito de Execução Penal oriunda da Comarca de Boa Vista/RR, na qual o reeducando foi transferido fortuitamente, para a Cadeia Pública de São Luiz/RR sem Decisão Judicial nem tão pouco permuta.

Cumprido esclarecer que a Cadeia Pública de São Luiz/RR é local destinado a presos provisórios, e que tem capacidade para apenas 30 detentos, sendo sua lotação atual de mais de 90 presos, não dispondo de estrutura nem para abarcar os presos desta Comarca.

Ademais, é necessária anuência entre as Comarca para que as transferências sejam realizadas, inclusive com indicação das eventuais

permutas, para não onerar mais que o necessário o sistema prisional, e para não acarretar situações desumanas no sistema prisional local.

Nesse compasso, zelar pela segurança e integridade física do preso é dever do Estado, não cabendo ao Judiciário tal desiderato.

O reeducando em questão é preso de alta periculosidade e possui várias fugas registradas na sua Certidão Carcerária(fl. 186/189), inclusive esteve recolhido nesta Comarca tendo empreendido fuga, devendo neste momento ser primada a aplicação da lei penal.

Inobstante o pedido de fls. 215/219 pelos motivos acima expostos, entendo não ser pertinente a manutenção do reeducando nesta Comarca.

Ante o exposto, DETERMINO o recambiamento do reeducando ROBSON GOMES BELO, para o sistema prisional da Comarca de Boa Vista/RR com a respectiva Execução Penal à VEP daquela Comarca.

Comunique-se com Urgência o Diretor da Cadeia Pública de São Luiz/RR, para cumprimento imediato.  
Ciência ao MP.

São Luiz/RR, 03 de setembro de 2014.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo  
Juiz Titular da Comarca de São Luiz/RR  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Alto Alegre

### Índice por Advogado

000497-RR-N: 002

000550-RR-N: 003

000716-RR-N: 002

001073-RR-N: 004

### Cartório Distribuidor

#### Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

#### Representação Criminal

001 - 0000210-35.2014.8.23.0005

Nº antigo: 0005.14.000210-5

Réu: Jakson Carvalho Araújo

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

#### Ação Penal

002 - 0000347-85.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000347-9

Réu: Alexandre Venâncio e outros.

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O DIA 16.09.2014 ÀS 11:00.ALTO ALEGRE, 02.09.2014PARIMA DIAS VERASJUÍZ TITULAR

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Jose Vanderi Maia

#### Termo Circunstanciado

003 - 0000157-25.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000157-2

Réu: Nélcio Campos Pinheiro

Despacho:Considerando que não há nos autos o endereço da testemunha Alexandre Lopes, requisito necessário para a expedição da CP,intime-se a Defesa para que informe, no prazo legal, sob pena de desistência da oitiva.Alto Alegre, 01.09.2014PARIMA DIAS VERASJuiz de Direito

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

## Vara Criminal

Expediente de 04/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Parima Dias Veras  
**JUIZ(A) COOPERADOR:**  
Euclides Calil Filho  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
Hevandro Cerutti  
Igor Naves Belchior da Costa  
José Rocha Neto  
Madson Wellington Batista Carvalho  
Márcio Rosa da Silva  
Marco Antonio Bordin de Azeredo  
Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(A):**  
Robson da Silva Souza

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA  
Juiz de Direito Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/10/2014 às 11:00 horas.  
Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

### Reinteg/manut de Posse

002 - 0000119-24.2011.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.11.000119-0  
Autor: Raimundo Saraiva Filho  
Réu: Ivo Brasil de Araújo e outros.  
D E S P A C H O

I. Designo o dia 18/09/2014 às 09h00 para inspeção judicial in loco.

II. Intimem-se as partes por meio dos patronos habilitados nos autos (via DJE) para que, querendo compareçam a inspeção designada, tendo como ponto de encontro o a sede da Fazenda em questão.

III. Cumpra-se.

Pacaraima/RR, 03 de setembro de 2014.

### Ação Penal

004 - 0000151-47.2014.8.23.0005

Nº antigo: 0005.14.000151-1

Réu: Mauro Souza da Silva

"...Pelo exposto, rejeito os pedidos constantes na resposta à acusação, mantendo o recebimento da denúncia, na forma d art. 399 do CPP. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/10/2014 às 09h. Initem-se. Requisite-se o acusado no estabelecimento prisional que se encontre. ... Alto Alegre, 27/08/2014. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."

Advogado(a): Vitor Cabral Alves Jatobá Garcia

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, José Henrique Ferreira Leite, Warner Velasque Ribeiro

## Comarca de Bonfim

### Cartório Distribuidor

## Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

000131-RR-N: 001

000156-RR-N: 002

000288-RR-A: 002

000547-RR-N: 002

### Publicação de Matérias

## Vara Cível

Expediente de 03/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Aluizio Ferreira Vieira  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
Diego Barroso Oguendo  
**ESCRIVÃO(A):**  
Roseane Silva Magalhães

### Inquérito Policial

001 - 0000393-42.2014.8.23.0090

Nº antigo: 0090.14.000393-1

Indiciado: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000390-87.2014.8.23.0090

Nº antigo: 0090.14.000390-7

Indiciado: H.P.

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira**

003 - 0000391-72.2014.8.23.0090

Nº antigo: 0090.14.000391-5

Indiciado: L.S.O. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000392-57.2014.8.23.0090

Nº antigo: 0090.14.000392-3

Indiciado: K.C.O.

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi**

### Carta Precatória

005 - 0000388-20.2014.8.23.0090

Nº antigo: 0090.14.000388-1

Réu: Inaier Wailan dos Santos Brandão

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

### Pedido Prisão Preventiva

006 - 0000389-05.2014.8.23.0090

Nº antigo: 0090.14.000389-9

Réu: José Raimundo de Araújo Conceição

Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Sumário

001 - 0000851-68.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000851-6

Autor: Crisanto Jose Filgueroa Aguilera

Réu: Engecon Construções e Consultoria Ltda

D E S P A C H O

I. Designo a audiência para o dia 21/10/2014 às 11h00.

II. Expedientes necessários, para intimação das partes e solicitação do tradutor.

Pacaraima/RR, 03 de setembro de 2014.

**Prisão em Flagrante**

007 - 0000384-80.2014.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.14.000384-0  
 Réu: Reginaldo Francisco da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 03/09/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Ação Penal**

008 - 0000066-73.2009.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.09.000066-3  
 Réu: Carlinho Francisco da Silva  
 DECISÃO  
 Suspendo o processo e o prazo prescricional na forma do artigo 366, CPP.  
 Determino a produção antecipada de provas.  
 Designe-se audiência una.  
 Bonfim, 03/08/2014  
 DANIELA SCHHIRATO COLLESI MINHOLI  
 Juíza de Direito Titular Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/09/2014 às 09:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000220-86.2012.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.12.000220-0  
 Réu: Josemar de Souza  
 DECISÃO  
 Suspendo o processo e o prazo prescricional na forma do artigo 366, CPP.  
 Determino a produção antecipada de provas.  
 Designe-se audiência.  
 Bonfim, 03/08/2014  
 DANIELA SCHHIRATO COLLESI MINHOLI  
 Juíza de Direito Titular Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/09/2014 às 09:45 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000075-93.2013.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.13.000075-6  
 Réu: José Roberto Ferreira Neves  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/09/2014 às 09:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000149-50.2013.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.13.000149-9  
 Réu: Flávio da Silva Fidalgo  
 DECISÃO  
 Suspendo o processo e o prazo prescricional na forma do artigo 366, CPP.  
 Vista ao MP para se manifestar sobre a produção antecipada de provas, nos termos da súmula 455, STJ.  
 Bonfim, 03/08/2014  
 DANIELA SCHHIRATO COLLESI MINHOLI  
 Juíza de Direito Titular  
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000297-27.2014.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.14.000297-4  
 Réu: José da Silva de Almeida  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/09/2014 às 08:40 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Ação Penal Competên. Júri**

013 - 0000231-23.2009.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.09.000231-3  
 Réu: Alberto Alves da Silva  
 DECISÃO  
 Suspendo o processo e o prazo prescricional na forma do artigo 366, CPP.  
 Determino a produção antecipada de provas.  
 Designe-se audiência.  
 Adoto como razão de decidir a manifestação do MP de fls. 289 e 291 e decreto a prisão preventiva do acusado atentando-se para o endereço de fl. 288.  
 Expeça-se mandado de prisão  
 Bonfim, 03/08/2014  
 DANIELA SCHHIRATO COLLESI MINHOLI  
 Juíza de Direito Titular Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/09/2014 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

014 - 0000530-63.2010.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.10.000530-6  
 Indiciado: F.R.O.  
 DECISÃO - recebimento de denúncia

01. Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público do Estado de Roraima, em desfavor de FRANKLIN ROQUE DE OLIVEIRA, já qualificado(a) nos autos, por suposta prática do delito previsto no art. 129, §1º, inciso II c/c § 9º e §10 e artigo 61, inciso II, alínea h, todos do Código Penal, na forma do art. 7º, da Lei nº 11.340/2006.

...  
 05. Assim, com fundamento no art. 396 do Código de Processo Penal, com a nova redação trazida pela lei nº 11.719/2008, RECEBO A DENÚNCIA oferecida em desfavor de FRANKLIN ROQUE DE OLIVEIRA.

06. Cite(m)-se o(s) acusado(s) FRANKLIN ROQUE DE OLIVEIRA, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10(dez) dias.

...  
 12. Providenciem-se a Folha de Antecedentes Criminais do(s) Acusado(s), consultando-se no SINIC, INFOSEG e INFOPEN.

...  
 19. Acolho o parecer ministerial de fl. 101 e extingo a punibilidade dos crimes de desacato, resistência e lesão corporal leve com fulcro no CP, art. 107, IV, c/c art. 109, V e VI.

20. Cumpra-se.  
 Bonfim -RR, 03 de setembro de 2014.  
 DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI  
 Juíza de Direito  
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000382-13.2014.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.14.000382-4  
 Réu: Rector Park  
 DECISÃO

Tratam os autos de prisão em flagrante de RECTOR PARK (em razão de prática do delito tipificado no art. 217-A do Código Penal).

Comunicação da prisão e auto de flagrante, fls.02.

Termos de depoimentos, fls.03/07.

Requisição de exame de corpo de delito (conjunção carnal), fls. 10/11. Nota de culpa (fls. 13), ciência das garantias constitucionais (fl. 14), comunicação à família (impossibilidade-fl. 15), identificação criminal (fl. 16/17), requisição de exame de corpo de delito (fls. 18) e guia de recolhimento de preso (fls. 19).

É o breve e sucinto relatório. Decido.

A prisão foi realizada obedecendo os termos do art. 306 do CPP no que pertine à: nota de culpa, motivo da prisão, nome do condutor e testemunhas, comunicação à família e ao juízo.

Não houve ilegalidade.

A meu sentir, as formalidades legais foram plenamente realizadas.

Em vista dos fatos acima expendidos, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I do art. 302 do Código de Processo Penal.

Por fim, a priori, não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do (s) flagranteado (s) : RECTOR PARK.

Tendo em vista a vigência da Lei 12.403/11, analiso a possibilidade de soltura ou manutenção da prisão do acusado.

Com o advento das alterações processuais introduzidas pela Lei nº 12.403/2011, é admitida a prisão preventiva em casos de "crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos" (art. 313, I, do CPP).

O crime objeto de investigação (estupro de vulnerável) prevê pena máxima de 15 (quinze) anos de reclusão (art. 217-A, "caput" do Código Penal).

Por outro lado, há indícios de autoria e materialidade do crime em relação ao custodiada, em face dos depoimentos acostados aos autos e

do exame de corpo de delito (conjunção carnal).

A situação de fato para a manutenção da custódia da acusado permanece intacta, pelo que merece ser mantida. Importa salientar que consta nos autos a informação, da própria vítima, de apenas 12 (doze) anos de idade, de que manteve relação sexual com o flagranteado.

Tais fatos conduzem à necessidade da segregação pois o *fumus boni juris* encontra-se implícito na existência do fato que se comprova pelos documentos juntados aos autos.

Por ora, verifico estarem presentes os requisitos autorizadores da custódia cautelar, nos moldes do artigo 312 do Código de Processo Penal.

Entendo que a manutenção da prisão do acusado é necessária à garantia da ordem pública, uma vez que se trata de custodiado é morador da mesma comunidade da vítima. Desse modo, a manutenção da prisão da custodiado destina-se a coibir a reiteração da prática criminosa em proteção à ordem pública, uma vez que solto, possivelmente poderá praticar novos ilícitos criminais.

Nessa linha, destaco entendimento do Supremo Tribunal Federal:

"DIREITO PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. Possível constrangimento ilegal sofrido pelo paciente devido à ausência dos requisitos autorizadores para a decretação de sua prisão preventiva e pela falta de fundamentação idônea da decisão que a decretou. 2. Diante do conjunto probatório dos autos da ação penal, a manutenção da custódia cautelar se justifica para a garantia da ordem pública e da conveniência da instrução criminal, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal. 3. Fundamentação idônea, ainda que sucinta, à manutenção da prisão processual do paciente, não tendo a magistrada se valido de "referências genéricas", como alega o impetrante. Não houve, portanto, violação ao art. 93, IX, da Constituição da República. 4. Como já decidiu esta Corte, "a garantia da ordem pública, por sua vez, visa, entre outras coisas, evitar a reiteração delitiva, assim resguardando a sociedade de maiores danos" (HC 84.658/PE, rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ 03/06/2005), além de se caracterizar "pelo perigo que o agente representa para a sociedade como fundamento apto à manutenção da segregação" (HC 90.398/SP, rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJ 18/05/2007). Outrossim, "a garantia da ordem pública é representada pelo imperativo de se impedir a reiteração das práticas criminosas, como se verifica no caso sob julgamento. A garantia da ordem pública se revela, ainda, na necessidade de se assegurar a credibilidade das instituições públicas quanto à visibilidade e transparência de políticas públicas de persecução criminal" (HC 98.143, de minha relatoria, DJ 27-06-2008). 5. Habeas corpus denegado." (HC nº 96.965/SP, Relatora Ministra Ellen Gracie, DJ-e-064 de 03/04/2009, p. 810).

Assim sendo, presentes um dos requisitos autorizadores da prisão preventiva, homologo o flagrante e converto a prisão em PREVENTIVA, nos termos do art. 282, 310, inciso II, 312 e 313, com a nova redação dada pela Lei 12.403/11.

Oficie-se à Delegacia de Polícia para providenciar o envio dos Autos Principais, no prazo legal.

Cientifique-se o Ministério Público e Defensoria Pública.

Diligências necessárias.

Após, arquivem-se.

P.R.I.C.

Bonfim/RR, 01 de setembro de 2014.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI  
Juíza de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

**2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES**

Expediente de 04/09/2014

MM. Juiz de Direito Titular  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**Escrivã Judicial  
**Maria das Graças Barroso de Souza****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Processo 0716765-42.2012.8.23.0010 – Investigação de Paternidade****Requerente:** J.R.J.dos.S.

Defensora Pública: Aldeide Lima Barbosa Santana - OAB/RR 178D

**Requerido:** J.G.de.L.

Advogado: Edinando Diniz – OAB/PB 8583 e Rafael de Lima – OAB/PB 15.717

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: JOÃO GOMES DE LEON**, brasileiro, casado, aposentado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE:** A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) comparecer a **Audiência de Instrução e Julgamento**, designada para o **dia 24 de setembro de 2014, às 10h40min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a) / Defensor(a) Público(a) e, no mínimo, duas testemunhas, sob as penas da lei.**2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes****Fórum Adv. Sobral Pinto, 666, 2º andar - Centro****CEP 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: v7cv@tjrr.jus.br**E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dois de setembro** de dois mil e **catorze**. Eu, j.s.m.s. (técnico judiciário) o digitei.**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo: 0725789-60.2013.8.23.0010 – Interdição****Requerente:** Maria Jane Lima dos Santos

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho OAB/RR 153

**Requerido(a):** Danielly Cristina Lima dos Santos

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM Juiz afastou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição da Sra. Danielly Cristina Lima dos Santos, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil. De acordo com o

art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. **Maria Jane Lima dos Santos**. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por haver notícia de bens imóveis em nome do interdita e por ter se mostrado a requerente pessoa idônea. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu Priscila Maria Oliveira Pereira, Estagiária de Direito, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM Juiz. Boa Vista-RR, 20 de novembro de 2013. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito, Titular da 2ª Vara de Família. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e sete de agosto** do ano de dois mil e **catorze**. Eu wdonm. (analista processual) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

**Processo: 0711457-25.2012.8.23.0010 - Interdição**  
**Requerente: ADANILDA SOUZA DA SILVA**  
**Defensora Pública: OAB 160D-RR - CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE - D**  
**Promovido(a): ANA FLAVIA SILVA CAVALCANTE**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMILIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM Juiz afastou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: **Posto isso**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição da Sra. **Ana Flavia Silva Cavalcante**, declarando-a **absolutamente incapaz** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §3.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. **Adanilda Souza da Silva**. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação do registro da interdição no assento original de nascimento da incapaz, constante dos autos. Após o registro da sentença, conforme o art.93, parágrafo único da lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal,

nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter o requerente se demonstrado pessoa idônea e não haver notícias de bens em nome da requerida. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária de assistência Judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2013. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **três** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **quatorze**. Eu, JANC. (Técnico Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

**Processo: 0713880-21.2013.8.23.0010 - Interdição**

**Requerente: NOBELIA FARIA DA SILVA**

**Advogados: OAB 916N-RR - PAULA YANDARA BENEDETTI TORREYAS e OAB 826N-RR - DANIELLE BENEDETTI TORREYAS**

**Promovido(a): MILTON CARNEIRO DA SILVA**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMILIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM Juiz afastou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: **Posto isso**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o duto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. **MILTON CARNEIRO DA SILVA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, caput, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe definitivamente, curadora a Sra. **Nobélia Faria da Silva**, ora requerente. Não poderá, a curadora por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão oficial 03(três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Comunique-se, ao e.Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2013. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito, Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial e local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **três** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **quatorze**. Eu, JANC. (Técnico Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

**Processo: 0718862-15.2012.8.23.0010 - Interdição**  
**Requerente: JAIR BRABO LOPES**  
**Advogados: OAB 264N-RR - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO**  
**Promovido(a): JOÃO ANTONIO LOPES FILHO**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM Juiz afastou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: Posto isso**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o duto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. **JOÃO ANTONIO LOPES FILHO**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curador o Sr. **Jair Brabo Lopes**. O curador nomeado não poderá alienar ou onerar bens de quaisquer natureza, eventualmente pertencentes ao interdito ou contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao cartório do 1º. Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73, observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1.º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art.93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para presta compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art.1.190 do CPC, por ter o requerente se demonstrado pessoa idônea. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença Órgão oficial e na imprensa local por 03(três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao Eg.Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Assim, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art.269, I do CPC. Custas pelo requerente. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2013. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito, Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial e local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **três** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **quatorze**. Eu, JANC. (Técnico Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Processo 0820462-11.2014.823.0010 – Divórcio Litigioso**  
**Requerente: H.M.deC.P.**  
**Advogado: OAB 542N-RR - WALLA ADAIRALBA BISNETO**  
**Requerido: C.dosS.P.**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: CLEUDEMIR DOS SANTOS PEREIRA**, brasileiro, casado, garimpeiro, portador da cédula de identidade RG nº3605553, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes**

**Fórum Adv. Sobral Pinto, 666, 2º andar - Centro**

**CEP 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: v7cv@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e oito de agosto** de dois mil e **catorze**. Eu, c.c (Estagiário de Direito) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**

Escrivã Judicial

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**, filho de Agripino Veras dos Santos e Alzira Vieira Nascimento, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo nº. **0812863-21.2014.8.23.0010 – Divórcio**, em que é(são) parte(s) Requerente(s) Maria Das Graças Nascimento dos Santos e Réu(s) Antonio Carlos dos Santos, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **trinta** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **quatorze**. Eu, JANC (Técnico Judiciário) o digitei, e eu, **Maria das Graças Barroso de Souza**, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**

Escrivã Judicial

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: JUVENAL SILVA AIRES**, filho de Moisés Aires e Antonia Silva Aires, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo nº. **0817515-81.2014.8.23.0010 – Divórcio**, em que é(são) parte(s) Requerente(s) Maria Ducemir Ferreira Aires e Réu(s) Juvenal Silva Aires, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de 15

(quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e nove** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **quatorze**. Eu, JANC (Técnico Judiciário) o digitei, e eu, **Maria das Graças Barroso de Souza**, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**

Escrivã Judicial

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: A . K. P. A**, menor representado por sua genitora, a Sra. **ADRIANE PICANÇO DE ALMEIDA**, filha de Adimilson Penha de Almeida e Rosangela Picanço estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo nº. **0813736-21.2014.8.23.0010 – Declaratória de Reconhecimento de Paternidade**, em que é(são) parte(s) Requerente(s) **Welliton Silva de Oliveira** e Réu(s) **A. K. P. de A**, menor representado por sua genitora a Sra. Adriane Picanço de Almeida e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e nove** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **quatorze**. Eu, JANC (Técnico Judiciário) o digitei, e eu, **Maria das Graças Barroso de Souza**, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**

Escrivã Judicial

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

**Processo: 0724084-61.2012.8.23.0010 - Interdição**  
**Requerente: MARIA MARLENE DO CARMO RIBEIRO**  
**Defensora Pública: OAB 279D-RR - Neusa Silva Oliveira**

**Promovido(a): FABIANA RIBEIRO DE BARROS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMILIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM Juiz afastou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: Posto isso**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de **Fabiana Ribeiro de Barros**, declarando-a **absolutamente incapaz** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. **Maria Marlene do Carmo Ribeiro**. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes à interditada, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação do registro da interdição no assento original de nascimento da incapaz, constante dos autos. Após o registro da sentença, conforme o art.93, parágrafo único da lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter o requerente se demonstrado pessoa idônea. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária de assistência Judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2013. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e nove** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **quatorze**. Eu, JANC. (Técnico Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**TURMA RECURSAL**

Expediente de 04/09/2014

**PAUTA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 05/09/2014****SESSÃO ADIADA PARA O DIA 10/09/2014 ÀS 15 HORAS**

Presidência do Senhor Juiz, **CRISTÓVÃO SUTER** presentes os senhores Juízes **CÉSAR HENRIQUE ALVES, ERICK LINHARES, ELVO PIGARI JUNIOR E BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.**

**PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA – PROJUDI – 05/09/2014**

01-Recurso Inominado 0803421-65.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco Itau S/A

Advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

Recorrido: Deusevaldo Leal de Sousa

Advogado: José Vanderi Maia

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

02-Recurso Inominado 0803179-09.2013.8.23.0010

Recorrente: Consórcio Nacional Volkswagen

Advogado: Cíntia Shulze

Recorrido: Janeth Lima da Silva

Advogado: Elcianne Viana de Souza

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

03-Recurso Inominado 0802169-27.2013.8.23.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Elba Katia Correa de Oliveira

Recorrido: Cristina Ribeiro da Silva

Advogado: Breno Thales Pereira de Oliveira

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

04-Recurso Inominado 0717405-11.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo José de Matos Filho

Recorrido: Carleno Mendes Burger

Advogado: Rogério Ferreira de Carvalho

Sentença: ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

05-Recurso Inominado 0715967-47.2013.8.23.0010

Recorrente: Facebook Serviços Online do Brasil LTDA

Advogado: Tassy Moreira Silva

Recorrido: Emanuella Henrique Souto Maior Licarião  
Advogado: Haylla Wanessa Barros de Oliveira e Outro  
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

06-Recurso Inominado 0715119-60.2013.8.23.0010

Recorrente: Neon Eletro Distribuidora

Advogado: Marcos Roberto de Araújo

Recorridos: Patrícia de Oliveira Souza Barros / Sistema Brasileiro de Televisão – SBT

Advogados: Waldir do Nascimento Silva / Rogiany Nascimento Martins

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

07-Recurso Inominado 0709789-82.2013.8.23.0010

Recorrente: HSBC Bank Brasil S.A – Banco Múltiplo

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques

Recorrido: Gabrielle Cruz Duarte

Advogado: sem advogado

Sentença: IARLY JOSE HOLANDA DE SOUZA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

08-Recurso Inominado 0801701-63.2013.8.23.0010

Recorrente: Eletrobras – Distribuição Roraima

Advogado: Alexandre César Dantas Socorro

Recorrido: Maria do Amparo Sousa Alencar

Advogado: Cléber Bezerra Martins

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

09-Recurso Inominado 0801182-88.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A

Advogado: Eduardo José de Matos Filho

Recorrido: Ana Paula Dantas Macedo

Advogado: Wendel Monteles Rodrigues

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

10-Recurso Inominado 0704844-52.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Rubens Gaspar Serra e Outra

Recorrido: José Silva Filho

Advogado: Patricia Raquel de Aguiar Ribeiro

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

11-Recurso Inominado 0804327-55.2013.8.23.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Elba Katia Correa de Oliveira

Recorrido: Luana Santos de Araújo

Advogado: Igor Queiroz

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

12-Recurso Inominado 0709180-02.2013.8.23.0010

Recorrente: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

Advogado: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S/A (empresa do grupo Bradesco S/A)

Advogado: Celso Marcon

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

13-Recurso Inominado 0804109-27.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Marta Almeida e Medeiros

Advogado: Elcianne Viana de Souza

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

14-Recurso Inominado 0805274-12.2013.8.23.001

Recorrente: Banco do Brasil S.A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Gleidson da Silva Pereira

Advogado: sem advogado

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

15-Recurso Inominado 0811059-18.2014.8.23.0010

Recorrente: TIM Celular S/A

Advogado: Larissa de Melo Lima

Recorrido: Francisco Nogueira Teixeira

Advogado: Thiago Soares Teixeira

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

16-Recurso Inominado 0722180-69.2013.8.23.0010

Recorrente: Edimilson Lima Pinheiro

Advogado: Igor Queiroz Albuquerque

Recorridos: Bradesco S/A / Capemisa / Seguradora de Vida e Previdência S.A

Advogados: Daniela da Silva Noal e Outro / Daniel Penha de Oliveira e Outro

Sentença: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

17-Recurso Inominado 0807376-70.2014.8.23.0010

Recorrente: HSBC Bank Brasil S.A – Banco Múltiplo

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques

Recorrido: Edvaldo Coelho de Andrade

Advogado: Gioberto de Matos Júnior

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

18-Recurso Inominado 0815104-65.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Alexsandra Mclean Almeida de Aguiar

Advogado: Wendel Monteles Rodrigues e Outro

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

19-Recurso Inominado 0807207-83.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A

Advogado: Eduardo José de Matos Filho

Recorrido: Esterline Félix dos Reis

Advogado: sem advogado

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

20-Recurso Inominado 0808474-90.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: José Deodato de Aquino Júnior

Advogado: Márcio Leandro Deodato de Aquino

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

21-Recurso Inominado 0805145-07.2013.8.23.0010

Recorrente: Eduardo Borges Guerra Pillon

Advogado: Gleyce Amarante Araújo

Recorrido: Tam Linhas Aéreas S/A

Advogado: Maria Emília Brito Silva Leite e Outra

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

22-Recurso Inominado 0800199-55.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco Santander

Advogado: Cíntia Shulze e Outro

Recorrido: Alcimaia Mafra Nascimento

Advogado: Elcianne Viana de Souza

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

23-Recurso Inominado 0806130-39.2014.8.23.0010

Recorrente: GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A

Advogado: Ângela Di Manso

Recorridos: Alessandra de Almeida Pimenta Pereira / Rafael de Almeida Pimenta Pereira

Advogados: Rafael de Almeida Pimenta Pereira / Rafael de Almeida Pimenta Pereira

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

24-Recurso Inominado 0804568-29.2013.8.23.0010

Recorrente: TIM S/A

Advogado: Larissa de Melo Lima

Recorrido: Márcio Wagner Maurício

Advogado: Patricia Oliveira Pereira e Outra

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

25-Recurso Inominado 0810052-88.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco Itaucard S.A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior

Recorrido: Fernando Ogrady Cabral Júnior

Advogado: Tarciano Ferreira de Souza

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

26-Recurso Inominado 0802969-21.2014.8.23.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Elba Katia Correa de Oliveira

Recorrido: Ronaldo Pereira da Silva

Advogado: Igor Rafael de Araújo

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

27-Recurso Inominado 0801007-60.2014.8.23.0010

Recorrente: Sanepav – Saneamento Ambiental LTDA

Advogado: Bruno Ayeres de Andrade Rocha

Recorrido: Lysne Nozenir Camelo de Lima

Advogado: Paula Yandara Benedetti Torreyas

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

28-Recurso Inominado 0806720-16.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Kaio da Silva Tabosa

Advogado: Elânia Cristina Fonseca do Nascimento

Sentença: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

29-Recurso Inominado 0717533-31.2013.8.23.0010

Recorrente: Sílvia Maria Costa de Souza

Advogado: Svirino Pauli e Outros

Recorrido: Sabemi Previdência Privada

Advogado: Daniel Penha de Oliveira

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

30-Recurso Inominado 0715434-88.2013.8.23.0010

Recorrente: Emília Suely Sílvia dos Santos

Advogado: Bruno César Andrade Costa e Outro

Recorrido: Família Bandeirantes Previdência

Advogado: sem advogado

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

31-Recurso Inominado 0805891-35.2014.8.23.0010

Recorrente: Boa Vista Energia S/A

Advogado: Alexandre César Dantas Socorro

Recorrido: Francisco Roberto de Sousa Sobral

Advogado: sem advogado

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

32-Recurso Inominado 0810509-23.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Ciberval Dantas Damasceno Júnior

Advogado: Lizandro Icassatti Mendes

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

33-Recurso Inominado 0808720-86.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Feliciano Lyra Moura  
Recorrido: Maria das Chagas da Silva Coelho  
Advogado: Victória Muniz de Souza Cruz e Outro  
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

34-Recurso Inominado 0809437-98.2014.8.23.0010

Recorrente: Agiplan Financeira S/A

Advogado: Josué dos Santos Filho

Recorrido: Núbia Gardênia Padilha Melo

Advogado: sem advogado

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

35-Recurso Inominado 0727048-90.2013.8.23.0010

Recorrente: Unimed de Boa Vista – Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Marcelo Bruno Gentil Campos e Outro

Recorrido: Aline Neves da Silva

Advogado: Bruno César Andrade Costa e Outros

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

36-Recurso Inominado 0700781-51.2013.8.23.0020

Recorrente: Marco Antônio de Souza Matos

Advogado: Polyana Silva Ferreira

Recorrido: Vivo S.A

Advogado: Daniela França Silva e Outro

Sentença: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

37-Recurso Inominado 0700782-36.2013.8.23.0020

Recorrente: Oziel Chagas do Nascimento

Advogado: Polyana Silva Ferreira

Recorrido: Vivo S.A

Advogado: Daniel França Silva e Outro

Sentença: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

38-Recurso Inominado 0811880-22.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco Itaucard S.A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior

Recorrido: Cândido Luiz Albuquerque de Oliveira

Advogado: Anna Carolina Carvalho de Souza

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

39-Recurso Inominado 0807770-77.2014.8.23.0010

Recorrente: VGR Linhas Aéreas S.A (VGR)

Advogado: Ângela Di Manso

Recorrido: Rizolmar A. de Oliveira – ME

Advogado: Leonardo Padilha Almeida

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

40-Recurso Inominado 0727901-02.2013.8.23.0010/0

Recorrente: Manoel Nogueira Terminelli

Advogado: Paulo Luís De Moura Holanda E Outros

Recorrido Casas Lira Omni Financeira

Advogado: Jabson Da Silva Ceo

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

41-Recurso Inominado 0804802-74.2014.8.23.0010/0

Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado: Rubens Gaspar Serra

Recorrido Altair Souza Rodrigues Júnior

Advogado: Wendel Monteles Rodrigues

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: CRISTÓVÃO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

### PROCESSOS ADIADOS DA SESSÃO ANTERIOR – PROJUDI – 29.08.2014

42-Recurso Inominado 0718019-16.2013.8.23.0010

Recorrente: BB Box Comércio Varejista de Artigos Infantis S.A / Site Bebê Store

Advogado: Jackeline de Fátima Cassimiro de Lima

Recorrido: Márcia Cristina Ferreira Surcin

Advogado: Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

43-Recurso Inominado 0721915-67.2013.8.23.0010

Recorrente: Condomínio Residencial Portal do Caribe (**PEDIU ADIAMENTO PARA DEPOIS DO DIA 20/09/2014**)

Advogado: Maryvaldo Bassal de Freire

Recorrido: Márcia Cristina Gonçalves Quintella Ribeira

Advogado: Anastase Vaptistis Papoortzis e Outra

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

44-Recurso Inominado 0802904-60.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco Itaú Unibanco S/A

Advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

Recorrido: Rubens José dos Santos

Advogado: Antônio Alves Rodrigues Filho e Outra

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

45-Recurso Inominado 0722682-08.2013.8.23.0010

Recorrente: Alcides Rodrigues Batista

Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva

Recorrido: Autoescola Selva

Advogado: Laudi Mendes de Almeida Júnior

Sentença: RODRIGO BEZERRA DELGADO

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

46-Recurso Inominado 0723894-64.2013.8.23.0010

Recorrente: José Vieira Rodrigues

Advogado: Cristiane Monte Santana

Recorrido: F.I.T. Manejo Florestal do Brasil LTDA

Advogado: Luiz Geraldo Távora Araújo

Sentença: RODRIGO BEZERRA DELGADO

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

47-Recurso Inominado 0725281-17.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A – Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Rubens Gaspar Serra

Recorrido: Francisco Costa Alves

Advogado: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

Sentença: RODRIGO BEZERRA DELGADO

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

48-Recurso Inominado 0720964-21.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Paula Monique C. Da Silva

Advogado: Lilian Mônica Delgado Brito

Sentença: RODRIGO BEZERRA DELGADO

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

49-Recurso Inominado 0725464-85.2013.8.23.0010

Recorrente: Domingos Macedo Brito Filho

Advogado: Ernesto Halt

Recorrido: Maria Carmelinda da Silva Freitas

Advogado: Peter Reynold Robinson Júnior

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

50-Recurso Inominado 0724161-36.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Daniela da Silva Noal

Recorrido: Adriana Santiago Chaves

Advogado: Gioberto de Matos Júnior

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

51-Recurso Inominado 0801568-21.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Léa Cristina Linhares Vasconcelos

Advogado: Silas Cabral de Araújo Franco

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

52-Recurso Inominado 0803026-73.2013.8.23.0010

Recorrente: CIA Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado: sem advogado

Recorrido: Nilton César de Moura

Advogado: Valdenor Alves Gomes

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

53-Recurso Inominado 0804398-23.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Crystopher Rodrigues da Silva

Advogado: Fidelcastro Dias de Araújo

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

54-Recurso Inominado 0802406-61.2013.8.23.0010

Recorrentes: Hospital Unimed Boa Vista / Nierija Tatiana Bandeira Chaves

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião e Outros / Francisco Roberto de Freitas

Recorrido: Paulo Emílio Mello de Oliveira

Advogado: sem advogado

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

55-Recurso Inominado 0806715-91.2014.8.23.0010

Recorrente: Recon Administradora de Consórcio LTDA

Advogado: Alysson Tossin

Recorrido: Rodrigo Laranjeira dos Santos

Advogado: Ocione Ferreira da Silva

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

56-Recurso Inominado 0724131-98.2013.8.23.0010

Recorrente: Mário Benedito Borges da Fonseca

Advogado: Timóteo Martins Nunes

Recorrido: Boa Vista Energia S/A

Advogado: Alexandre César Dantas Socorro

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

57-Recurso Inominado 0805747-61.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Daniela da Silva Noal e Outro

Recorrido: Jaasiel Gipson da Silva Campos

Advogado: sem advogado

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

58-Recurso Inominado 0800161-43.2014.8.23.0010

Recorrente: Breno Rodrigo Fialho Chaves

Advogado: DPE

Recorrido: Wanderson Silva Alves

Advogado: sem advogado

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Decisão:**

59-Recurso Inominado 0808159-62.2014.8.23.0010

Recorrente: Equatorial Previdência Complementar

Advogado: Liliane César Approbato

Recorrido: Márcio Sena Teixeira

Advogado: Eumaria dos Santos Aguiar

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

60-Recurso Inominado 0811264-47.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques

Recorrido: Paulo Roberto Xaud Lucena

Advogado: Celso Garla Filho

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

61-Recurso Inominado 0721398-62.2013.8.23.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Elba Katia Correa de Oliveira

Recorrido: S Soares de Araújo Me -

Advogado: Fellipy Bruno de Souza Seabra

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

62-Recurso Inominado 0805587-70.2013.8.23.0010

Recorrente: Paramazonia Táxi Aéreo LTDA

Advogado: José Ruyderlan Ferreira Lessa

Recorrido: Elizangela Santos dos Reis

Advogado: Jaques Sonntag

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

63-Recurso Inominado 0803443-89.2014.8.23.0010

Recorrente: Elivaldo Rodrigues Vaz

Advogado: Ernesto Halt

Recorrido: Banco Rural

Advogado: Flávia Almeida Moura di Latella e Outro

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

64-Recurso Inominado 0801025-81.2014.8.23.0010

Recorrente: Panamericana

Advogado: Feliciano Lyra Moura

Recorrido: Inahyara de Souza Mori

Advogado: Dolane Patricia Santos Silva Santana

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

65-Recurso Inominado 0800053-48.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A

Advogado: Daniela da Silva Noal e Outro

Recorrido: Júlia Gomes de Almeida

Advogado: sem advogado

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

66-Recurso Inominado 0802553-53.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Cíntia Shulze

Recorrido: Sander Level Fonseca

Advogado: Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

67-Recurso Inominado 0802148-17.2014.8.23.0010

Recorrente: Boa Vista Energia S/A

Advogado: Sandra Marisa Coelho e Outro

Recorrido: João Junho Lucena Amorim

Advogado: Leonardo Padilha Almeida

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

68-Recurso Inominado 0804605-22.2014.8.23.0010

Recorrente: SERVS/BV Financeira – CFI / BV Financeira

Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei

Recorrido: Maria Waltermiza Ramos

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outros

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

69-Recurso Inominado 0800438-59.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A – Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Rubens Gaspar Serra

Recorrido: Jucilene Alves de Senna

Advogado: Denise Abreu Cavalcanti

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

70-Recurso Inominado 0804841-08.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Jaques Sonntag

Advogado: Jaques Sonntag

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

71-Recurso Inominado 0802403-72.2014.8.23.0010

Recorrente: Sabemi Previdência Privada

Advogado: Pablo Berger

Recorrido: Agostinho dos Santos

Advogado: Eduardo Ferreira Barbosa

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

72-Recurso Inominado 0714604-25.2013.8.23.0010

Recorrente: César Auguto Gonçalves de Souza

Advogado: Carlos Alberto Meira

Recorrido: SERVS/BV Financeira – CFI /BV Financeira

Advogado: Celso Marcon

Sentença: RODRIGO BEZERRA DELGADO

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

73-Recurso Inominado 0727625-68.2013.8.23.0010

Recorrente: Faculdade Estácio Atual

Advogado: Vivian Santos Witt

Recorrido: Paulo Marcos Vieira

Advogado: Gioberto de Matos Júnior

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

74-Recurso Inominado 0802289-36.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A – Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Rubens Gaspar Serra

Recorrido: Francisca Pinheiro de Sousa

Advogado: Elildes Cordeiro de Vasconcelos

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

75-Recurso Inominado 0711302-85.2013.8.23.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Elba Katia Correa de Oliveira

Recorrido: Claudete Lima Scherpel

Advogado: Haylla Wanessa Barros de Oliveira e Outra

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

76-Recurso Inominado 0811559-84.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco Santander Banespa S/A

Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet

Recorrido: Marlene Israel Ferreira

Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

77-Recurso Inominado 0804144-84.2013.8.23.0010

Recorrente: Carmem Maria Pessoa de Almeida

Advogado: Zenon Luitgard Moura

Recorrido: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Elba Katia Correa de Oliveira

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

78-Recurso Inominado 0801491-75.2014.8.23.0010

Recorrente: Aymore Créditos Financiamentos e Investimentos S/A

Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet

Recorrido: Maria Sirley Silva Florenciano

Advogado: Almir Rocha de Castro Júnior e Outra

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

79-Recurso Inominado 0804514-29.2014.8.23.0010

Recorrente: Pemaza Amazônia S/A

Advogado: Paula Rafaela Palha de Souza

Recorrido: José Hilton dos Santos Vasconcelos

Advogado: Sérgio Cordeiro Santiago

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

80-Recurso Inominado 0802537-36.2013.8.23.0010

Recorrente: Ilse Araújo Santos

Advogado: Fábio Luiz de Araújo Silva e Outro

Recorrido: Banco BMG S/A

Advogado: Débora Mara de Almeida e Outro

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

81-Recurso Inominado 0808414-20.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A – Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Rubens Gaspar Serra

Recorrido: Kevin Kopper Andrade Reetz

Advogado: Deusdedith Ferreira Araújo

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

82-Recurso Inominado 0800901-98.2014.8.23.0010

Recorrente: Cecília Cardoso de Melo

Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

83-Recurso Inominado 0801847-70.2014.8.23.0010

Recorrente: Cláudia Sales Cláudio

Advogado: DPE

Recorrido: Claro – BCP Telecomunicações S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques e Outra

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

84-Recurso Inominado 0801806-06.2014.8.23.0010

Recorrentes: Baldilho Mendes Ferreira / Marina de Tal – Marina Meu Caso

Advogados: Fellipy Bruno de Souza Seabra / Sara Patricia Ribeiro Farias

Recorridos: Baldilho Mendes Ferreira / Marina de Tal – Marina Meu Caso

Advogados: Fellipy Bruno de Souza Seabra / Sara Patricia Ribeiro Farias

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

85-Recurso Inominado 0804968-09.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo José de Matos Filho

Recorrido: Jhemerson Santos Ferreira

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

86-Recurso Inominado 0801160-93.2014.8.23.0010

Recorrente: Lúcia Maria Ayello de Brito Oliveira

Advogado: Paulo Luís de Moura Holanda

Recorrido: Óticas Flu Look

Advogado: Thiago Souto Agra e Outra

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

87-Recurso Inominado 0806717-61.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogado: Débora Mara de Almeida e Outro

Recorrido: Marco Antônio de Almeida Passos

Advogado: Paulo Cabral de Araújo Franco

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

88-Recurso Inominado 0810354-20.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Antônio Danilson da Silva Braga

Advogado: Kennya Cabral Ferreira Franco e Outra

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

89-Recurso Inominado 0804447-64.2014.8.23.0010

Recorrente: UNIMED de Boa Vista – Cooperativa de trabalho médico

Advogado: Haylla Wanessa Barros de Oliveira e Outro

Recorrido: Edênnis Alexandre Barbosa de Moraes

Advogado: Bruno Liandro Praia Martins

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

90-Recurso Inominado 0803230-20.2013.8.23.0010

Recorrente: Alessandra de Castro Pinto

Advogado: Ernesto Halt

Recorrido: Ana Maria Coelho da Silva

Advogado: Lourdes Icassatti Mendes e Outro

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

91-Recurso Inominado 0800685-40.2014.8.23.0010

Recorrente: Família Bandeirantes Previdência

Advogado: sem advogado

Recorrido: Honorato Alves de Souza

Advogado: Svirino Pauli e Outros

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

92-Recurso Inominado 0704411-48.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco Bradesco S.A

Advogado: Daniela da Silva Noal e Outro

Recorrido: Manoel Pedro Nascimento

Advogado: Valdenor Alves Gomes

Sentença: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

93-Recurso Inominado 0715574-25.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco Itaucard S.A

Advogado: Celso Marcon

Recorrido: Mariza Nunes Gomes

Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

94-Recurso Inominado 0726703-27.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Servílio Varela Barros

Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

95-Recurso Inominado 0725796-52.2013.8.23.0010

Recorrente: Joicevania Henke de Medeiros

Advogado: Wanderlan Wanwan Santos de Aguiar

Recorrido: Acadêmico News Pré vestibular LTDA

Advogado: Paula Cristiane Araldi e Outro

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

96-Recurso Inominado 0809269-96.2014.8.23.0010

Recorrentes: Erlen Tânia da Silva dos Santos / Lucas Santos Brandão

Advogados: Márcio Patrick Martins Alencar

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo José de Matos Filho

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

97-Recurso Inominado 0804955-10.2014.8.23.0010

Recorrente: Abril Comunicações S.A

Advogado: Ângelo di Manso

Recorrido: Jéssica de Oliveira Soares

Advogado: Ronaldo Carlos Queiroz de Almeida

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

98-Recurso Inominado 0802640-43.2013.8.23.0010

Recorrente: Sanepav Saneamento LTDA

Advogado: Rafael de Almeida Pimenta Pereira e Outras

Recorrido: Paulo Nascimento Araújo

Advogado: Geraldo João da Silva

Sentença: ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

99-Recurso Inominado 0722548-78.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco Real/Santander

Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet e Outro

Recorrido: Dannyelly Rebouças Nascimento

Advogado: Natália Oliveira Carvalho de Freitas Correia

Sentença: RODRIGO BEZERRA DELGADO

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

100-Recurso Inominado 0808042-71.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Feliciano Lyra Moura  
Recorrido: Maria Auxiliadora Barata Guedes  
Advogado: Elisama Castriciano Guedes Calixto de Sousa  
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

101-Recurso Inominado 0806423-09.2014.8.23.0010

Recorrente: João de Almeida Costa

Advogado: Márcio Rodrigo Mesquita da Silva

Recorrido: Banco do Brasil S.A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

102-Recurso Inominado 0813623-67.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Camila Larissa Souza Pereira

Advogado: Waldir do Nascimento Silva

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

103-Recurso Inominado 0800077-76.2013.8.23.0010

Recorrente: TIM Celular S/A

Advogado: Larissa de Melo Lima

Recorrido: Ricardo Dantas Soares

Advogado: Diego Lima Pauli e Outros

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

104-Recurso Inominado 0802145-96.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Renuala Naiane Souza Rocha

Advogado: Elainia Cristina Fonseca do Nascimento

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

105-Recurso Inominado 0802669-59.2014.8.23.0010

Recorrente: SERVS/BV Financeira – CFI / BV Financeira

Advogado: Celso Marcon

Recorrido: Claudineia Santos Lira

Advogado: Rodrigo Ricarte Linhares de Sá e Outros

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

106-Recurso Inominado 0802744-98.2014.8.23.0010

Recorrente: Elenita Lopes da Silva

Advogado: Cícero Alexandrino Feitosa Chaves e Outros

Recorrido: Banco Bradesco S.A

Advogado: Rubens Gaspar Serra

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

107-Recurso Inominado 0804391-31.2014.8.23.0010

Recorrente: Família Bandeirantes Previdência

Advogado: Débora Mara de Almeida e Outro

Recorrido: Maria Natividade Barata Furtado

Advogado: Bruno César Andrade Costa e Outro

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

108-Recurso Inominado 0802310-12.2014.8.23.0010

Recorrente: TIM Celular S/A

Advogado: Larissa de Melo Lima

Recorrido: Lívia Dalmolin Campos

Advogado: Denise Abreu Cavalcanti

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

109-Recurso Inominado 0813595-02.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco Bradesco S.A

Advogado: sem advogado

Recorrido: Antônio Francisco Barreto Caldas

Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

110-Recurso Inominado 0807481-47.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Wanderley Pires da Cunha

Advogado: Alex Reis Coelho

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

111-Recurso Inominado 0805803-94.2014.8.23.0010

Recorrente: SBF Comércio de produtos esportivos LTDA

Advogado: Fábio Luiz de Araújo Silva

Recorrido: Emanuel Henrique de Sousa Loureto

Advogado: Bruno César Andrade Costa  
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

112-Recurso Inominado 0800906-23.2014.8.23.0010

Recorrente: Capitais Imóveis – Gagiulo Empreendimentos Imobiliário LTDA

Advogado: Leydijane Vieira e Silva

Recorrido: Bartolomeu de Almeida

Advogado: Samuel Moraes da Silva

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas. o:

113-Recurso Inominado 0805586-85.2013.8.23.0010

Recorrente: Paramazônia Táxi Aéreo LTDA

Advogado: José Ruyderlan Ferreira Lessa

Recorrido: Cristony Francisco Silva de Souza

Advogado: Jaques Sonntag

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

114-Recurso Inominado 0807529-06.2014.8.23.0010

Recorrente: Nilton César de Sousa

Advogado: Wesley Leal Costa

Recorrido: Boa Vista Energia S/A

Advogado: Alexandre César Dantas Socorro

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

115-Recurso Inominado 0803150-56.2013.8.23.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Elba Katia Correa de Oliveira

Recorrido: Richard de Oliveira Antunes

Advogado: Timóteo Martins Nunes

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

116-Recurso Inominado 0703432-86.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco Itaucard S.A

Advogado: Celso Marcon

Recorrido: Elciene Aires Pereira

Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar

Sentença: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

117-Recurso Inominado 0705843-05.2013.8.23.0010

Recorrente: Aderlan Fernandes Nunes

Advogado: Vital Leal Leite e Outro

Recorrido: Banco Panamericano S/A

Advogado: Sandra Marisa Coelho e Outro

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

118-Recurso Inominado 0708213-54.2013.8.23.0010

Recorrente: SERVS/BV Financeira – CFI / BV Financeira

Advogado: Celso Marcon

Recorrido: Daniel Bentes Pereira Filho

Advogado: Sandro Bueno dos Santos

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

#### PROCESSOS ADIADOS DA SESSÃO ANTERIOR – PROJUDI – 22/08/2014

119-Recurso Inominado 0719267-17.2013.8.23.0010

Recorrente: Jussara Adriene Lira Melo

Advogado: Welington Albuquerque Oliveira

Recorrido: Banco Bradesco S.A

Advogado: Rubens Gaspar Serra

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

120-Recurso Inominado 0717565-36.2013.8.23.0010

Recorrente: Neon Eletro Distribuidora

Advogado: Marcos Roberto de Araújo

Recorrido: Akatus Meios de Pagamento S.A

Advogado: Susete Gomes e Outra

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

121-Recurso Inominado 0723210-42.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco Itau S/A

Advogado: Celso Marcon e Outro

Recorrido: Gleidson Silva Lameira

Advogado: Natália Oliveira Carvalho de Freitas Correia e Outro

Sentença: ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

122-Recurso Inominado 0717130-62.2013.8.23.0010

Recorrente: Boa Vista Energia S.A/ Eletrobras Distribuição Roraima

Advogado: Alexandre César Dantas Socorro

Recorrido: Rondinaldo Silva dos Santos

Advogado: Heráclio Duran Serra Sobrinho  
Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA  
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES  
Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

123-Recurso Inominado 0726125-64.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco Bradesco S.A  
Advogado: Rubens Gaspar Serra  
Recorrido: R Vasconcelos Almeida ME  
Advogado: Sandra Marisa Coelho  
Sentença: RODRIGO BEZERRA DELGADO  
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES  
Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

124-Recurso Inominado 0801424-47.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco Santander  
Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet e Outro  
Recorrido: Fátima Maria da Silva Lima  
Advogado: Elcianne Viana de Souza  
Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA  
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES  
Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

125-Recurso Inominado 0722861-39.2013.8.23.0010

Recorrente: Amigos do Brasil LTDA ME  
Advogado: Aquiles de Azevedo e Outro  
Recorrido: Michel Oxley Coimbra Lima  
Advogado: Agnaldo Alves dos Santos  
Sentença: RODRIGO BEZERRA DELGADO  
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES  
Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

126-Recurso Inominado 0802576-33.2013.8.23.0010

Recorrente: Carla Karline Fontes da Silva  
Advogado: Liliane Raquel de Melo Cerveira e Outro  
Recorrido: Farmácia Pague Menos  
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro  
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA  
**IMPEDIMENTO: DR. CRISTOVÃO SUTER**  
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES  
Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

127-Recurso Inominado 0800733-96.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco panamericano S/A  
Advogado: Feliciano Lyra Moura  
Recorrido: Eulalia Maia da Silva  
Advogado: Michael Ruiz Quara  
Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN  
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES  
Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

128-Recurso Inominado 0801857-17.2014.8.23.0010

Recorrente: Yamaha Administradora de Consórcio LTDA  
Advogado: Rogiany Nascimento Martins  
Recorrido: Hildemar Martins de Souza  
Advogado: sem advogado  
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTOVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

129-Recurso Inominado 0803348-93.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A – Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Rubens Gaspar Serra

Recorrido: Maria Normelinda Trindade dos Santos

Advogado: Renatta Reis Gomes Alves

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTOVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

130-Recurso Inominado 0806723-68.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco Bradesco Financiamento S/A – Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Rubens Gaspar Serra

Recorrido: Raimundo Ulinaldo Pereira Souza

Advogado: Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTOVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

131-Recurso Inominado 0806951-43.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco HSBC

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques

Recorrido: Camila Vandesa Alves Santos

Advogado: Francisco Roberto de Freitas

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTOVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

132-Recurso Inominado 0807217-30.2014.8.23.0010

Recorrente: Sabemi Previdência Privada

Advogado: Pablo Berger

Recorrido: Maria de Fátima dos Santos Silva

Advogado: Svirino Pauli e Outros

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTOVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

133-Recurso Inominado 0803322-95.2013.8.23.0010

Recorrente: Facebook Serviços Online do Brasil LTDA

Advogado: Tassyo Moreira Silva

Recorrido: Gabriel Mourão Pereira Cavalcante

Advogado: Tyrone José Pereira  
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTOVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

134-Recurso Inominado 0802240-92.2014.8.23.0010

Recorrente: Ilamaria Vieira Oliveira

Advogado: Silas Cabral de Araújo Franco

Recorrido: Rafael de Queiroz Lopes Carvalho

Advogado: Edson Gentil Ribeiro de Andrade

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTOVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

135-Recurso Inominado 0803239-45.2014.8.23.0010

Recorrentes: Indústria de Colchões e Móveis LTDA / Lira & Cia LTDA

Advogados: Gleyce Amarante Araújo / Clayton Silva Albuquerque

Recorrido: Ana Carla Gonçalves de Oliveira Duarte

Advogado: Dolane Patricia Santos Silva Santana

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTOVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

136-Recurso Inominado 0803252-78.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco Bradesco Financiamento S/A – Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Rubens Gaspar Serra

Recorrido: Neci David dos Santos

Advogado: DPE

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTOVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

137-Recurso Inominado 0800611-83.2014.8.23.0010

Recorrente: Gleycon Charles de Oliveira

Advogado: Diego Freire de Araújo

Recorrido: Rafael Duarte Alves

Advogado: Gioberto de Matos Júnior

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTOVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

138-Recurso Inominado 0727424-76.2013.8.23.0010

Recorrente: Ana Socorro Pereira da Silva

Advogado: João Félix de Santana Neto

Recorrido: João Batista Cunha de Carvalho

Advogado: Valter Mariano de Moura

Sentença: JAIME PLA PUJADES DE AVILA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTOVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

139-Recurso Inominado 0801987-41.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Elaine Cristina Silva Nascimento

Advogado: Elcianne Viana de Souza

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

140-Recurso Inominado 0802938-98.2014.8.23.0010

Recorrente: Jordânia Almeida Borowski

Advogado: Ernesto Halt

Recorrido: Gol Linhas Aéreas

Advogado: Ângela Di Manso

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTOVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

141-Recurso Inominado 0802391-92.2013.8.23.0010

Recorrentes: Sabemi Previdência Privada / Sabemi Seguradora S/A

Advogados: Pablo Berger / Pablo Berger

Recorrido: Enedina Vieira de Matos

Advogado: Eduardo Ferreira Barbosa

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTOVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

142-Recurso Inominado 0801587-27.2013.8.23.0010

Recorrente: Greyson Paulino da Silva

Advogado: Timóteo Martins Nunes

Recorrido: Seguradora Líder dos consórcios do seguro DPVAT S.A

Advogado: Álvaro Luiz da Costa Fernandes

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTOVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

143-Recurso Inominado 0802135-18.2014.8.23.0010

Recorrente: Lojas Perin LTDA

Advogado: Thales Garrido Pinho Forte

Recorrido: Leonice Ferreira Moraes

Advogado: Lizandro Icassatti Mendes

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

144-Recurso Inominado 0804884-42.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A  
Advogado: Gustavo Amato Pissini  
Recorrido: Aquiles Lopes Jacinto  
Advogado: Roseane do vale Cavalcante  
Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA  
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES  
Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

145-Recurso Inominado 0811441-11.2014.8.23.0010  
Recorrente: Banco AMRO Real/Santander  
Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet  
Recorrido: Eline Brito de Souza  
Advogado: sem advogado  
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTOVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

146-Recurso Inominado 0807257-12.2014.8.23.0010  
Recorrente: Boa Vista Energia S/A  
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro  
Recorrido: Tailanya do Nascimento Costa  
Advogado: Tertuliano Rosenthal Figueiredo  
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTOVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

147-Recurso Inominado 0801780-08.2014.8.23.0010  
Recorrente: Clayton Silva Albuquerque  
Advogado: Clayton Silva Albuquerque  
Recorrido: TAM Linhas Aéreas S/A  
Advogado: Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira e Outro  
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTOVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

148-Recurso Inominado 0727983-33.2013.8.23.0010  
Recorrente: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Gustavo Amato Pissini  
Recorrido: Allyny da Silva Farias  
Advogado: Haylla Wanessa Barros de Oliveira  
Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA  
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

149-Recurso Inominado 0805530-18.2014.8.23.0010  
Recorrente: Ótica La Miranda LTDA  
Advogado: Alci da Rocha  
Recorrido: Maria Lucirene Costa Pinheiro Silva  
Advogado: Rodrigo Ricarte Linhares de Sá e Outros  
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTOVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

150-Recurso Inominado 0805789-13.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco Panamericano

Advogado: Feliciano Lyra Moura

Recorrido: Júlio César Motta de Rosso

Advogado: sem advogado

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTOVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

151-Recurso Inominado 0710377-89.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Feliciano Lyra Moura

Recorrido: Lucineide Silva de Vasconcelos

Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTOVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

152-Recurso Inominado 0802550-98.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Feliciano Lyra Moura

Recorrido: Neurivan Figueiredo Sousa

Advogado: Fellipy Bruno de Souza Seabra

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTOVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

153-Recurso Inominado 0803106-37.2013.8.23.0010

Recorrente: Boa Vista Energia S/A

Advogado: Sandra Marisa Coelho e Outros

Recorrido: Maria Irene da Silva

Advogado: Cristiane Monte Santana

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTOVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

154-Recurso Inominado 0804607-89.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco Honda

Advogado: Sílvia Valéria Pinto Scapin e Outro

Recorrido: Jackson Shinaider Mayer

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outros

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

155-Recurso Inominado 0805188-07.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco Real S/A

Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet

Recorrido: Abdon Paulo de Lucena Neto

Advogado: Clayton Silva Albuquerque

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

156-Recurso Inominado 0716543-74.2012.8.23.0010

Recorrentes: Lupita Bar / Nylberson Sampaio Memória

Advogado: Erivaldo Sérgio da Silva

Recorridos: Eder Gomes de Lima / Giliane Nascimento da Silva

Advogado: Gioberto de Matos Júnior

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTOVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

157-Recurso Inominado 0800304-32.2014.8.23.0010

Recorrente: Willmam Araújo Maciel

Advogado: Svirino Pauli e Outros

Recorrido: Família Bandeirantes Previdência

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

158-Recurso Inominado 0724528-60.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo José de Matos Filho

Recorrido: Dirceu Veskesky Machado

Advogado: Kleber Paulino de Souza

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTOVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

159-Recurso Inominado 0701783-86.2013.8.23.0010

Recorrentes: Banco Itau Unibanco S.A / Francisco Adriana de Brito Cavalcante

Advogados: Marli Rodrigues Monteiro e Outra / Lairto Estevão de Lima Silva e Outros

Recorrido: Banco Itau Unibanco S.A / Francisco Adriana de Brito Cavalcante

Advogado: Marli Rodrigues Monteiro e Outra / Lairto Estevão de Lima Silva e Outros

Sentença: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

160-Recurso Inominado 0709938-15.2012.8.23.0010

Recorrente: Liraauto Liraauto Móveis LTDA

Advogado: Rarison Tataíra da Silva e Outros

Recorrido: Elisângela Lira de Melo

Advogado: Rosa Cláudia Silva Queiroz

Sentença: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

161-Recurso Inominado 0714952-43.2013.8.23.0010

Recorrente: HSBC Bank Brasil S.A – Banco Múltiplo

Advogado: Daniela da Silva Noal

Recorrido: Kepler da Silva Castro

Advogado: Rarison Tataíra da Silva

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

162-Recurso Inominado 0707323-18.2013.8.23.0010

Recorrente: Associação dos Povos Indígenas Terra de São Marcos

Advogado: Timóteo Martins Nunes

Recorrido: WMB Comércio Eletrônico LTDA

Advogado: Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

163-Recurso Inominado 0722053-68.2012.8.23.0010

Recorrente: Laura Lilian Pimentel Camarão

Advogado: Dolane Patricia Santos Silva Santana

Recorrido: CERR / (Companhia energética de Roraima)

Advogado: Clarissa Vencato Rosa da Silva e Outro

Sentença: Cristóvão José Suter Correia Da Silva

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTOVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

164-Recurso Inominado 0706987-13.2013.8.23.0010

Recorrente: SERVS/BV Financeira – CFI / BV Financeira

Advogado: Celso Marcon

Recorrido: Janira Costa Silva

Advogado: Patrizia Aparecida Alves da Rocha

Sentença: Cristóvão José Suter Correia Da Silva

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTOVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

165-Recurso Inominado 0707856-74.2013.8.23.0010

Recorrente: SERVS/BV Financeira – CFI / BV Financeira

Advogado: Celso Marcon

Recorrido: Carlos Augusto Melo Oliveira Júnior

Advogado: Em causa própria

Sentença: Cristóvão José Suter Correia Da Silva

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTOVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

166-Recurso Inominado 0700440-25.2013.8.23.0020

Recorrente: Maria das Graças Barbosa Soares

Advogado: Elecilde Gonçalves Ferreira

Recorrido: Banco Santander – Agência 3436

Advogado: Luiz Carlos Olivatto Júnior e Outro

Sentença: Bruno Fernando Alves Costa

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

167-Recurso Inominado 0700209-95.2013.8.23.0020

Recorrentes: Banco Itau S/A / Hipercard Administradora de Cartão de Crédito

Advogado: Cintia Shulze e Outro / José Almir da Rocha Mendes Júnior e Outra

Recorrido: Ana Maria Ferreira Gomes

Advogado: Luíza Cristina dos Santos Silva

Sentença: Bruno Fernando Alves Costa

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

168-Recurso Inominado 0724192-56.2013.8.23.0010

Recorrente: BRASTURINVEST Investimentos Turísticos

Advogada: Luciana Rosa de Figueiredo

Recorrido: Lairto Estevão de Lima Silva / Mariana Pucci Miro / Simone Maria de Lima Silva

Advogado: Lairto Estevão de Lima Silva

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

169-Recurso Inominado 0719452-89.2012.8.23.0010

Recorrente: Roberto Deivide Teixeira Silva

Advogados: Jefferson Tadeu da Silva Forte e Outro

Recorrido Banco Itaú Unibanco

Advogado: Paula Cristiane Araldi e Outro

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

170-Recurso Inominado 0807579-32.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido Lucivaldo de Oliveira Silva

Advogado: Sem advogado

Sentença: Cristovão José Suter Correia da Silva

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO**

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

171-Recurso Inominado 0805060-84.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Rubens Gaspar Serra

Recorrido: Antônio Carlos Sousa

Advogado: Sem advogado

Sentença: Cristovão José Suter Correia Da Silva

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO**

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

172-Recurso Inominado 0704703-33.2013.8.23.0010

Recorrente: Stella Leonor de Oliveira Karls de Távora

Advogado: Débora Mara de Almeida

Recorrido: Banco Santander Banespa S/A

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião e Outros

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

173-Recurso Inominado 0811604-88.2014.8.23.0010

Recorrente: Sky Brasil Serviços Ltda

Advogada: Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira

Recorrido: Djacir Raimundo de Souza

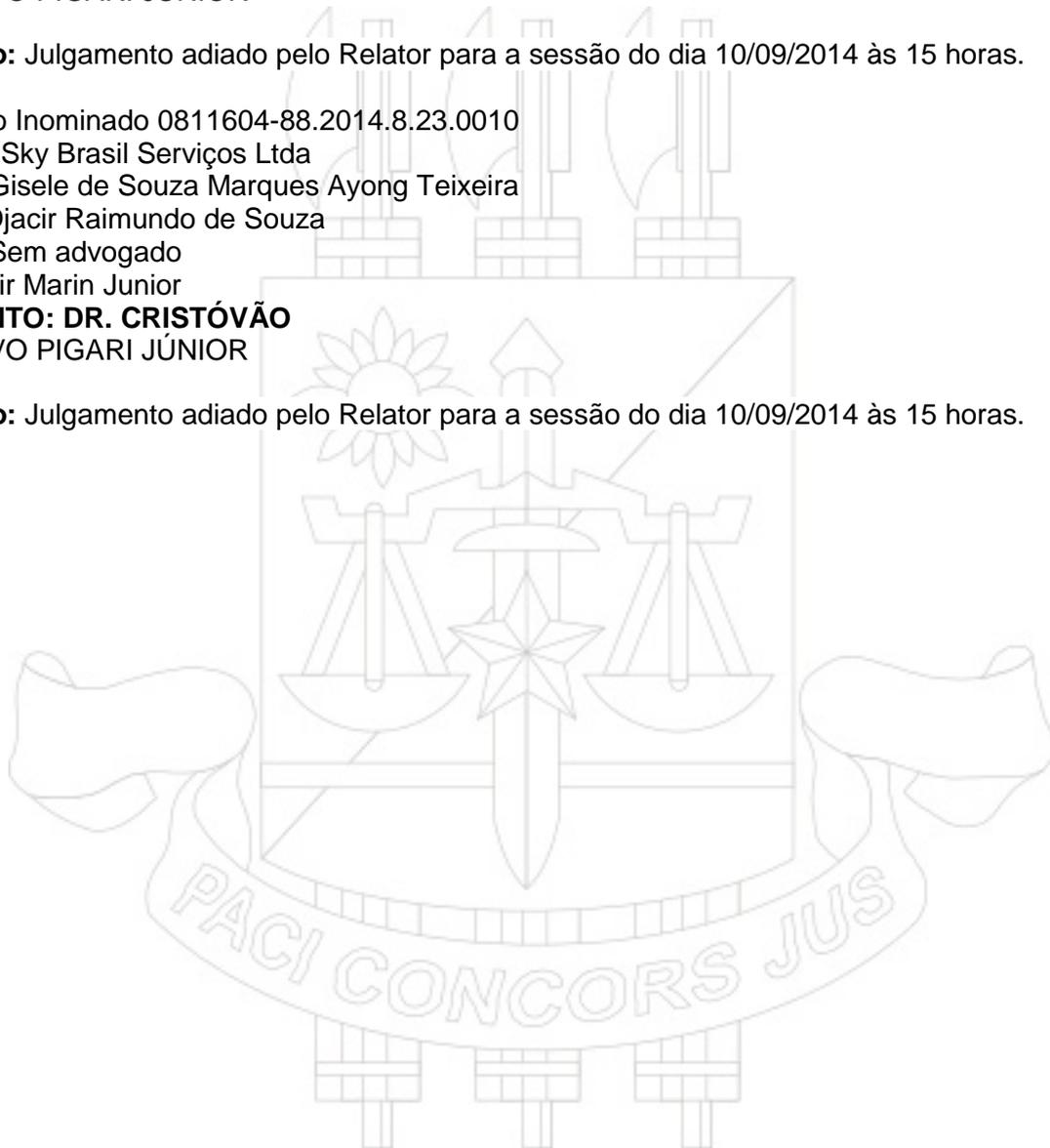
Advogado: Sem advogado

Sentença: Air Marin Junior

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO**

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão do dia 10/09/2014 às 15 horas.

**VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE**

Expediente de 04/09/2014

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 03 DIAS**

Dr. Erick Linhares, Juiz de Direito da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc..

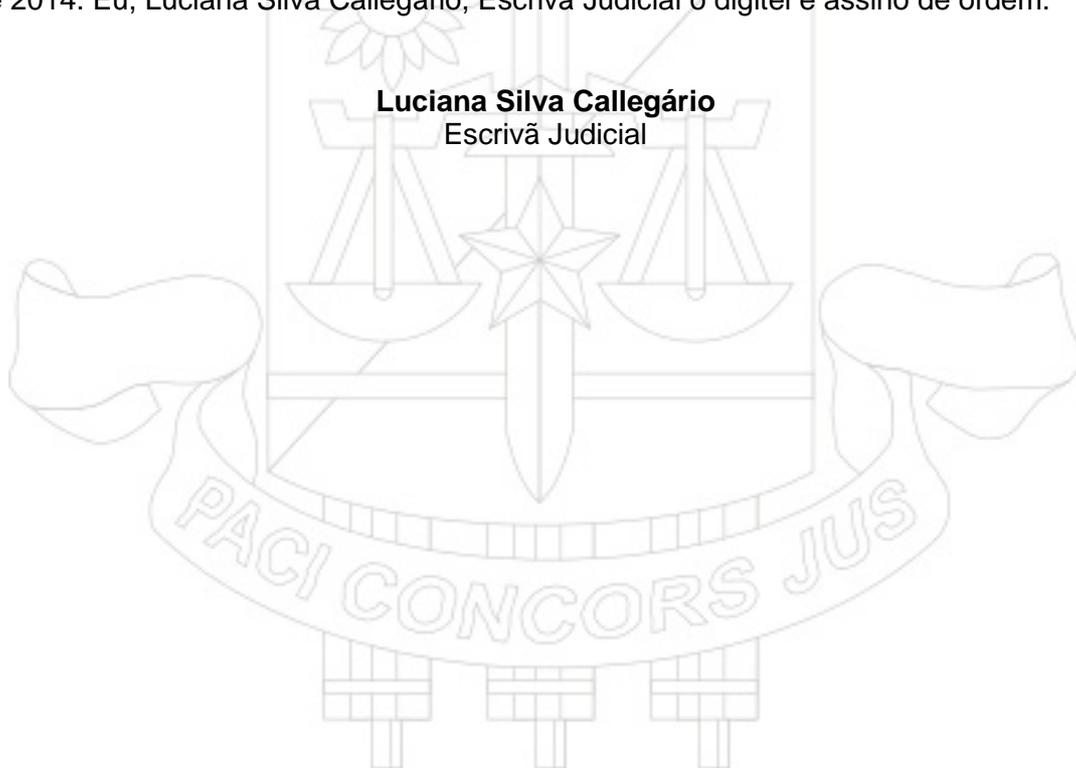
**DETERMINA:**

**CITAÇÃO DE: DIONE ESTEPE FERREIRA DE AGUIAR**, brasileiro, solteiro, RG 211765 SSP/RR e CPF 734.512.822-91, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Citação da parte acima qualificada, para, **no prazo de 03 (três) dias**, efetuar o pagamento do débito alimentar apurado em liquidação no valor de R\$ 712,64 (setecentos e doze reais e sessenta e quatro centavos), ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, **SOB PENA DE PRISÃO** nos termos do Art. 733 § 1º do CPC, nos autos nº **010.14.011310-0** - Execução de Alimentos, em que é exequente **B. V. P. DE A. e OUTRO**, representados por **E. B. P.** e executado **D. E. F. DE A.**

**SEDE DO JUÍZO:** Vara da Justiça Itinerante – Av. Glaycon de Paiva, nº 1681, São Vicente– Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Roraima, aos 04 de setembro de 2014. Eu, Luciana Silva Callegário, Escrivã Judicial o digitei e assino de ordem.

**Luciana Silva Callegário**  
Escrivã Judicial



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente do dia 04SET14

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 616, DE 04 DE SETEMBRO DE 2014**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA**, para participar da “**93ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público**”, no período de 17 a 20SET14, na cidade de Teresina/PI.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 617, DE 04 DE SETEMBRO DE 2014**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA**, para responder pela 4ª Procuradoria Criminal, no período de 17 a 20SET14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 618, DE 04 DE SETEMBRO DE 2014**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA**, para responder pela Corregedoria-Geral, no período de 25AGO a 16SET14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 619, DE 04 DE SETEMBRO DE 2014**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, para responder pela Corregedoria-Geral, no período de 17 a 23SET14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**DIRETORIA GERAL**

**PORTARIA Nº 685 - DG, DE 03 DE SETEMBRO DE 2014.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

I - Autorizar o afastamento da servidora **ANA CLAUDIA SEQUEIRA LEITE PEREIRA**, Oficiala de Diligência, em face do deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 05SET14, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ARMANDO ALVES DE SOUZA FILHO**, Motorista, em face do deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 05SET14, sem pernoite para conduzir servidora acima designada, Processo nº 396 – DA, de 03 de setembro de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 686 - DG, DE 03 DE SETEMBRO DE 2014.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Considerando o Procedimento Administrativo nº 311/14 – DA, Pregão Eletrônico nº 011/14, firmado com a empresa **AUTO POSTO ABEL GALINHA LTDA.**, cujo objeto é o fornecimento de combustíveis nesta Capital.

I - Designar o servidor **JOAO CASTRO PEREIRA**, Chefe de Divisão de Serviços Gerais, como Gestor do Contrato nº 025/14.

II -Designar o servidor **JANIO LIRA JUCA**, Assistente Administrativo, como Fiscal do Contrato nº 025/14.

III -Designar o servidor **AODIR FRANCISCO MENDES**, Chefe de Seção de Transportes, para substituir o titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 687 - DG, DE 03 DE SETEMBRO DE 2014.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Considerando o Procedimento Administrativo nº 304/14 – DA, Pregão Presencial nº 010/14, firmado com a empresa **R. ANDRADE FRANÇA - ME**, cujo objeto é o fornecimento com prestação de garantia e execução do serviço de empresa especializada para a confecção e instalação de logomarca e letreiro para a sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Pacaraima – RR.

I -Designar o servidor **MARIA DE FATIMA MACIEL MACAMBIRA**, Assessor de Engenharia Civil, como Gestora do Contrato nº 026/14.

II -Designar o servidor **FRANCISCA DE ASSIS SIMOES CARVALHO**, como Fiscal do Contrato nº 026/14.

III -Designar o servidor **FALCON LUIZ JUVENÇO PERES**, Assessor Administrativo, para substituir o titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 688 - DG, DE 03 DE SETEMBRO DE 2014.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Considerando o Procedimento Administrativo nº 219/14 – DA, Pregão Eletrônico nº 005/14 SRP, firmado com a empresa **.MARCA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, cujo objeto é o fornecimento de mobiliário e longarinas, com prestação de garantia e assistência técnica, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Pacaraima-RR.

I -Designar o servidor **MARIA DE FATIMA MACIEL MACAMBIRA**, Assessor de Engenharia Civil, como Gestora do Contrato nº 027/14.

II -Designar o servidor **ROBERTO BRITO FARIAS**, Assessor Técnico, como Fiscal do Contrato nº 027/14.

III -Designar o servidor **FALCON LUIZ JUVENÇO PERES**, Assessor Administrativo, para substituir o titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 689 - DG, DE 03 DE SETEMBRO DE 2014.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Considerando o Procedimento Administrativo nº 219/14 – DA, Pregão Eletrônico nº 005/14 SRP, firmado com a empresa **.MARCA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, cujo objeto é o fornecimento de mobiliário e longarinas, com prestação de garantia e assistência técnica, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Rorainópolis-RR.

I -Designar o servidor **FRANCISCA DE ASSIS SIMOES CARVALHO**, como Gestora do Contrato nº 028/14.

II -Designar o servidor **ROBERTO BRITO FARIAS**, Assessor Técnico, como Fiscal do Contrato nº 028/14.

III -Designar o servidor **NILTON CEZARIO OLIVEIRA**, Assessor Administrativo, para substituir o titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 690 - DG, 04 DE SETEMBRO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora **ANA LAURA MENEZES DE SANTANA**, para desenvolver atividades junto ao Conselho Regional de Serviço Social/CRESS – Seccional RR, no dia 05SET14, no horário das 08h às 12h, na cidade de Boa Vista/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor- Geral

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 218 - DRH, DE 04 DE SETEMBRO DE 2014**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e de acordo com a Comunicação do Resultado do Exame Médico Pericial e Ofício DPMST/CGRH/SEGAD/OFÍCIO nº 0517/14, de 22/05/14, expedidos pela Junta Médica do Estado de Roraima,

**RESOLVE:**

Prorrogar, no período de 30AGO14 a 28SET14 – 30 dias, a licença para tratamento de saúde da servidora **ADENILZA MARQUES DA SILVA**, concedida por meio da Portaria nº 196 – DRH, de 15AGO14, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5331, de 16AGO14, conforme Processo nº 619/2014 - DRH, de 08AGO14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 219 - DRH, DE 04 DE SETEMBRO DE 2014**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e de acordo com a Comunicação do Resultado do Exame Médico Pericial e Ofício DPMST/CGRH/SEGAD/OFÍCIO nº 0517/14, de 22/05/14, expedidos pela Junta Médica do Estado de Roraima,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **MÁRCIA SILVA MOURA**, 02 (dois) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 21AGO a 22AGO14, conforme processo nº 396/2014 – DRH, de 28MAIO2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO****EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/14 – PROCESSO Nº 373/14 - DA**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do contrato nº 030/14, cujo objeto é a aquisição combustível (gasolina comum, óleo diesel (1800), para abastecimento de veículos no município **São Luiz do Anauá/RR**, para atender as necessidades deste Ministério Público Estadual – MP/RR, proveniente do Procedimento Administrativo nº 373/14 – DA –Dispensa de Licitação, Art.24, V, da Lei 8.666/93.

**CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA/MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA.**

**CONTRATADA: PERIMETRAL AUTOPOSTO LTDA-EPP**

**OBJETO:** objeto é a aquisição combustível (gasolina comum, óleo diesel (1800), para abastecimento de veículos no município **São Luiz do Anauá/RR**, para atender as necessidades deste Ministério Público Estadual – MP/RR, proveniente do Procedimento Administrativo nº 373/14 – DA –Dispensa de Licitação, Art.24, V, da Lei 8.666/93.

**PRAZO:** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses e terá início na data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

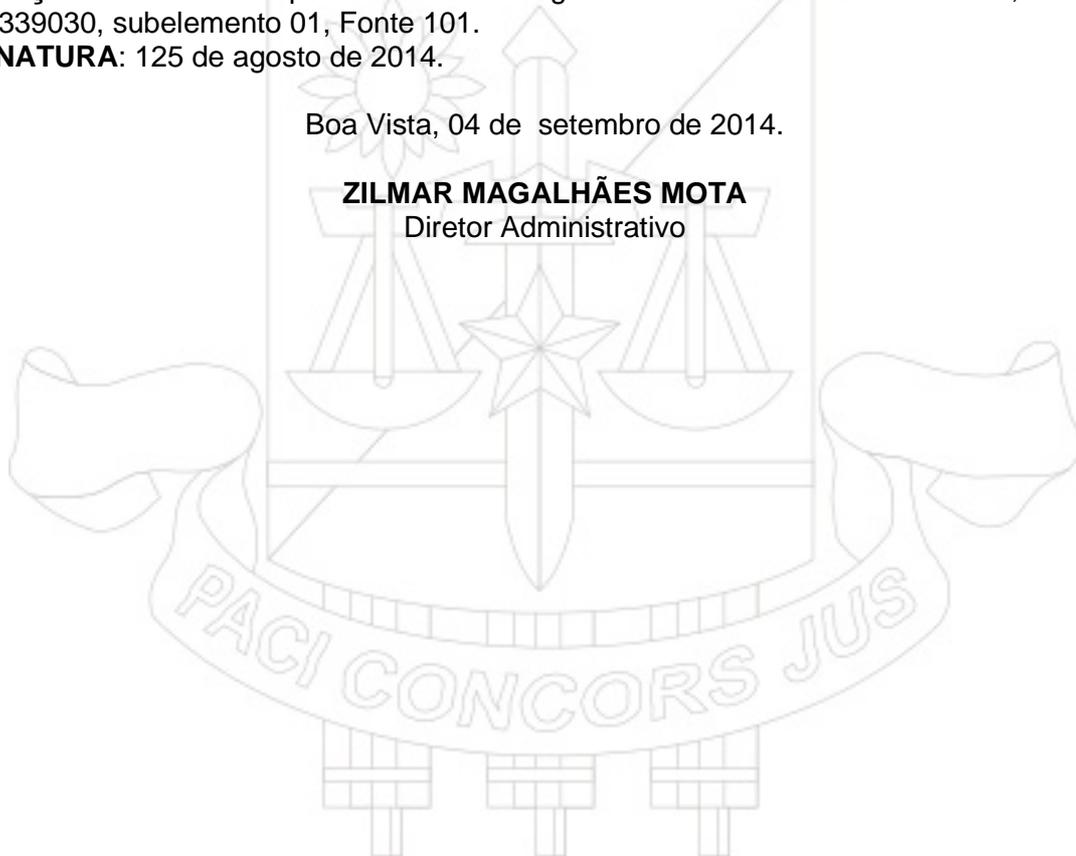
**VALOR:** O valor estimado deste contrato é de **R\$ 22.115,00 (vinte e dois mil e cento e quinze reais).**

**RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** Disponibilidade no Programa de Trabalho 03122104-222, Elementos de Despesa n.º339030, subelemento 01, Fonte 101.

**DATA ASSINATURA:** 125 de agosto de 2014.

Boa Vista, 04 de setembro de 2014.

**ZILMAR MAGALHÃES MOTA**  
Diretor Administrativo



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 28/08/2014.

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL****REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÕES**  
**PORTARIA/DPG Nº 500, DE 09 DE JUNHO DE 2014.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno;

**RESOLVE:**

AVERBAR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO em favor do membro ERNESTO HALT, CPF nº 706.338.868-15, matrícula 17310702, ocupante do cargo de Defensor Público da Primeira Categoria, do Quadro Efetivo da Defensoria Pública do Estado de Roraima, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida em 09.05.2014, pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, para fins de aposentadoria, a seguir discriminado.

Empresa/Órgão	Função	Período
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARACATUBA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	28.08.1972 a 30.12.1972
BANCO AUXILIAR SA EM LIQUIDAÇÃO	CAIXA	14.05.1974 a 07.05.1980
		01.07.1982 a 31.07.1982
		01.08.1982 a 31.07.1993
ASSOREDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA -ME	ADVOGADO	03.05.1993 a 01.11.1997
		01.07.1998 a 31.08.1999
		01.09.1999 a 30.06.2001
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA	ASSESSOR JURÍDICO	02.06.2001 a 30.07.2002

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 713, DE 25 DE AGOSTO DE 2014.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno.

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor, PAULO TARCÍSIO ALVES RAMOS, matrícula 11010912, folga compensatória de 07 (sete) dias, a ser usufruída de 21 a 22 e 25 a 29 de agosto de 2014, em virtude de sua designação para laborar serviço em regime de plantão nos dias 09.02, 01.06, 13.04, 09.11, 16.11, 24.12. 31.12.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 714, DE 26 DE AGOSTO DE 2014.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Designar a servidora, CINTHIA ASSUNÇÃO FERREIRA, para responder como Chefe da Seção de Atendimento ao Assistido, no período de 01 a 30 de agosto de 2014, em substituição a titular da pasta, a servidora ANDRÉA LETÍCIA DA SILVA NUNES, conforme PORTARIA/DG Nº 194, de 07 de julho de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 715, DE 26 DE AGOSTO DE 2014.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Designar a servidora, CINTHIA ASSUNÇÃO FERREIRA, para responder como Chefe de Gabinete de Defensor Público, no período de 08 de setembro a 07 de outubro de 2014, em substituição a titular da pasta, a servidora ELISÂNGELA ANDRADE DA SILVA, conforme PORTARIA/DG Nº 223, de 20 de agosto de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL****Expediente de 04/09/2014****EDITAL 139**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel<sup>a</sup>: **WILLIANNE MORAIS DO NASCIMENTO SALES**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

**JORGE DA SILVA FRAXE**  
Presidente da OAB/RR

**EDITAL 140**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel<sup>o</sup>: **JOÃO LUIZ PEREIRA DE ARAÚJO**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

**JORGE DA SILVA FRAXE**  
Presidente da OAB/RR